



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 72

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....	1		68
Atos do Poder Executivo.....	1	61	68
Vice-Governadoria.....	3		
Secretaria de Governo.....		61	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	3	61	
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	4	61	68
Secretaria de Educação.....	43	61	70
Secretaria de Saúde.....	43	62	70
Secretaria de Ação Social.....	44	63	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	44	64	70
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	45	64	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	45	64	71
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		64	71
Polícia Civil do Distrito Federal.....		64	
Polícia Militar do Distrito Federal.....			71
Secretaria de Cultura.....	46	66	72
Secretaria de Comunicação Social.....	46		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		66	72
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	49		73
Secretaria de Trabalho.....		66	
Secretaria de Solidariedade.....			73
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	50	66	74
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	50	67	
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....		67	
Secretaria de Turismo.....			75
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	50	67	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	50		
Ineditoriais.....			77

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DOS ORDENADORES DE DESPESA

Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores
Processo nº 001-116501. Favorecido: Empresa Brasileira de Telecomunic. S.A- EMBRATEL. Valor: R\$7888,95 (sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Objeto: Atender despesas com serviços de telefonia, chamadas DDD e DDI da CLDF efetuadas em 2002, em especial, fatura 0070296722110, com ligações em dezembro/2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos. Processo nº 001-129302. Favorecido: Euza Aparecida Pereira da Costa. Valor: R\$225 (duzentos e vinte e cinco reais). Objeto: Ressarcimento valor pago pela servidora ref. a serviço prestados pela Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda, no exercício 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos. Processo nº 001-098603. Favorecido: Luciano Felippi Barbosa. Valor: R\$11652,96 (onze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Objeto: pagamento ref. devolução de redutor do servidor, no exercício 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos. Processo nº 001-081002. Favorecido: Marcelo Gomes de Alencar. Valor: R\$6982,48 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Objeto: pagamento ref. devolução de redutor do servidor, nos exercícios 2000 e 2001. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos. Processo nº 001-050202. Favorecido: NT Systems Informática Ltda. Valor: R\$24618 (vinte e quatro mil seiscentos e dezoito reais). Objeto: pagamento despesa com aquisição de discos rígidos para servidor Compaq modelo Proliant 5000, no exercício 2002 (NF 1738). Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de

Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos. Processo nº 001-034202. Favorecido: OSM Consultoria e Sistemas Ltda.. Valor: R\$4066,29 (quatro mil sessenta e seis reais e vinte e nove centavos). Objeto: pagamento despesa com manutenção preventiva e corretiva do software SIGESP, no exercício 2002 (NF 003362). Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos. Processo nº 001-028502. Favorecido: União Social Camiliana. Valor: R\$1530 (um mil quinhentos e trinta reais). Objeto: Participação dos servidores Marco Antônio O. Carneiro e Maria Stela M. Sakon, em exercício no FASCAL, no "Curso de Pós-Graduação em Auditoria de Sistemas de Saúde", a ser realizado no período de 12/04/2002 a 31/09/2003, nesta Capital. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlecio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.721, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 293.539,00 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 054.000.217/2003, 100.000.030/2003, 100.000.036/2003, 100.000.038/2003 e 220.000.059/2003, decreta:

Art.1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 293.539,00 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos Convênios nºs: 003/97-STJ/PMDF e 127.352-37/2001-CEF/SEL, do Termo de Convênio nº 137/2001-MJ/SEDH e dos Termos de responsabilidades nºs 1166/2000-MPAS/SEAS e 48/96-MPAS/SEAS, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			38.945	
06.122.0100.817		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000909	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	321	9.325	
			33.90.39	332	29.620	
					38.945	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			11.253	
27.812.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
REF. 000727	0009	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	44.90.92	332	11.253	
					11.253	
2003AC00195				TOTAL	50.198	

ANEXO II						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			243.341	
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
REF. 000468	0003	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	33.90.93	321	42.787	
			33.90.93	332	24.084	
					66.873	

08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO.				
REF. 000230	0005	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	33.90.48	321	45.192	
			33.90.48	332	37.613	
			33.90.92	332	76.960	159.765
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
REF. 000232	0017	ATENDIMENTO EM ABERTO	33.90.93	321	2.736	
			33.90.93	332	13.967	16.703
2003AC00195						T O T A I 243.341

DECRETO Nº 23.722, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.911,00 (seiscentos mil, novecentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 070.000.193/2003, 060.010.344/2003, 060.011.727/2002, 220.000.130/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, crédito suplementar, no valor de R\$ 600.911,00 (seiscentos mil, novecentos e onze reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do convênio 001/2001, firmado entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento, 230/2002 e 206/2002, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e contrato de repasse nº 0127.352-37/01, firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	5.654			
	2471.99.00	132	455.257		460.911	
2003AC00196					T O T A I 460.911	

ANEXO II		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1761.03.00	132	3.000			
	2471.03.00	132	137.000		140.000	
2003AC00196					T O T A I 140.000	

ANEXO III		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			5.654	
20.603.2900.2772		FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL				
REF. 000042	0002	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	121	5.654	5.654
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			455.257	
27.812.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				

REF. 000727	0009	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	44.90.92	132	455.257	455.257
2003AC00196					T O T A I 460.911	

ANEXO IV		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			140.000	
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR				
REF. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIOS E TERCIÁRIOS	33.90.30	132	1.500	
			33.90.39	132	1.500	
			44.90.52	132	12.000	15.000
10.304.2900.2379		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOOSE				
REF. 000900	0002	FORTELECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44.90.52	132	125.000	125.000
2003AC00196					T O T A I 140.000	

DECRETO Nº 23.723, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.376.800,00 (seis milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.000.566/2003, 080.001.463/2003, 193.000.044/2003, 063.000.104/2003, 240.000.283/2003, 143.000.239/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.376.800,00 (seis milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			237.000	
12.361.2100.3270		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF				
REF. 001798	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	237.000	237.000
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			41.800	
19.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000962	0141	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	22.000	
			33.90.47	102	19.800	41.800
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			400.000	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	400.000	400.000
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			20.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

REF. 000456	0154	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	20.000	20.000
2003AC000193						698.800

ANEXO II		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO					

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				63.000
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
REF. 000229	0002	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	33.90.48	100	63.000	63.000
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				185.000
10.303.1700.2811		CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES				
REF. 000428	0002	CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	33.90.30	138	185.000	185.000
330101/00001	33.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				5.430.000
08.306.1500.2629		CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE				
REF. 002034	0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	5.430.000	5.430.000
2003AC000193						5.678.000

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO					

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				237.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL				
REF. 000241	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.92	100	237.000	237.000
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				41.800
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
REF. 001879	0011	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	22.000	22.000
			33.90.47	102	19.800	41.800
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				100.000
27.242.2400.2277		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				
REF. 002452	0005	APOIO A REALIZAÇÃO DO IV BRASÍLIA OPEN DE TENIS EM CADEIRA DE RODAS	33.90.39	100	100.000	100.000
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				146.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
REF. 002553	0076	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NAS QUADRAS PARES E ÍMPARES	44.90.51	100	146.000	146.000
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				174.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000446	0019	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	20.000	20.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002587	0160	REFORMA DA FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002622	0164	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA PERMANENTE DA RA DE SANTA MARIA	44.90.51	100	20.000	20.000
27.392.4000.3522		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTES E LAZER				
REF. 002244	0009	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE BICROSS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	44.90.51	100	10.000	10.000
27.812.3300.3522		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTES E LAZER				
REF. 002568	0020	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	44.90.51	100	24.000	24.000
2003AC000193						698.800

ANEXO IV		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO					

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				63.000
08.244.2400.2855		APOIO INSTITUCIONAL A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)				
REF. 000526	0024	ORIENTAÇÃO E APOIO A ENGENHARIA E OGS	44.50.42	100	63.000	63.000
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				185.000
10.303.1700.2811		CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE				

REF. 000428	0002	CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	44.90.52	138	185.000	185.000
330101/00001	33.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				5.430.000
08.306.1500.2629		RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE				
REF. 002037	0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	5.430.000	5.430.000
2003AC000193						5.678.000

DECRETO Nº 23.724, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2003
115ª da República e 43ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO					

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
REF. 001001	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	5.000.000	5.000.000
2003AC00200						T O T A L 5.000.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO					

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201	19201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				5.000.000
04.126.1000.2688		MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				
REF. 001712	0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000
2003AC00200						T O T A L 5.000.000

VICE- GOVERNADORIADESPACHO DA VICE-GOVERNADORA
Em 3 de abril de 2003

PROCESSO Nº: 010.000.052/2003; INTERESSADO: GABINETE DA VICE – GOVERNADORA; ASSUNTO: Aquisição de Vales Transporte

Em cumprimento ao disposto no Art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Notas de Empenho nºs 2003NE00008, 2003NE00020, 2003NE00036 e 2003NE00056, com objetivo de atender despesas com aquisição de Vales Transporte relativa ao mês de fevereiro, março e abril de 2003. Publique-se e encaminhe-se ao GPO/DAO/GVG.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVADESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 11 de abril de 2003

PROCESSO: 033.000.007/2003; INTERESSADO: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÕES DE EVENTOS; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÕES DE EVENTOS, para fazer face às despesas com a realização do Treinamento "A SECRETÁRIA 2003", a realizar-se nos dias 14 e 15/04/2003, no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

A Inelegibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/PRÓ-GESTÃO para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 11 DE ABRIL DE 2003

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem: Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao sexto bimestre de 2002, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda e Planejamento

MARISTELA DE MELO NEVES
Secretária de Educação

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 6º BIMESTRE DE 2002
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 parágrafo 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	NATUREZA	PROGRAMA DE TRABALHO	ATÉ O 6º BIMESTRE
APOSENTADORIAS E REFORMAS	319001	0927200019060011	357.794.997,00
	319001 Total		357.794.997,00
PENSÕES	319003	0927200019060011	17.735.227,09
	319003 Total		17.735.227,09
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	12361010085020044	26.811.556,29
		12362010085020087	4.866.022,13
		12363010085020088	1.642.178,57
		12365010085020090	2.225.117,78
	319004 Total		35.544.885,77
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	12122010085170120	20.296.961,29
		12122200056170001	-
		12361010085020044	286.676.865,58
		12361210085030001	245.981.714,02
		12362010085020087	99.634.121,89
		12363010085020088	33.787.722,81
		12364280055870001	-
		12365010085030001	45.730.973,64
	319011 Total		752.108.160,55
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	12361010085020044
319013 Total			8.277.521,75
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	319016	12122010085020038	29.852,06
		12361010085020044	264.578,02
		12362010085020087	49.766,55
		12363010085020088	16.794,91
		12365010085030001	21.017,01
319016 Total		381.968,55	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	0927200019060011	29.000.261,49
		12122010085020038	1.561.774,90
		12361010085020044	18.670.511,58
		12361210085030001	28.089.741,00
		12362010085020087	8.823.721,13
		12363010085020088	2.979.454,85
		12365010085030001	4.037.096,87
		28846000190500006	133.674,25
319092 Total		93.303.246,05	
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	319096	28846000190500006	1.437.583,57
	319096 Total		1.437.583,57
SUBVENÇÕES SOCIAIS	335043	12122210023870001	12.000,00
	335043 Total		12.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	339008	12122200085020087	11.977.098,42
	339008 Total		11.977.098,42
DIÁRIAS - CIVIL	339014	12122010085170120	1.869,20
	339014 Total		1.869,20
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	339018	12361210028560001	54.236.090,00
		12362210024730001	805.875,50
		12362210024730002	17.300,00
	339018 Total		55.059.265,50
MATERIAL DE CONSUMO	339030	12122010085160119	81.423,60
		12122010085170120	569.106,31
		12122210023870001	212.906,85
		12126010020650008	6.500,70
		12128200026550005	960,00
		12361210023870001	8.700.163,02
		12361210023890001	10.147.789,25
		12361210028560001	4.893.850,00
		12361310054820163	84.950,82
		12362210023900001	296.720,68
	12365210023910001	303.260,59	
	12365210023980001	128.757,12	
	12366210023920001	45.498,20	
	12367210023930001	1.424,00	
339030 Total		25.710.330,84	
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. CIENT. DESPORTIVOS	339031	12122010085170120	1.500,00
		12361210023900001	21.696,98
339031 Total		23.196,98	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339033	12122010085170120	33.082,50
		12122210023870001	684.735,40
		12361210023900001	8.514.593,66
339033 Total		9.232.210,96	
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	339035	12362210023900001	12.000,00
	339035 Total		12.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	339036	12122010085170120	256.913,60
		12128200026550005	21.000,00
		12362210023900001	6.600,00
339036 Total		284.513,60	
LOCACÃO DE MÃO DE OBRA	339037	12361210023900001	13.702.673,38
		12362210023900001	5.087.573,21
339037 Total		18.790.246,59	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	339039	12122010085140122	8.192.451,75
		12122010085160119	64.838,97
		12122010085170120	1.125.122,38
		12122200085090087	9.483.324,70
		12122210023870001	149.920,00
		12126010020650008	10.470.976,32
		12128200026550005	-
		12361210023200001	538.508,00
		12361210023890001	7.141.840,55
		12361210023900001	1.435.891,12
	12361210024710001	996.270,94	
	12361210028560001	7.996.077,45	
	12361210034920163	1.279.397,50	
	12362210023900001	481.515,43	
	12365210023930001	379.363,19	
339039 Total		49.648.998,19	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	12122200085090087	33.129.154,63
	339046 Total		33.129.154,63
AUXÍLIO-TRANSPORTE	339049	12122200085090087	23.842.548,11
	339049 Total		23.842.548,11
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	12122010085140122	6.644.651,81
		12122010085160119	5.066,76
		12122010085170120	1.015.126,11
		12122200085090087	6.296.210,19
		12361210023900001	1.363.679,33
		12361210028560001	2.788.830,00
		12362210023900001	582.892,05
		28846000190500006	-
339092 Total		19.692.456,25	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339095	28846000190500006	1.194.464,15
	339095 Total		1.194.464,15
AUXÍLIOS	415012	12122210023870001	1.000,00
	415012 Total		1.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	449051	12361210052760002	3.815.311,22
		12361210052760002	3.657.471,40
		12362210018880052	1.360.696,07
		12365210052710004	329.559,82
449051 Total		9.159.839,11	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	12122010085170120	2.699,60
		12126010020650008	2.583,90
		12361210023200001	2.860.952,35
	12361210023900001	284.681,40	
449052 Total		3.150.917,25	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	449092	12361210052760002	103.997,30
	449092 Total		103.997,30
TOTAL GERAL			1.487.614.620,41

		12361310054820163	84.950,82
		12362210023900001	296.720,68
		12365210023910001	303.260,59
		12365210023980001	128.757,12
		12366210023920001	45.498,20
		12367210023930001	1.424,00
	339030 Total		25.710.330,84
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. CIENT. DESPORTIVOS	339031	12122010085170120	1.500,00
		12361210023900001	21.696,98
339031 Total			23.196,98
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339033	12122010085170120	33.082,50
		12122210023870001	684.735,40
		12361210023900001	8.514.593,66
339033 Total			9.232.210,96
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	339035	12362210023900001	12.000,00
	339035 Total		12.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	339036	12122010085170120	256.913,60
		12128200026550005	21.000,00
		12362210023900001	6.600,00
339036 Total			284.513,60
LOCACÃO DE MÃO DE OBRA	339037	12361210023900001	13.702.673,38
		12362210023900001	5.087.573,21
339037 Total			18.790.246,59
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	339039	12122010085140122	8.192.451,75
		12122010085160119	64.838,97
		12122010085170120	1.125.122,38
		12122200085090087	9.483.324,70
		12122210023870001	149.920,00
		12126010020650008	10.470.976,32
		12128200026550005	-
		12361210023200001	538.508,00
		12361210023890001	7.141.840,55
		12361210023900001	1.435.891,12
	12361210024710001	996.270,94	
	12361210028560001	7.996.077,45	
	12361210034920163	1.279.397,50	
	12362210023900001	481.515,43	
	12365210023930001	379.363,19	
339039 Total			49.648.998,19
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	339046	12122200085090087	33.129.154,63
	339046 Total		33.129.154,63
AUXÍLIO-TRANSPORTE	339049	12122200085090087	23.842.548,11
	339049 Total		23.842.548,11
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	12122010085140122	6.644.651,81
		12122010085160119	5.066,76
		12122010085170120	1.015.126,11
		12122200085090087	6.296.210,19
		12361210023900001	1.363.679,33
		12361210028560001	2.788.830,00
		12362210023900001	582.892,05
		28846000190500006	-
339092 Total			19.692.456,25
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339095	28846000190500006	1.194.464,15
	339095 Total		1.194.464,15
AUXÍLIOS	415012	12122210023870001	1.000,00
	415012 Total		1,000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	449051	12361210052760002	3.815.311,22
		12361210052760002	3.657.471,40
		12362210018880052	1.360.696,07
		12365210052710004	329.559,82
449051 Total			9.159.839,11
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	12122010085170120	2.699,60
		12126010020650008	2.583,90
		12361210023200001	2.860.952,35
	12361210023900001	284.681,40	
449052 Total			3.150.917,25
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	449092	12361210052760002	103.997,30
	449092 Total		103.997,30
TOTAL GERAL			1.487.614.620,41

PORTARIA Nº 317, DE 10 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 2.755/2001, de 31 de julho de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 302, de 08 de março de 2002, publicada no DODF nº 69, de 09 de abril de 2002, pág. 11, por ter saído em duplicidade.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 320, DE 11 DE ABRIL DE 2003

Prorroga o prazo de vigência da Portaria nº 431, de 31 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de abril de 2003, o prazo de vigência da Portaria nº 431, de 31 de dezembro de 1999, alterada pela Portaria nº 601, de 28 de novembro de 2001, prorrogada pela Portaria nº 168, de 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 322, DE 11 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 52 da Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao sexto bimestre de 2002, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com dados sujeitos a alteração na publicação constante do Suplemento ao DODF nº 22 de 30 de janeiro de 2003.

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	7.344.680.764,00	7.040.227.549,91	304.453.214,09
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.142.654.024,00	2.939.352.841,44	203.301.182,56
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	223.963.000,00	220.282.260,24	(3.680.739,76)
RECEITA PATRIMONIAL	39.191.655,00	39.848.507,88	656.852,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	27.435,27	27.435,27
RECEITA INDUSTRIAL	122.000,00	691.506,57	569.506,57
RECEITA DE SERVIÇOS	321.136.874,00	321.518.372,34	381.498,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.296.832.000,00	3.369.093.985,46	(927.738.014,54)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	321.280.626,00	242.695.872,30	(79.584.753,70)
DEDUÇÕES DA RECEITA		(2.386.141,79)	
RECEITAS DE CAPITAL	925.511.246,00	192.178.452,89	733.332.793,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	306.373.968,00	133.514.023,42	(172.859.944,58)
ALIENAÇÃO DE BENS	162.662.027,00	3.492.788,49	(159.169.238,51)
AMORTIZAÇÕES	7.913.045,00	3.731.983,36	(4.181.061,64)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	448.562.206,00	52.439.659,53	(396.122.546,47)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	8.270.192.010,00	7.232.406.002,71	1.037.786.007,29
DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	7.019.682.698,00	6.514.088.902,89	505.593.795,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.716.505.236,00	4.602.490.332,16	114.014.903,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	103.603.954,00	102.474.036,09	1.129.917,91
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.199.573.508,00	1.809.124.534,64	390.448.973,36
DESPESAS DE CAPITAL	1.327.855.359,00	616.617.520,50	711.237.838,50
INVESTIMENTOS	1.210.173.461,00	517.254.481,43	692.918.979,57
INVERSÕES FINANCEIRAS	54.637.078,00	6.352.823,14	48.284.254,86
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	63.044.820,00	93.010.215,93	(29.965.395,93)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	8.347.538.057,00	7.130.706.423,39	1.216.831.633,61

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Controladoria

Diretoria Geral de Contabilidade - SUPIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **HELVIO FERREIRA**

CONTADOR CRC-DF/6.689

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDACÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	5.575.697.647,90	168.277.223,80	5.743.974.871,70	1.262.187.158,49	34.065.519,72	1.296.252.678,21	6.837.884.806,39	202.342.743,52	7.040.227.549,91
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.409.148.193,79	-	2.409.148.193,79	531.205.347,65	-	531.205.347,65	2.939.353.811,14	-	2.939.353.811,14
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	166.383.868,79	-	166.383.868,79	42.898.400,45	-	42.898.400,45	229.282.269,24	-	229.282.269,24
RECEITA PATRIMONIAL	31.775.232,54	2.820.023,43	34.604.257,97	4.625.126,06	619.122,95	5.244.249,01	36.409.359,50	3.448.148,38	30.848.507,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	16.298,77	-	16.298,77	11.136,50	-	11.136,50	27.435,27	-	27.435,27
RECEITA INDUSTRIAL	472.349,42	116.519,99	588.869,41	87.887,21	14.749,92	102.637,16	568.236,66	131.269,91	691.506,57
RECEITA DE SERVIÇOS	14.195.189,50	86.174.349,44	100.369.538,94	2.372.775,68	18.776.257,93	21.149.033,60	16.567.665,18	101.950.607,36	121.518.273,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.737.777.922,08	1.363.455,43	2.738.841.347,51	630.169.653,95	84.984,00	630.254.637,95	3.367.947.576,03	1.148.409,43	3.369.095.985,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.928.293,01	79.818.684,01	276.846.977,02	50.817.130,06	15.021.768,22	65.838.898,28	247.745.423,07	94.950.450,23	342.695.873,30
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.824.780,50)	(1.824.780,50)	-	(461.361,29)	(461,361,29)	-	(2.286.141,79)	(2.286.141,79)
DED. DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(1.824.780,50)	(1,824,780,50)	-	(461,361,29)	(461,361,29)	-	(2,286,141,79)	(2,286,141,79)
RECEITAS DE CAPITAL	105.648.428,13	1.194.851,61	106.843.282,74	85.331.069,67	4.100,39	85.335.170,06	190.979.197,80	1.198.955,00	192.178.452,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	101.622.421,22	-	101.622.421,22	31.891.601,20	-	31.891.601,20	133.514.022,42	-	133.514.022,42
ALIENAÇÃO DE BENS	1.781.862,19	410.640,67	2.192.502,86	791.876,83	-	791.876,83	2.573.739,02	919.640,47	3.493.378,49
AMORTIZAÇÕES	2.244.144,72	-	2,244,144,72	487.837,64	-	487,837,64	2,731,982,36	-	2,731,982,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	275.805,14	275,805,14	52.159.754,00	4.100,39	52,159,754,00	52,159,754,00	279,905,55	52,439,659,53
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	5.681.346.076,03	169.472.078,41	5.850.818.154,44	1.347.518.228,16	34.069.620,11	1.381.587.848,27	7.028.864.304,19	203.541.698,52	7.232.406.002,71
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	5.105.909.828,85	140.816.987,18	5.246.726.816,03	1.229.463.164,99	37.898.922,67	1.267.362.087,66	6.335.372.993,84	178.715.910,05	6.514.088.903,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.047.734.731,03	19.800.251,12	3,066,746,982,15	931,058,523,10	4,090,827,85	935,149,351,01	4,578,793,254,19	23,697,078,97	4,602,490,333,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	83.674.675,79	-	83,674,675,79	18,799,410,50	-	18,799,410,50	102,474,076,09	-	102,474,076,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.374.500.422,03	121.016.736,06	1,495,511,208,09	279,603,231,33	33,208,095,02	312,811,326,35	1,654,103,763,36	155,018,831,08	1,809,124,334,64
DESPESAS DE CAPITAL	463.123.230,95	13.258.230,29	476.381.461,24	137.282.831,07	2.953.228,19	140.236.059,26	600.406.062,02	16.211.458,48	616.617.520,50
INVESTIMENTOS	377.115.715,89	13,258,230,29	390,373,946,18	123,597,307,06	2,953,228,19	126,550,535,25	501,013,022,85	16,211,458,48	517,251,681,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.046.453,85	-	3,046,453,85	3,006,309,31	-	3,006,309,31	6,352,823,14	-	6,352,823,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	82.631.061,23	-	82,631,061,23	10,379,154,70	-	10,379,154,70	93,010,213,93	-	93,010,213,93
TOTAL DA DESPESA	5.569.033.059,80	154.075.217,47	5.723.108.277,27	1.366.745.996,06	40.852.151,06	1.407.598.147,12	6.935.779.055,86	194.927.368,53	7.130.706.424,39

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade - DUTIN-DECT

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE	
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES
RECEITA ARRECADADA						
RECEITAS CORRENTES	5.581.371.545,04		1.263.193.261,35		6.844.564.806,39	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.409.148.193,79		531.205.347,65		2.939.353.811,14	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	166.383.868,79		42.898.400,45		229.282.269,24	
RECEITA PATRIMONIAL	31.775.232,54		4.625.126,36		36.409.359,50	
RECEITA AGROPECUÁRIA	16.298,77		11.136,59		27.435,27	
RECEITA INDUSTRIAL	472.349,42		87.887,21		560.236,66	
RECEITA DE SERVIÇOS	14.195.189,50		2,372,775,68		16,567,665,18	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.737.777.922,08		630.169.653,95		3.367.947.576,03	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.928.293,01		50.823.232,92		247.745.423,07	
RECEITAS DE CAPITAL	106.469.455,09		85.331.069,67		191.800.521,76	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	101.622.421,22		31.891.601,20		133.514.022,42	
ALIENAÇÃO DE BENS	1.781.862,19		791.876,83		2.573.739,02	
AMORTIZAÇÕES	2.244.144,72		487.837,64		2,731,982,36	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	821.076,96		52.159.754,00		52.980.780,96	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-		-		-	
TOTAL DA RECEITA	5.687.841.000,13		1.348.524.331,02		7.036.365.331,15	

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	176.157.423,66	47.647.645,71	222.805.079,57	16.459.327,08	16.415.458,32	34.874.765,40	194.616.760,94	64.063.104,05	258.679.864,97
DESPESAS DE CAPITAL	19.583.082,09	77.317,31	19.660.399,40	10.128.265,31	61.306,80	10.189.572,11	29.711.347,40	138.624,11	29.849.971,51
INVESTIMENTOS	19.583.082,09	77.317,31	19.660.399,40	10.128.265,31	61.306,80	10.189.572,11	29.711.347,40	138.624,11	29.849.971,51
INVERSÔES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	289.763.815,34	49.272.632,72	339.036.448,06	51.631.160,05	17.041.912,32	68.673.072,37	341.394.975,39	66.314.545,04	407.709.520,43

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SCTIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA
ATÉ O BIMESTRE DE DEZEMBRO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P. O EXERCÍCIO	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%	SALDO
RECEITAS CORRENTES	6.990.418.197,00	7.344.680.784,00	1.296.252.678,21	93,82	7.040.227.549,91	97,34	304.453.234,09
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.142.000.764,00	3.142.654.024,00	531.205.347,65	38,45	2.939.353.841,44	40,64	203.300.182,56
Impostos	3.084.840.500,00	3.085.188.000,00	530.327.809,68	38,3	2.802.347.880,04	40,00	188.837.410,96
Taxas	57.160.264,00	57.466.024,00	1.882.449,97	0,14	436.011.252,40	0,55	17.473.771,60
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	220.283.000,00	223.963.000,00	42.898.400,45	3,11	229.282.269,24	3,17	(5.319.269,24)
Contribuições Sociais	220.283.000,00	223.963.000,00	42.898.400,45	3,11	229.282.269,24	3,17	(5.319.269,24)
RECEITA PATRIMONIAL	23.523.326,00	29.191.655,00	5.244.249,91	0,58	39.848.507,88	0,55	(10.656.852,88)
Recursos Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Imobiliários	23.267.308,00	23.349.008,00	1.052.809,64	0,12	9.735.701,41	0,13	13.613.306,59
Recursos de Valores Mobiliários	50.000,00	5.016.333,00	3.456.638,37	0,23	29.249.071,52	0,40	(24.237.736,52)
Recursos de Concessões e Permissões	-	-	-	-	300.000,00	0,00	(300.000,00)
Outras Receitas Patrimoniais	206.252,00	826.252,00	154.781,50	0,01	663.734,95	0,01	162.517,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	11.136,50	0,00	27.435,27	0,00	(27.435,27)
Receita de Produção Vegetal	-	-	11.136,50	0,00	27.435,27	0,00	(27.435,27)
Receita da Produção Animal e Derivada	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	77.000,00	122.000,00	102.637,16	0,01	691.506,57	0,01	(569.506,57)
Receita da Indústria de Transformação	77.000,00	122.000,00	102.637,16	0,01	691.506,57	0,01	(569.506,57)
RECEITA DE SERVIÇOS	308.611.930,00	321.136.824,00	21.148.733,60	1,23	121.518.272,54	1,68	199.618.551,46
Recursos de Serviços	308.611.930,00	321.136.824,00	21.148.733,60	1,23	121.518.272,54	1,68	199.618.551,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.025.949.000,00	3.296.332.655,00	630.254.627,95	45,63	3.369.095.985,46	46,58	(73.763.330,46)
transferências integrocuratórias	2.962.974.000,00	3.201.000.491,00	605.397.139,66	43,82	3.222.949.015,64	46,36	(21.608.424,64)
transferências de instituições privadas	-	50.000,00	139.308,29	0,10	4.945.542,22	0,06	(4.606.234,22)
transferências de pessoas	-	30.000,00	956.999,65	0,07	3.201.152,59	0,05	(3.271.152,59)
transferências de Convênios	62.975.000,00	94.941.764,00	22.577.192,38	1,63	138.199.975,01	1,91	(43.258.211,01)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	269.973.183,00	331.280.626,00	65.848.896,28	4,77	342.695.873,50	4,74	(11.415.247,50)
Multas e Juros de Mora	71.350.120,00	98.789.890,00	17.893.914,58	1,50	112.215.351,89	1,55	(13.125.464,89)
Incentivos e Restituições	612.394,00	612.994,00	2.775.958,05	0,20	8.448.511,24	0,12	(7.835.317,24)
Receita do Dívidas Antas	25.758.000,00	35.256.000,00	9.307.384,70	0,73	38.507.673,01	0,53	(12.748.673,01)
Receitas Diversas	172.752.669,00	206.621.732,00	35.277.639,45	2,55	183.829.581,36	2,54	21.082.157,81
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	(461.361,79)	(0,03)	(2.386.141,79)	(0,03)	1.924.779,79
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	(461.361,79)	(0,03)	(2.386.141,79)	(0,03)	1.924.779,79
RECEITAS DE CAPITAL	678.300.908,00	925.511.246,00	85.235.170,06	6,18	102.178.452,80	2,66	733.332.703,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	253.805.968,00	306.373.968,00	31.891.601,20	2,31	133.514.022,42	1,85	172.859.945,58
Operações de Crédito Interno	72.942.000,00	80.912.000,00	-	-	1.603.000,00	0,02	78.409.000,00
Operações de Crédito Externo	180.863.968,00	225.461.968,00	31.891.601,20	2,31	131.911.022,42	1,83	94.490.945,58
ALYNAÇÃO DE BENS	161.400.000,00	162.662.027,00	791.876,83	0,06	3.492.788,19	0,05	159.169.238,51
Alienação de Bens Móveis	160.000,00	921.027,00	670.412,52	0,05	1.608.753,09	0,02	(681.726,09)
Alienação de Bens Imóveis	161.300.000,00	161.741.000,00	157.462,91	0,01	1.884.035,10	0,03	159.856.364,60
AMORTIZAÇÕES	6.965.045,00	7.913.045,00	487.837,64	0,04	2.731.982,36	0,04	5.181.062,64
amortizações	6.965.045,00	7.913.045,00	487.837,64	0,04	2.731.982,36	0,04	5.181.062,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	256.140.895,00	448.562.266,00	52.163.854,59	3,78	52.439.659,53	0,73	306.122.546,47
transferências intergovernamentais	2.020.000,00	74.370.000,00	49.462.000,00	3,58	49.463.000,00	0,05	24.907.000,00
transferências de Convênios	254.120.895,00	374.192.266,00	2.700.854,59	0,20	2.976.659,53	0,04	371.215.546,47
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA AGRUPADA	7.008.728.105,00	8.270.192.029,00	1.381.587.848,27	100,00	7.232.406.002,71	100,00	1.037.766.027,29

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SCTIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS**

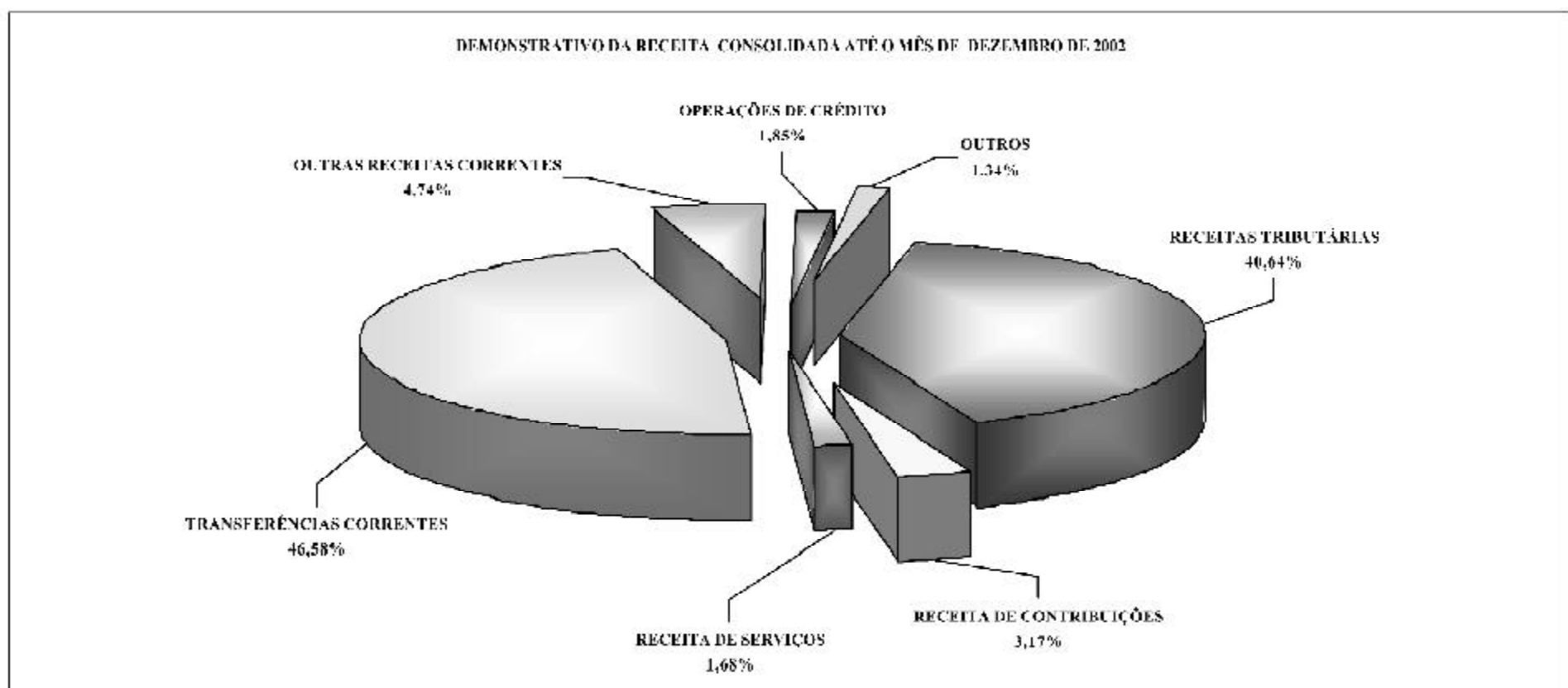
RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	5.575.697.647,90	168.277.223,80	5.743.974.871,70	1.262.187.158,49	34.065.519,72	1.296.252.678,21	93,82	6.837.884.806,39	202.342.743,52	7.040.227.549,91	97,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.408.148.493,79	-	2.408.148.493,79	531.205.347,65	-	531.205.347,65	38,45	2.939.353.841,44	-	2.939.353.841,44	40,64

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	186.383.868,79	-	186.383.868,79	42.898.400,45	-	42.898.400,45	3,11	229.282.269,24	-	229.282.269,24	3,17
RECEITA PATRIMONIAL	31.775.232,54	2.829.023,43	34.604.257,97	1.625.126,96	619.122,95	5.244.249,91	0,38	36.400.359,50	3.448.148,38	39.848.507,88	0,55
RECEITA AGRÍCOLA	16.298,77	-	16.298,77	11.136,50	-	11.136,50	0,00	27.435,27	-	27.435,27	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	472.519,42	116.519,99	588.869,41	87.887,24	14.740,93	103.637,16	0,01	560.236,66	15.268,91	691.506,57	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	14.195.189,50	86.174.429,44	100.369.618,94	2.372.475,68	16.776.257,92	21.148.733,60	1,53	16.567.665,18	104.950.607,36	121.518.272,54	1,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.737.777,033,08	1.063.475,43	2.738.841.347,51	630.169.653,95	64.984,00	630.254.637,95	45,82	3.367.947.576,03	1.148.408,43	3.569.095.985,46	45,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.928.293,01	79.918.684,01	276.846.977,02	50.817.130,06	15.031.766,22	65.848.896,28	4,77	247.743.423,07	94.950.450,23	342.695.873,30	4,71
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.824.780,50)	(1.824.780,50)	-	(461.361,29)	(461.361,29)	(0,03)	-	(2.286.141,79)	(2.286.141,79)	(0,03)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(1.824.780,50)	(1.824.780,50)	-	(461.361,29)	(461.361,29)	(0,03)	-	(2.286.141,79)	(2.286.141,79)	(0,03)
RECEITAS DE CAPITAL	105.648.428,13	1.194.854,61	106.843.282,74	88.331.069,67	4.100,39	88.335.170,06	6,18	106.979.497,80	1.198.955,00	103.178.452,80	2,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	101.622.212,22	-	101.622.212,22	31.891.601,30	-	31.891.601,30	2,31	133.511.022,42	-	133.511.022,42	1,85
ALIEÇÃO DE BENS	1.781.862,19	919.099,47	2.700.961,66	791.876,83	-	791.876,83	0,06	2.573.739,02	919.019,17	3.492.758,19	0,05
AMORTIZAÇÕES	7.944.144,73	-	2.244.144,72	487.837,64	-	487.837,64	0,04	2.731.982,36	-	2.731.982,36	0,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	275.805,14	275.805,14	52.159.754,00	4.100,39	52.163.854,39	3,78	52.159.754,00	279.005,53	52.439.659,53	0,73
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	5.681.346.076,03	169.472.078,41	5.850.818.154,44	1.347.518.228,16	34.069.620,11	1.381.587.848,27	100	7.028.864.304,19	203.541.698,52	7.232.406.002,71	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUTIN/SEIT

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



**DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA**

RUBRICA	RECEITA REALIZADA					
	1º BIMESTRE					
	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%	
RECEITAS CORRENTES	5.581.371.645,04	1.263.193.261,35	93,67	6.844.564.906,39	97,37	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.468.148.493,79	531.205.347,55	39,39	2.999.353.841,44	41,77	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	186.383.868,79	42.898.400,45	3,18	229.282.269,24	3,26	
RECEITA PATRIMONIAL	31.775.232,54	1.625.126,96	0,34	36.400.359,50	0,52	
RECEITA AGRÍCOLA	16.298,77	11.136,50	0,00	27.435,27	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	472.349,42	87.887,24	0,01	560.236,66	0,01	
RECEITA DE SERVIÇOS	14.195.189,50	2.372.475,68	0,18	16.567.665,18	0,21	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.737.777,033,08	631.169.653,95	46,80	3.374.627.576,03	47,96	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.928.190,15	50.817.132,92	3,77	247.745.423,07	3,53	

RECEITAS DE CAPITAL	106.469.455,09	85.331.069,67	6,33	191.800.524,76	2,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	101.622.421,22	31.891.601,20	2,36	133.514.022,42	1,90
ALIENAÇÃO DE BENS	1.781.862,19	791.876,83	0,06	2.573.739,02	0,04
AMORTIZAÇÕES	2.244.144,72	487.837,64	0,04	2.731.982,36	0,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	831.696,96	52.159.757,00	3,87	52.991.454,96	0,75
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	5.687.841.000,13	1.748.524.131,02	100,00	7.036.365.131,15	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUBFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
FUNDAÇÕES

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	4.467.566,33	4.467.566,33	-	776.547,54	776.547,54	24,10	-	5.244.113,87	5.244.113,87	28,71
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMÔNIAL	-	255.127,11	255.127,11	-	55.949,36	55.949,36	1,74	-	311.076,47	311.076,47	1,70
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	2.980.430,21	2.980.430,21	-	652.055,21	652.055,21	20,27	-	3.633.411,72	3.633.411,72	19,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	808.988,15	808.988,15	-	-	-	-	-	808.988,15	808.988,15	4,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	427.004,56	427.004,56	-	67.642,97	67.642,97	2,10	-	490.637,53	490.637,53	2,69
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	10.302.466,37	-	10.302.466,37	2.441.131,74	-	2.441.131,74	75,77	12.743.598,11	-	12.743.598,11	69,76
RECEITAS DE CAPITAL	-	275.805,14	275.805,14	-	4.100,39	4.100,39	0,13	-	279.905,53	279.905,53	1,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	275.805,14	275.805,14	-	4.100,39	4.100,39	0,13	-	279.905,53	279.905,53	1,53
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	10.302.466,37	4.743.371,47	15.045.837,84	2.441.131,74	780.647,93	3.221.779,67	100	12.743.598,11	5.524.019,40	18.267.617,51	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUBFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
ALFARQUINAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	110.141.973,38	110.141.973,38	-	20.076.760,84	20.076.760,84	30,33	-	130.218.734,22	130.218.734,22	30,90
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMÔNIAL	-	1.730.263,60	1.730.263,60	-	315.726,95	315.726,95	0,47	-	2.044.090,55	2.044.090,55	0,49
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	116.519,99	116.519,99	-	14.719,92	14.719,92	0,02	-	131.269,91	131.269,91	0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	-	30.610.287,31	30.610.287,31	-	5.326.951,36	5.326.951,36	8,05	-	35.967.238,60	35.967.238,60	8,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	83.106,56	83.106,56	-	84.084,00	84.084,00	0,13	-	168.190,56	168.190,56	0,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	77.571.035,89	77.571.035,89	-	14.336.318,71	14.336.318,71	21,65	-	91.907.384,60	91.907.384,60	21,81
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	244.148.926,71	-	244.148.926,71	46.127.698,66	-	46.127.698,66	69,67	290.276.625,57	-	290.276.625,57	68,88

RECEITAS DE CAPITAL	-	919.049,47	919.049,47	-	-	-	-	-	919.049,47	919.049,47	0,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	919.049,47	919.049,47	-	-	-	-	-	919.049,47	919.049,47	0,22
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	244.148.926,71	111.061.022,85	355.209.949,56	46.127.698,86	20.076.760,84	66.204.459,70	100	290.276.625,57	131.137.783,69	421.414.409,26	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ DEZEMBRO DE 2002

EMPRESAS PÚBLICAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	6.102,86	53.667.681,09	53.673.783,95	(6.102,86)	13.212.211,34	13.206.108,48	20,62		66.879.895,43	66.879.895,43	16,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	843.534,72	843.534,72	-	219.146,60	219.146,61	0,39	-	1.092.981,36	1.092.981,36	0,27
RECEITA AGRICULTUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	52.553.605,39	52.553.605,39	-	13.786.351,45	13.796.351,45	19,90	-	65.349.957,04	65.349.957,04	16,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	170.670,72	170.670,72	-	-	-	-	-	170.670,72	170.670,72	0,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.102,86	1.921.453,56	1.927.556,42	(6.102,86)	627.774,54	621.671,68	0,97	-	2.352.428,10	2.352.428,10	0,62
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.824.780,50)	(1.824.780,50)	-	(161.361,29)	(161.361,29)	(0,72)	-	(2.286.141,79)	(2.286.141,79)	(0,56)
IMPOSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(1.824.780,50)	(1.824.780,50)	-	(161.361,29)	(161.361,29)	(0,72)	-	(2.286.141,79)	(2.286.141,79)	(0,56)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	290.579.187,92	-	290.579.187,92	50.815.787,47	-	50.815.787,47	79,37	341.394.975,39	-	341.394.975,39	83,62
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	290.585.290,78	53.667.681,09	344.252.971,87	50.809.684,61	13.212.211,34	64.021.895,95	100	341.394.975,39	66.879.895,43	408.274.870,82	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ DEZEMBRO DE 2002

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

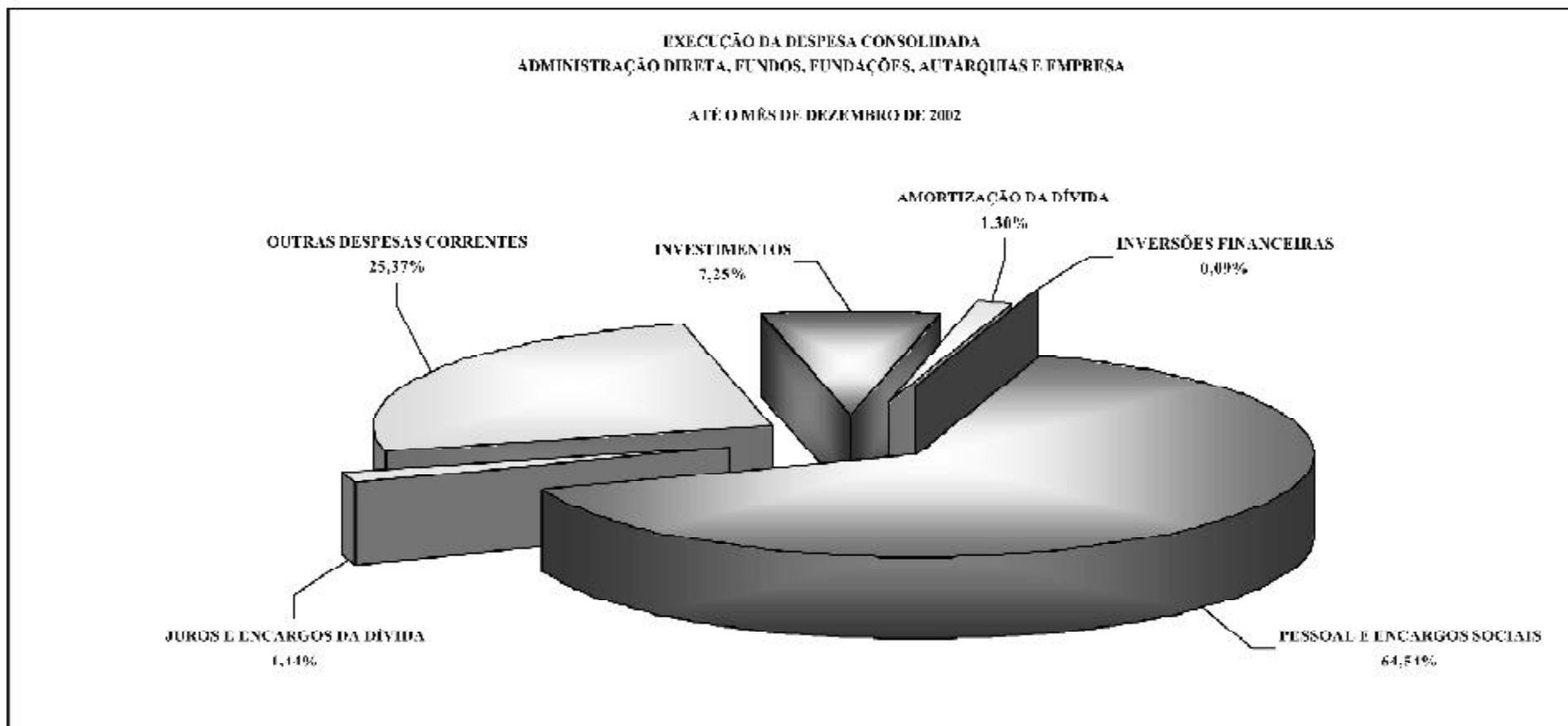
DESPESA	DIFUSAÇÃO INICIAL	DIFUSAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATÉ O BIMESTRE (A - F + G)	
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		% de empenh.	NO BIMESTRE		% de liq.			
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes				
			C	D	E	F		G	H		I		J
DESPESAS CORRENTES	8.250.801.102,00	7.019.682.898,00	1.199.503.885,58	52.165.901,02	6.335.372.993,84	178.715.910,05	1.299.463.164,99	37.898.922,87	80,34	8.350.573.693,84	178.715.910,05	81,85	505.585.794,11
PERSONAL E ENC. SOCIAIS	2.290.207.000,00	2.216.303.730,00	429.529.491,26	2.696.914,60	2.178.593.732,14	23.697.025,47	951.038.529,16	4.640.822,83	80,28	4.275.293.254,14	23.697.025,47	64,54	115.619.902,81
TÍTULOS E ENC. DA DIVIDA	118.288.150,00	03.603.958,00	18.306.333,40	02.473.046,04	02.473.046,04	-	18.794.410,30	-	1,34	103.476.036,04	-	1,40	1.129.917,91
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.942.454.852,00	2.199.775.208,00	227.668.020,42	27.539.686,38	1.657.105.705,56	152.018.851,08	279.605.201,53	32.208.095,02	22,22	1.651.105.705,56	152.018.851,08	22,27	300.650.975,36
DESPESAS DE CAPITAL	1.352.605.749,00	1.327.955.959,00	-64.016.055,10	1.539.903,27	600.406.062,02	16.211.458,46	137.292.931,27	2.052.228,10	0,30	600.409.062,02	16.211.458,46	0,05	711.238.438,50
INVESTIMENTOS	1.273.593.240,00	1.310.175.461,00	(69.437.017,67)	1.539.903,27	501.043.032,95	16.211.458,46	137.597.307,06	3.550.228,18	0,35	501.043.032,95	16.211.458,46	0,35	(60.002.979,57)

INVERSÕES FINANCEIRAS	23.485.000,00	21.677.078,00	3.306.369,31	-	6.352.823,14	-	3.306.369,31	-	0,23	6.352.823,14	-	0,08	18.274.254,86
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	93.523.500,00	93.111.420,00	10.232.393,31	-	93.010.213,93	-	10.378.134,70	-	0,74	93.010.213,93	-	1,20	101.204,07
RES. DE CONTINGÊNCIA	91.531.755,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	1.671.126.105,00	6.347.333.357,00	1.114.345.222,40	22.402.504,25	6.166.770.055,83	134.327.320,50	1.398.746.006,06	40.662.161,08	1,00	6.335.770.055,83	154.037.366,55	1,00	1.176.832.252,61

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / SUI/INSUP

Empresas: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN e METRÔ



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS DA DIRETA E REPASSES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA				SAÍDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	% do E	ATÉ O BIMESTRE	% do F	
DESPESAS CORRENTES	3.699.642.102,00	6.627.414.774,00	1.169.505.863,23	6.233.372.993,84	1.239.463.164,99	39,26	6.233.372.993,84	91,34	292.041.780,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.274.336.000,00	4.689.421.686,00	923.572.471,76	4.578.793.254,19	931.058.523,16	68,12	4.578.793.254,19	66,02	110.623.431,81
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	118.299.150,00	163.693.921,00	18.306.383,49	162.471.036,09	18.799.110,30	1,38	162.471.036,09	1,13	1.129,7791
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.503.950.952,00	1.834.539.134,00	227.685.020,42	1.654.105.703,56	279.605.231,53	20,46	1.654.105.703,56	25,85	180.235.430,44
DESPESAS DE CAPITAL	1.143.456.916,00	1.132.976.673,00	(34.918.533,10)	609.406.062,02	137.282.831,07	10,94	609.406.062,02	5,66	331.679.610,98
INVESTIMENTOS	1.028.450.416,00	1.014.338.175,00	(68.457.317,62)	501.043.052,95	151.597.307,06	9,04	501.043.052,95	7,22	513.295.152,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	23.460.000,00	21.627.078,00	3.306.369,31	6.352.823,14	3.306.369,31	0,21	6.352.823,14	0,09	18.274.254,86

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	90.376.300,00	93.117.430,00	10.732.393,21	95.010.713,93	10.379.134,70	0,70	93.010.713,93	1,54	101.704,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.561.255,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	7.129.640.273,00	7.759.491.447,00	1.114.645.332,48	6.035.770.055,86	1.266.745.966,86	100,00	6.035.770.055,86	100,00	823.712.201,14

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUPFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
FUNDAÇÕES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATÉ O BIMESTRE R - (E + F)	
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE			% de I+J
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L			
DESPESAS CORRENTES	57.586.660,00	51.095.203,00	2.175.964,71	1.655.672,92	17.064.619,32	4.713.076,61	3.510.371,56	1.545.466,22	83,71	17.064.619,32	4.713.076,61	90,76	9.318.107,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.400.000,00	10.656.985,00	2.111.176,63	16.776,90	10.061.937,54	16.776,90	2.124.932,77	16.776,90	36,97	10.061.937,54	16.776,90	42,09	558.770,56
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.186.660,00	20.438.218,00	62.786,08	1.033.896,02	6.982.681,78	4.696.299,13	1.385.438,59	1.328.629,32	46,79	6.982.681,78	4.696.299,13	48,67	8.759.337,09
DESPESAS DE CAPITAL	2.604.000,00	3.814.798,00	-	293.153,56	91.843,00	2.125.785,36	-	944.765,62	16,29	91.843,00	2.125.785,36	9,24	1.597.169,64
INVESTIMENTOS	2.604.000,00	3.814.798,00	-	293.153,56	91.843,00	2.125.785,36	-	944.765,62	16,29	91.843,00	2.125.785,36	9,24	1.597.169,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	60.192.660,00	54.910.001,00	2.175.964,71	1.344.826,48	17.156.462,32	6.838.861,19	3.510.371,56	2.290.121,84	100,00	17.156.462,32	6.838.861,19	100,00	10.913.276,29

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUPFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
AUTARQUIA

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATÉ O BIMESTRE R - (E + F)	
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE			% de I+J
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L			
DESPESAS CORRENTES	41.200.000,00	408.153.084,98	44.069.966,86	17.621.914,28	211.745.613,23	114.306.913,09	46.123.069,73	26.572.911,13	91,26	211.745.613,23	114.306.913,09	92,06	21.903.438,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	124.713.000,00	160.048.762,98	27.152.890,08	4.198.903,75	155.258.344,18	21.567.485,17	27.206.788,82	4.198.903,75	45,27	155.258.344,18	21.567.485,17	37,58	3.222.873,63
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.487.000,00	248.104.322,00	17.617.105,78	13.423.010,53	136.486.669,05	92.739.427,92	19.316.280,88	16.404.007,33	21,72	136.486.669,05	92.739.427,92	24,58	18.680.565,04
DESPESAS DE CAPITAL	198.918.832,00	167.952.786,00	12.214.826,82	1.245.409,32	18.529.766,87	17.738.075,07	127.546,12	1.917.155,77	3,30	18.529.766,87	14.768.075,97	7,91	131.637.943,16
INVESTIMENTOS	198.918.832,00	167.952.786,00	12.214.826,82	1.245.409,32	18.529.766,87	17.738.075,07	127.546,12	1.917.155,77	3,30	18.529.766,87	14.768.075,97	7,94	134.657.943,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	311.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	513.088.832,00	576.111.370,98	43.353.060,24	18.366.723,69	290.274.730,09	129.374.939,36	46.650.615,62	22.328.066,99	100,00	290.274.730,09	129.374.939,69	100,00	156.561.301,82

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUPFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO ATÉ O BIMESTRE D (E - F)		
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G-H	ATÉ O BIMESTRE		% de I-J	
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro			outras fontes
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L			
DESPESAS CORRENTES	462.936.000,00	582.641.407,00	25.694.363,78	14.483.912,82	311.682.627,29	66.172.930,25	41.202.894,74	16.989.005,52	85,16	311.683.627,29	66.173.920,23	92,68	204.781.852,03
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	166.618.000,00	119.680.771,00	33.851.012,96	860.834,00	117.066.867,05	2.112.816,90	33.873.567,66	865.145,20	34,38	117.066.867,05	2.112.816,90	29,29	511.087,05
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESP. CORRENTES	296.318.000,00	462.960.636,00	10.663.850,82	13.983.378,81	194.615.760,24	64.060.113,35	18.159.327,08	16.413.458,32	50,78	194.616.760,81	64.063.104,03	63,73	204.270.861,03
DESPESAS DE CAPITAL	160.502.000,00	168.133.624,00	(23.736.395,07)	(1.961,61)	29.711.347,40	138.624,11	10.128.265,31	61.306,80	14,84	29.711.347,40	138.624,11	7,32	138.289.682,49
INVESTIMENTOS	160.502.000,00	168.133.624,00	(23.736.395,07)	(1.961,61)	29.711.347,40	138.624,11	10.128.265,31	61.306,80	14,84	29.711.347,40	138.624,11	7,32	138.289.682,49
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	623.438.000,00	750.775.031,00	9.958.468,71	14.486.952,21	341.394.975,39	66.314.545,04	51.631.160,05	17.041.912,32	100,0	341.394.975,39	66.314.545,04	100,0	345.071.510,57

FONTE: SIAU - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUDIN/SUP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E MIBRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ATÉ DEZEMBRO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
TESOURO E OUTRAS FONTES

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
		A	B	C	D	E	F	(F)	(F/B)	(B-D)
LEGISLATIVA	Total	214.254.000,00	185.079.092,00	59.449.853,05	179.280.135,20	63.050.325,81	179.280.135,20	2,51	96,87	5.798.956,79
	AÇÃO LEGISLATIVA	87.091.000,00	93.230.126,00	40.276.523,00	89.323.868,09	41.703.203,25	89.323.868,09	1,25	95,81	3.906.527,91
	CONTROLE EXTERNO	4.565.000,00	5.068.004,00	735.286,63	3.864.217,52	1.579.470,78	3.864.217,52	0,05	97,38	103.786,48
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	111.818.000,00	81.268.281,00	17.839.939,79	80.081.733,59	18.883.081,15	80.081.733,59	1,12	98,52	1.206.547,41
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.090.000,00	1.115.572,00	124.824,27	826.393,12	361.676,50	826.393,12	0,01	74,08	289.173,38
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	742.000,00	561.309,00	122.827,10	122.827,10	520.777,25	520.777,25	0,01	92,78	40.521,75
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.923.000,00	7.933.300,00	330.152,52	1.683.140,73	387.251,41	1.683.140,73	0,07	94,89	232.339,27
ADMINISTRAÇÃO		751.712.713,40	889.278.113,21	127.531.419,57	677.361.179,07	132.649.590,17	677.361.179,07	9,50	76,16	211.976.934,14
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	373.672.213,00	463.675.644,71	81.433.168,75	448.857.737,29	85.137.044,76	448.857.737,29	6,21	95,77	19.817.911,42
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	625.000,00	108.892,00	137.200,00	108.892,00	-	108.892,00	0,00	100,00	-
	NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	235.200.500,00	279.732.770,00	19.073.081,24	100.680.355,81	19.726.553,83	100.680.355,81	1,41	35,99	179.052.414,19
	ORDENAMENTO TERRITORIAL	60.883.000,00	86.622.313,00	18.310.108,71	86.136.793,51	18.259.103,03	86.136.793,51	1,21	99,11	83.517,79
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.015.000,00	323.370,00	(19.211,57)	154.180,94	1.500,00	154.180,94	0,00	46,95	174.189,06
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	9.008.000,00	12.419.227,00	(236.818,67)	6.728.792,51	351.158,79	6.728.792,51	0,09	51,18	5.690.014,66
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	45.376.000,00	35.455.326,00	6.222.971,49	34.802.655,73	6.208.909,34	34.802.655,73	0,40	98,16	463.170,27
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	16.200.000,00	11.795.071,00	2.385.320,42	5.831.774,25	2.385.320,42	5.831.774,25	0,05	49,44	5.903.296,75
	LAZER	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
DEPESA NACIONAL		500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
	DEFESA CIVIL	500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
SEGURANÇA PÚBLICA		1.041.494.000,00	1.331.636.976,00	270.768.307,40	1.249.832.074,63	280.788.362,88	1.249.832.074,63	17,53	93,86	81.804.901,37
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	933.503.000,00	1.138.390.057,00	212.910.860,32	1.128.215.708,68	215.163.789,77	1.128.215.708,68	15,82	99,11	10.174.348,32
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.619.000,00	13.716.611,00	2.803.319,65	11.503.729,41	2.861.908,65	11.503.729,41	0,20	92,28	1.212.911,56
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	210.000,00	163.350,00	-	52.350,00	-	52.350,00	0,00	24,62	20.000,00
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	120.000,00	120.000,00	25.850,61	71.100,23	31.965,96	71.100,23	0,09	61,75	15.899,77
	POLICIAMENTO	47.666.000,00	64.501.687,00	2.440.177,06	37.589.354,70	8.219.403,47	37.589.354,70	0,53	58,38	26.912.337,30
	DEFESA CIVIL	2.920.000,00	53.396.727,00	49.697.042,03	51.078.355,18	49.881.677,37	51.078.355,18	0,72	95,66	2.318.371,82
	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	8.427.000,00	6.771.415,00	92.366,02	1.787.285,37	593.611,95	1.787.285,37	0,03	26,29	4.984.127,63
	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.100.000,00	301.111,00	198.35,90	192.974,28	6.494,46	192.974,28	0,00	64,09	108.126,72
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.991.000,00	7.617.065,00	1.514.323,02	6.501.852,23	1.701.114,16	6.501.852,23	0,09	83,02	1.113.212,77
	EDUCAÇÃO INFANTIL	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	36.823.000,00	4.688.930,00	1.380.353,65	9.835.361,52	2.325.417,37	9.835.361,52	0,14	22,01	34.853.568,48

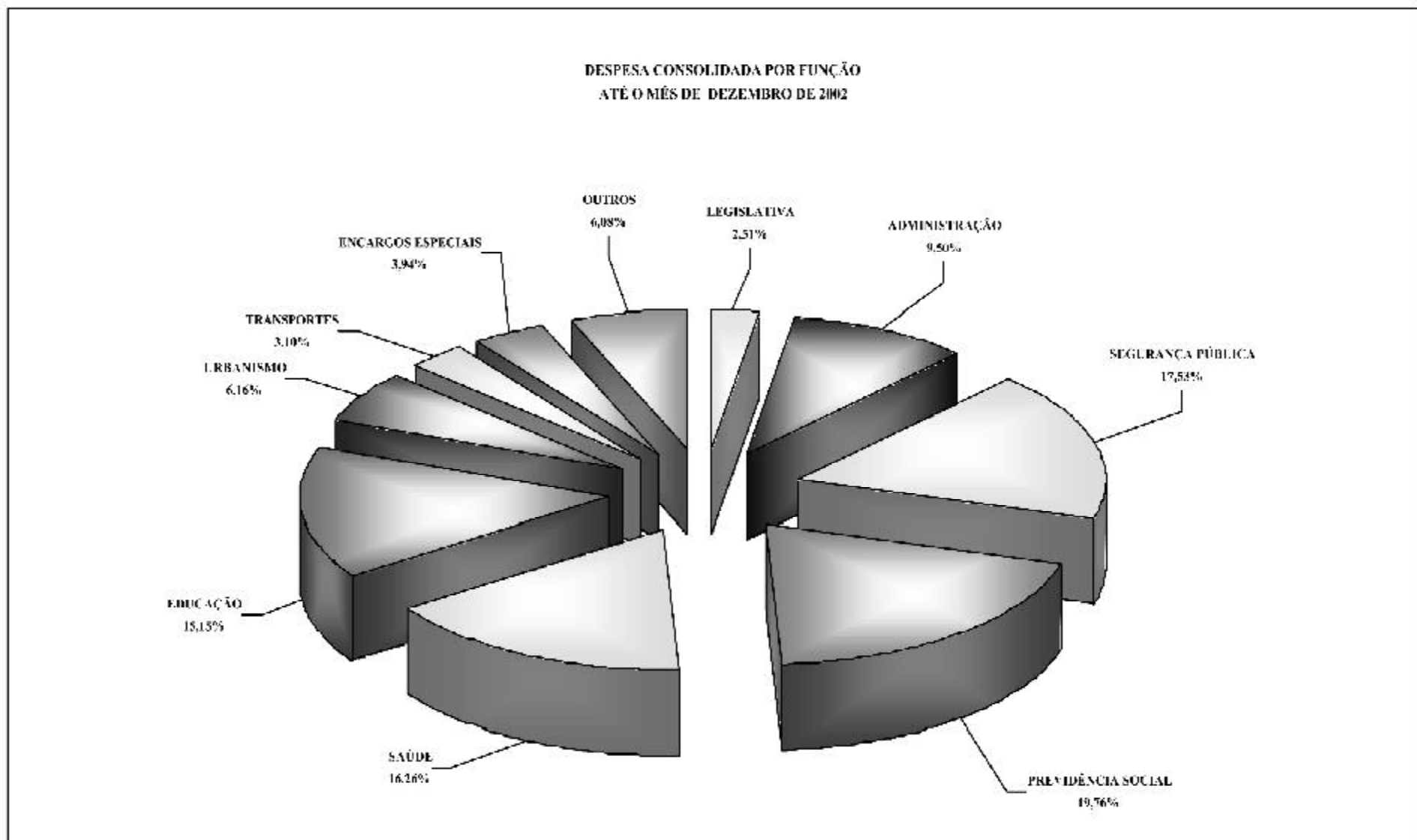
ASSISTÊNCIA SOCIAL	114.746.800,00	105.768.254,00	15.218.465,52	92.478.035,54	16.174.655,04	92.478.035,54	1,30	87,77	12.890.218,46
ADMINISTRAÇÃO GERAL	76.213.771,00	76.004.108,00	1.792.553,87	67.575.259,00	12.284.609,05	67.575.259,00	0,95	88,91	8.428.849,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.131.000,00	518.020,00	(43.590,63)	381.678,57	(42.953,65)	381.678,57	0,01	73,54	127.341,42
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	940.000,00	220.000,00	-	-	-	-	-	-	220.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	18.423.252,00	15.595.398,00	2.035.023,51	13.565.983,89	2.173.781,45	13.565.983,89	0,19	86,99	2.039.414,11
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	17.538.647,00	17.479.728,00	1.434.475,57	10.955.114,08	1.759.618,19	10.955.114,08	0,15	81,40	7.034.613,97
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.296.135.751,00	1.435.729.775,00	282.606.397,99	1.408.911.648,96	283.877.725,19	1.408.911.648,96	19,76	98,13	26.818.126,04
PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.296.135.751,00	1.435.729.775,00	282.606.397,99	1.408.911.648,96	283.877.725,19	1.408.911.648,96	19,76	98,13	26.818.126,04
SAÚDE	1.158.594.250,00	1.408.284.017,00	172.084.229,91	1.159.759.933,15	209.281.111,76	1.159.759.933,15	16,26	82,35	248.524.683,85
ADMINISTRAÇÃO GERAL	562.048.218,00	708.222.580,00	120.329.749,19	653.242.555,34	127.377.788,67	653.242.555,34	9,16	82,24	54.990.024,66
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	900.000,00	654.378,00	42.804,65	346.283,78	124.473,65	346.283,78	0,00	37,64	408.093,42
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	14.266.000,00	13.399.923,00	2.236.573,64	12.996.840,87	2.343.908,26	12.996.840,87	0,18	96,99	403.082,33
COMUNICAÇÃO SOCIAL	200.000,00	200.000,00	(4,65)	40.095,35	(0,00)	40.095,35	0,00	25,00	150.004,65
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	200.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	450.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ATENÇÃO BÁSICA	176.875.051,00	156.608.153,00	(5.626.752,18)	74.206.865,88	6.230.357,90	74.206.865,88	1,04	47,38	82.401.287,12
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	245.372.000,00	326.656.799,00	32.087.783,08	243.502.813,68	45.609.886,71	243.502.813,68	3,41	77,54	83.157.484,92
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	8.535.000,00	7.437.848,00	19.032,96	5.171.657,31	1.097.139,50	5.171.657,31	0,07	69,53	2.366.190,69
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.560.000,00	1.627.994,00	160.063,20	250.543,77	164.660,00	250.543,77	0,00	15,38	1.377.650,23
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	71.830.000,00	60.767.138,00	9.567.469,78	60.437.551,64	10.760.835,17	60.437.551,64	0,85	86,63	6.379.536,36
SERVIÇOS URBANOS	74.505.000,00	119.872.305,00	15.545.878,74	109.655.073,93	15.570.066,44	109.655.073,93	1,54	81,50	10.187.787,07
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.413.000,00	3.413.000,00	-	-	-	-	-	-	3.413.000,00
TRABALHO	42.065.400,00	41.685.452,00	3.335.307,14	14.792.889,15	3.829.039,59	14.792.889,15	0,21	35,49	26.893.563,85
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.118.000,00	8.847.886,00	1.586.716,68	8.823.282,81	1.673.520,71	8.823.282,81	0,12	89,72	24.603,19
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.546.000,00	4.711.000,00	528.864,62	528.864,62	528.864,62	528.864,62	0,01	11,23	4.182.135,28
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	438.000,00	30.738,00	(40.833,31)	30.738,00	38.845,91	30.738,00	0,00	100,00	0,79
PRÁTICAS E DIFUSÕES AO TRABALHADOR	33.910.000,00	25.199.857,00	1.369.549,15	2.734.033,51	1.568.769,55	2.734.033,51	0,07	13,79	36.467.623,49
RELAÇÕES DE TRABALHO	300.000,00	676.470,00	-	676.470,00	-	676.470,00	0,01	100,00	-
EMPREGABILIDADE	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
FINIENTE AO TRABALHO	2.545.000,00	2.230.000,00	-	-	-	-	-	-	2.230.000,00
EDUCAÇÃO	1.169.971.030,00	1.158.487.014,00	193.549.894,03	1.080.316.412,88	208.349.197,47	1.080.316.412,88	15,18	93,28	78.171.201,12
ADMINISTRAÇÃO GERAL	76.700.000,00	128.733.914,00	27.873.563,88	75.613.379,43	75.562.917,68	75.613.379,43	1,76	87,96	1.670.734,57
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	4.958.198,00	-	-	-	-	-	-	4.958.198,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.500.000,00	10.480.470,00	(1.476.420,70)	10.480.060,52	64.540,00	10.480.060,52	0,15	100,00	417,48
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.600.000,00	81.000,00	(422.000,00)	21.960,00	2.000,00	21.960,00	0,00	27,11	59.040,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.900.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ENSINO FUNDAMENTAL	995.072.282,00	777.497.580,00	132.368.506,14	730.245.996,51	148.095.051,16	730.245.996,51	10,24	93,02	47.251.973,69
ENSINO MÉDIO	161.298.000,00	137.331.897,00	22.127.539,04	122.039.783,13	22.942.043,74	122.039.783,13	1,71	88,86	13.293.111,85
ENSINO PROFISSIONAL	23.228.000,00	33.757.103,00	7.676.693,71	38.729.413,73	7.711.604,69	38.729.413,73	0,54	99,33	37.689,27
ENSINO SUPERIOR	2.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO INFANTIL	43.417.068,00	29.726.102,00	10.395.991,86	25.151.985,54	10.462.260,20	25.151.985,54	0,75	88,08	6.284.116,46
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.600.000,00	165.000,00	(15.591,00)	35.098,00	-	35.098,00	0,00	27,57	1.090.380
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.505.000,00	1.198.042,00	-	1.121,00	-	1.121,00	0,00	0,12	1.194.618,00
CULTURA	39.499.600,00	39.788.290,00	4.347.437,49	35.034.066,46	4.338.462,94	35.034.066,46	0,49	88,05	4.794.232,54
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.077.080,00	24.125.050,00	4.187.046,20	23.636.061,13	4.345.076,71	23.636.061,13	0,23	97,93	498.988,68
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	325.000,00	-	325.000,00	-	325.000,00	0,00	100,00	-
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍST. E ARQUEOL.	4.532,00	145.520,00	-	-	-	-	-	-	145.520,00
DEPL. SAO CULTURAL	15.017.900,00	15.187.769,00	869.591,39	11.073.905,34	1.195.786,93	11.073.905,34	0,16	73,93	4.109.774,66
TURISMO	400.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
LAZER	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIREITOS DA CIDADANIA	6.080.000,00	5.473.004,00	1.054.315,67	4.649.986,60	1.686.473,30	4.649.986,60	0,07	84,96	823.017,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000.000,00	1.099.477,00	514.571,51	849.047,61	321.514,62	849.047,61	0,01	77,07	250.434,79
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	65.000,00	18.000,00	-	99,00	99,00	99,00	0,00	0,35	17.901,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	11.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	(800,00)
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	132.000,00	242.000,00	-	242.000,00	-	242.000,00	0,00	100,00	-
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	276.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.267.000,00	1.080,00	-	1.080,00	-	1.080,00	0,00	100,00	-
COMFETO AO TRABALHO	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSÃO CULTURAL	60.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.214.000,00	3.914.813,00	747.388,07	2.511.131,09	772.089,64	2.511.131,09	0,05	89,69	403.681,91
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETTIVOS E DIFUSOS	652.000,00	414.424,00	(7.403,91)	264.423,90	(3.232,96)	264.423,90	0,00	61,81	120.000,10
URBANISMO	533.910.068,00	510.358.555,00	12.480.242,69	439.261.505,91	63.352.428,28	439.261.505,91	6,16	86,07	71.097.049,09
ADMINISTRAÇÃO GERAL	231.646.000,00	194.968.847,00	24.783.668,85	164.189.677,29	36.563.290,30	164.189.677,29	2,30	84,21	30.779.169,71
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.100.000,00	610.735,00	(11.480,64)	243.044,07	22.610,70	243.044,07	0,00	39,94	366.799,03
ORDENAMENTO TERRITORIAL	1.500.000,00	629,00	-	-	-	-	-	-	629,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	220.000,00	152.091,00	(988,23)	(1.756,19)	2.392,62	(1.756,19)	0,00	28,87	110.283,81
INFRA-ESTRUTURA URBANA	202.263.800,00	229.482.793,00	(18.630.474,81)	191.644.503,50	24.696.022,91	191.644.503,50	2,72	84,18	45.877.331,50
SERVIÇOS URBANOS	92.080.268,00	83.781.807,00	6.203.431,97	79.762.463,41	7.899.646,25	79.762.463,41	1,12	93,22	4.002.341,36
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.800.000,00	1.376.101,00	53.732,78	1.376.099,42	167.954,99	1.376.099,42	0,02	100,00	1,38
HABITAÇÃO	39.657.000,00	42.952.920,00	4.044.267,28	31.551.678,04	4.466.479,51	31.551.678,04	0,44	73,46	11.401.241,96
ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.873.000,00	32.346.536,00	4.005.038,28	30.113.961,86	4.354.879,44	30.113.961,86	0,42	93,10	2.232.634,14
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	950.000,00	250.000,00	71.552,96	367.972,88	93.177,05	367.972,88	0,01	66,90	182.028,12
INFRA-ESTRUTURA URBANA	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
HABITAÇÃO URBANA	5.794.000,00	10.016.324,00	(32.706,96)	1.069.742,30	38.452,04	1.069.742,30	0,02	10,68	8.948.581,70

SANEAMENTO	195.340.000,00	250.613.722,00	(52.843.226,15)	150.417.933,14	32.413.771,30	150.417.933,14	2,11	60,03	100.165.788,86
INFRA-ESTRUTURA URBANA	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	191.840.000,00	250.213.722,00	(52.843.226,15)	150.417.933,14	32.413.771,30	150.417.933,14	2,11	60,13	99.765.788,86
GESTÃO AMBIENTAL	29.006.118,00	26.499.067,00	2.625.456,02	15.529.273,39	3.213.084,97	15.529.273,39	0,22	28,72	10.939.493,61
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.570.000,00	15.485.584,00	3.190.763,74	14.781.599,01	3.554.169,24	14.781.599,01	0,21	95,45	705.984,99
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	229.000,00	79.994,00	9.839,44	79.992,00	14.148,30	79.992,00	0,00	100,00	1,93
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	8.287.118,00	7.189.640,00	259.873,55	205.375,51	201.292,35	205.375,51	0,00	3,69	6.924.204,49
CONTROLE AMBIENTAL	2.800.000,00	2.179.122,00	-	217.980,68	217.980,68	217.980,68	0,00	6,86	2.961.411,32
RELIQUAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	600.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
RECURSOS HÍDRICOS	20.000,00	584.427,00	163.000,00	214.626,12	163.000,00	214.626,12	0,00	38,05	349.800,88
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	25.658.000,00	26.249.489,00	5.031.765,20	21.295.729,13	5.319.965,91	21.295.729,13	0,30	81,13	4.953.759,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.607.000,00	1.593.909,00	240.347,72	1.567.851,17	283.771,94	1.567.851,17	0,02	98,37	26.057,82
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19.290.000,00	21.920.605,00	4.912.788,63	19.566.423,93	4.920.997,92	19.566.423,93	0,27	81,80	4.354.182,10
COMUNICAÇÃO SOCIAL	257.000,00	1.000,00	(1.219,15)	680,85	796,05	680,85	0,00	68,09	319,15
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	3.011.000,00	604.975,00	-	160.774,31	34.800,00	160.774,31	0,00	76,33	444.200,79
DESENVOLV. TECNOL. E ENGENHARIA	708.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSÃO DO CONHECIM. CIENT. E TECNOL.	483.000,00	179.000,00	(170.000,00)	-	-	-	-	-	179.000,00
AGRICULTURA	38.682.395,00	47.590.580,00	8.225.962,21	43.454.398,61	8.833.341,34	43.454.398,61	0,61	91,31	4.136.181,39
ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.230.000,00	42.132.954,00	8.152.584,74	41.622.070,68	8.451.854,22	41.622.070,68	0,58	98,29	510.883,32
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	16.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	160.000,00	359.029,00	10.673,78	113.097,08	79.785,26	113.097,08	0,00	49,28	146.991,25
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSÃO CULTURAL	40.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESENVOLV. TECNOL. E ENGENHARIA	30.000,00	30.000,00	-	29.235,20	-	29.235,20	0,00	98,45	64,80
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	254.000,00	149.668,00	-	26.631,46	-	26.631,46	0,00	12,80	123.004,54
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	652.000,00	532.859,00	-	20.858,26	-	20.858,26	0,00	3,91	513.000,54
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	51.000,00	465.000,00	58.379,00	173.760,00	59.150,00	173.760,00	0,00	37,15	392.240,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	49.000,00	312.137,00	93.602,97	244.411,37	123.144,97	244.411,37	0,00	78,30	67.725,63
ABASTECIMENTO	1.633.000,00	943.000,00	-	-	-	-	-	-	943.000,00
EXTENSÃO RURAL	1.327.395,00	2.261.606,00	(68.851,77)	1.022.836,91	295.601,69	1.022.836,91	0,01	45,25	1.238.769,69
IRRIGAÇÃO	1.000,00	169.865,00	-	-	-	-	-	-	169.865,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	34.000,00	439.498,00	(495,00)	209.197,35	(495,00)	209.197,35	0,00	60,93	199.797,65
INDÚSTRIA	5.264.000,00	4.181.065,00	598.388,05	3.760.712,14	728.214,41	3.760.712,14	0,05	89,95	420.352,86
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.100.000,00	3.715.986,00	702.369,33	3.713.633,42	728.214,41	3.713.633,42	0,05	99,94	2.352,58
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	164.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.000.000,00	465.079,00	(103.921,28)	47.078,72	-	47.078,72	0,00	10,12	418.000,28
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.517.000,00	5.569.583,00	718.847,98	4.503.903,73	931.287,26	4.503.903,73	0,06	80,87	1.065.679,27
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.710.000,00	4.783.827,00	683.876,05	4.207.983,82	898.057,70	4.207.983,82	0,06	87,96	575.843,38
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	300.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO EXTERIOR	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TURISMO	1.277.000,00	785.756,00	29.071,93	295.920,11	33.609,56	295.920,11	0,00	27,66	489.835,80
COMUNICAÇÕES	117.000,00	118.500,00	-	-	-	-	-	-	118.500,00
TELÉCOMUNICAÇÕES	117.000,00	118.500,00	-	-	-	-	-	-	118.500,00
ENERGIA	400.000,00	260.000,00	-	-	-	-	-	-	260.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	400.000,00	260.000,00	-	-	-	-	-	-	260.000,00
TRANSPORTE	470.724.832,00	518.984.705,00	(13.952.440,57)	221.338.355,35	31.101.378,53	221.338.355,35	3,10	42,65	297.646.349,65
ADMINISTRAÇÃO GERAL	73.900.000,00	92.523.594,00	12.668.582,19	79.303.560,49	17.712.617,81	79.303.560,49	1,12	86,25	12.720.033,51
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.190.000,00	887.100,00	565.171	798.784,55	29.406,03	798.784,55	0,01	89,99	88,64
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.615.000,00	888.638,00	161.738,02)	598.024,19	118.573,32	598.024,19	0,01	67,07	292.613,81
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	199.672.000,00	263.997.111,00	(35.805.270,35)	113.667.342,50	14.081.537,22	113.667.342,50	1,59	43,06	150.329.768,50
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	-	138.000,00	-	132.307,98	-	132.307,98	0,00	95,88	5.692,02
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	192.247.822,00	160.550.262,00	(777.665,00)	26.240.826,64	2.049.299,56	26.240.826,64	0,27	16,41	174.209.425,26
DESPORTO E LAZER	30.005.043,00	27.379.727,00	1.879.504,93	15.913.299,42	2.079.737,16	15.913.299,42	0,22	58,12	11.066.427,58
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.397.000,00	6.560.972,00	696.639,26	6.476.765,93	725.736,13	6.476.765,93	0,09	98,22	84.706,07
COMUNICAÇÃO SOCIAL	600.000,00	600.000,00	-	-	-	-	-	-	600.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	350.000,00	70.000,00	-	70.000,00	-	70.000,00	0,00	100,00	-
DIFUSÃO CULTURAL	50.000,00	34.930,00	-	7.421,22	-	7.421,22	0,00	21,62	26.968,78
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.450.000,00	1.450.000,00	-	-	-	-	-	-	1.450.000,00
TURISMO	500.000,00	120.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	0,00	33,00	80.400,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	6.698.000,00	9.153.813,00	1.191.715,00	8.161.088,99	1.258.534,37	8.161.088,99	0,11	89,11	991.728,01
DESPORTO COMUNITÁRIO	8.315.043,00	7.857.475,00	(8.949,37)	1.158.475,78	38.566,67	1.158.475,78	0,03	14,24	6.699.049,23
LAZER	3.682.000,00	1.531.107,00	-	-	-	-	-	-	1.531.107,00
ENCARGOS ESPECIAIS	379.632.250,00	285.969.547,79	40.398.531,56	281.262.973,79	50.532.044,30	281.262.973,79	3,94	98,35	4.706.574,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	98.080.500,00	100.301.500,00	11.519.778,93	100.298.669,66	11.519.778,93	100.298.669,66	1,41	100,00	2.830,31
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	73.418.100,00	57.784.700,00	57.784.700,00	57.784.700,00	9.659.469,56	57.784.700,00	0,81	69,91	50.000,00
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	41.287.950,00	31.178.664,00	3.511.181,91	31.178.662,87	4.119.156,52	31.178.662,87	0,44	100,00	1,13
TRANSFERÊNCIAS	800.000,00	900.000,00	103.437,07	923.427,07	140.000,00	923.427,07	0,01	91,49	26.567,99
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	60.048.600,00	65.805.173,79	21.834.084,86	91.227.994,99	22.298.629,42	91.227.994,99	1,28	95,22	4.577.178,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.561.255,00	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	81.561.255,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	7.671.128.105,00	8.347.538.657,00	1.148.347.836,77	7.130.706.424,39	1.407.598.147,12	7.130.706.424,39	100,00	85,42	1.216.832.232,61

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUPIN/STCP

EMPRESAS: EMATER, NOYACAP, CODEPLAN E METRÔ



**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2002**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P ^o O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	%	SALDO
	A	D	C	C/D	
Operações de Crédito (A)	253.803.068,00	206.273.068,00	133.514.022,42	43,28	177.859.445,58
Refinanci. da Div. Mobil. (B)	-	-	-	-	-
Participação Percentual (B/A)	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS		%	SALDO
			Previdenciárias	Fiscais		
	A	B	C	D	D/B	
Amortização da Dívida (A)	95.526.500,00	93.111.420,00	93.010.715,93	93.010.715,93	93,39	101.204,07
Refinanci. da Div. Financeira (B)	24.258.000,00	23.060.000,00	23.058.797,04	23.058.797,04	100,00	1.202,96
Participação Percentual (D/A)	56,52	56,99	57,05	57,05		

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101**

JANEIRO DE 2002 A DEZEMBRO DE 2002

DESCRIÇÃO	janeiro-02	fevereiro-02	março-02	abril-02	maio-02	junho-02	SUBTOTAL
RECEITA CORRENTE	602.316.004,62	538.802.089,16	584.219.614,34	508.969.816,44	588.710.907,56	568.208.283,13	3.355.226.688,25
RECEITA TRIBUTÁRIA	219.573.596,56	238.342.730,70	232.776.981,92	249.075.372,08	258.967.612,50	257.814.624,01	1.455.750.917,77
IPTU	6.384.382,97	32.832.403,44	25.468.805,55	24.027.136,33	21.788.562,68	20.650.066,79	129.251.367,75
IRRFON	15.583.080,93	27.067.353,49	31.574.543,72	27.514.425,93	27.157.797,16	30.232.417,13	158.930.514,38
IPVA	3.578.630,28	12.239.450,21	18.582.265,10	25.257.321,19	25.720.168,63	25.472.777,32	110.880.612,75
ITRIM	431.108,67	323.661,17	422.029,16	319.769,97	356.811,51	376.623,87	1.830.306,33
ITDIF	2.488.560,53	2.736.653,66	3.013.529,00	3.483.392,91	3.326.709,61	3.606.018,09	18.554.600,50
ICMS	156.840.957,23	131.531.982,68	125.037.363,87	134.403.874,74	142.957.442,82	147.673.991,79	838.445.613,13
ISS	30.538.614,57	27.417.949,45	23.946.673,59	26.123.879,98	30.080.571,74	27.703.584,97	175.381.376,33
ICMS/ISS/ SIMPLES LEI FEDERAL	1.750.882,06	1.599.408,35	1.615.251,08	3.081.342,93	1.853.995,57	1.760.112,91	10.683.282,93
TAXAS	1.996.251,32	7.493.916,21	5.317.318,92	2.299.283,73	2.326.860,81	4.839.727,11	30.243.333,16
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	15.917.357,17	15.691.545,30	15.877.152,32	20.216.981,26	19.490.180,15	19.592.869,65	107.116.649,15
RECEITA PATRIMONIAL	1.728.692,77	1.909.821,36	8.440.332,67	1.869.857,63	4.365.637,25	1.901.036,51	20.219.375,15
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.442,49	6.427,64	(5.342,07)	849,27	681,77	709,04	4.768,14
RECEITA INDUSTRIAL	97.400,45	36.597,58	69.085,68	69.805,59	79.031,11	44.862,56	396.782,97
RECEITA DE SERVIÇOS	5.111.264,95	9.457.572,81	13.233.185,10	8.679.721,74	11.203.567,24	8.636.150,03	56.621.738,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	305.619.943,57	230.389.398,11	260.609.524,33	246.232.176,80	261.643.580,46	254.691.873,46	1.559.186.486,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.933.304,66	38.467.965,66	23.714.451,42	(7.474.947,67)	33.960.372,78	31.375.837,87	155.926.934,77
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(19.415,10)	(187.749,92)	(213.795,81)	(471.332,12)	(101.811,95)	(200,97,80)	(993.042,70)
Dedução em razão de vendas e serviços	(19.415,10)	(187.749,92)	(213.795,81)	(471.332,12)	(101.811,95)	(200,97,80)	(993.042,70)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	201.390.604,00	201.390.604,00	227.890.604,00	210.090.604,00	212.453.923,04	217.130.793,65	1.350.785.145,27
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	1.500.000,00	1.100.000,00	-	2.600.000,00
(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	14.911.185,23	13.805.460,15	14.033.418,15	17.711.543,63	16.718.217,85	17.929.090,07	95.108.916,10
(-) PENSÃO MILITAR	613.983,73	1.662.007,41	1.662.008,16	1.663.033,83	1.663.190,59	1.663.983,51	8.626.986,23
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	236.246,64	293.328,03	259.580,37	1.241.701,93	1.306.889,25	1.306,154	3.548.601,37
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	490.049,96	212.269,71	258.004,68	238.488,75	238.913,52	19.341,82	1.428.930,74
Fundo de Saúde PMDF	85.268,53	751,24	299,44	642.221,72	640.257,07	(9.220,57)	1.250.762,53
Fundo de Saúde CBMDU	1.128,15	75.315,99	1.232,25	326.981,90	3.071,26	(10.418,40)	734.953,30
(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	324.644.255,42	318.282.014,61	310.160.256,87	276.285.000,23	355.485.871,78	328.407.974,27	1.913.266.873,88

DESCRIÇÃO	julho 02	agosto 02	setembro 02	outubro 02	novembro 02	dezembro 02	ÚLTIMOS 12 MESES
RECEITA CORRENTE	705.921.336,04	563.472.478,72	566.887.426,56	539.971.535,63	582.952.317,20	714.761.722,30	7.049.193.691,70
RECEITA TRIBUTÁRIA	254.579.101,31	227.083.154,82	238.251.433,65	232.483.864,24	248.849.034,87	282.336.312,78	2.939.333.841,44
IPTU	50.078.456,61	1.573.508,91	2.134.927,48	2.361.567,69	6.503.634,38	1.026.451,36	167.619.011,11
IRRFON	30.508.894,10	28.755.717,53	29.639.291,73	28.638.168,02	32.090.262,61	28.099.177,59	368.762.206,21
IPVA	18.613.002,78	10.970.867,50	1.503.273,41	3.253.053,52	2.280.263,12	2.397.692,20	15.779.065,81
ITRIM	365.489,72	644.629,49	638.905,16	764.971,42	588.194,76	673.238,91	6.565.755,31
ITDIF	3.983.389,19	4.689.926,36	4.829.338,61	6.841.032,21	4.922.389,73	5.402.699,71	49.320.367,61
ICMS	146.753.372,61	147.097.782,54	163.724.347,03	158.257.223,43	166.632.693,90	172.744.670,11	1.792.745.713,65
ISS	27.407.098,57	26.453.252,19	29.430.276,40	29.559.617,61	28.907.417,18	33.990.643,39	175.919.571,65
ICMS/ISS/ SIMPLES	1.809.710,14	1.863.973,66	2.231.254,43	1.933.711,84	1.927.386,25	2.086.348,13	21.514.877,36
TAXAS	4.769.281,59	1.051.696,33	931.677,39	821.813,57	742.501,58	1.341.148,89	40.011.352,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	20.150.765,87	19.106.109,55	19.860.018,07	20.128.336,15	21.270.285,25	21.628.115,20	229.282.662,24
RECEITA PATRIMONIAL	1.668.822,60	2.207.320,99	7.931.811,26	2.256.797,67	1.763.620,94	3.498.619,97	30.848.207,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.156,39	7.493,75	4.189,51	7.691,38	7.209,52	3.036,98	27.435,97
RECEITA INDUSTRIAL	47.193,81	52.109,91	36.555,35	56.387,37	59.625,04	50.017,12	691.506,57
RECEITA DE SERVIÇOS	10.528.691,27	10.378.093,96	9.540.880,89	13.391.037,31	10.044.433,43	10.264.300,13	101.318.372,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	397.649.439,27	229.165.320,56	259.126.650,63	250.399.438,32	268.461.741,88	362.792.896,07	3.375.775.985,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.293.336,42	25.236.821,74	32.101.364,81	31.992.018,22	31.661.357,25	34.243.549,03	342.693.814,30
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(173.736,36)	(236.615,94)	(267.986,26)	(1.513.092,24)	(187.002,40)	(274.358,89)	(2.286.417,79)
Dedução em razão de vendas e serviços	(173.736,36)	(236.615,94)	(267.986,26)	(1.513.092,24)	(187.002,40)	(274.358,89)	(2.286.417,79)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	332.936.399,32	212.103.742,43	211.981.144,14	212.094.133,82	212.084.023,06	310.938.937,97	2.821.994.036,01
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	1.080.000,00	2.000.000,00	-	1.000.000,00	6.080.000,00
(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	17.768.838,32	16.810.279,10	16.586.939,48	17.40.797,33	18.063.220,92	17.980.636,19	200.161.627,44
(-) PENSÃO MILITAR	1.662.373,71	1.703.037,03	1.694.996,39	1.702.864,42	1.856.882,78	2.723.389,50	19.873.187,53
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	793.993,92	683.217,36	979.110,67	1,297.929,64	759.322,61	1,383.959,23	9,121.323,98
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	312.146,68	657.642,18	3,593,78	300.453,08	410.904,51	287.619,03	3,721.327,98
Fundo de Saúde PMDF	521.501,94	1,375,51	630.337,82	660.970,07	338.132,60	335.140,68	3,667.538,55
Fundo de Saúde CBMDU	180.345,32	1,199,67	323.163,07	236.500,49	9.980,40	181.199,21	2,032.317,16
(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	352.565.747,91	331.953.586,87	334.197.249,67	324.581.470,68	349.309.855,43	380.858.370,73	3.987.877.470,12

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
JANEIRO DE 2002 A DEZEMBRO DE 2002
PODER EXECUTIVO

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS	
	ÚLTIMOS 12 MESES	
	jan/02 a dez/02	
PODER EXECUTIVO		
DESPESA BRUTA DE PESSOAL		4.398.810.540,35
(A) PESSOAL ATIVO		3.121.184.304,03
(B) PESSOAL INATIVO		1.277.626.236,32
(C) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) excluída fonte 130		80.046.127,52
Benefícios Assistenciais		-
Indenizações de Transportes (civil e militar)		5.633.284,43
Indenizações de PDV		454.540,07
Ajuda de Custo (civil e militar)		31.401,60
Indenizações Trabalhistas		124.973,56
Indenizações e Restituições Pessoais		2.345.585,28
Despesas de Exercícios Anteriores		69.843.293,84
Sentenças Judiciais		1.613.048,74
(D) OUTRAS DEDUÇÕES :		3.032.065.802,82
Transferências da União p/ Pagto. de Pessoal		2.822.994.036,01
Inativos com Recursos Vinculados executivo		209.071.826,81
Inativos com Recursos Vinculados total		319.984.819,79
Inativos com Recursos Vinculados legislativo		10.912.992,98
(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL - (A+B-C-D)		1.286.698.550,01
(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		6.732.279,97
Contratações por Tempo Determinado		424.320,00
Contratações Temporária de Excep. Inter. Público		3.116.418,12
Jornais		2.759.754,05
Obrigações Patronais de Autômatos		431.787,80
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL - (I + II)		1.293.430.829,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		3.987.827.470,12
% do Total da Despesa Líquida Com Pessoal Sobre a RCL		32,43
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)		46,55
LIMITE LEGAL (inciso II, art. 20 da LRF)		49,00
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)		-
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL		-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		32,43
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) %		37,49

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUCFIN/SFFP

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
FONTES TESOURO E PRÓPRIAS
ATÉ DEZEMBRO DE 2002

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2001
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIS	205.700.000,00	205.700.000,00	36.643.857,11	209.161.627,44	156.196.311,85
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	7.579.000,00	7.579.000,00	4.132.482,08	19.823.192,35	6.483.573,14
TOTAL (I)	213.279.000,00	213.279.000,00	40.776.339,19	218.984.819,79	162.680.184,99

DESPESA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2002
					NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS							
		PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.296.135.751,00	1.435.729.775,00	283.877.725,19	1.408.911.648,96	1.232.194.469,93
TOTAL (II)			1.296.135.751,00	1.435.729.775,00	283.877.725,19	1.408.911.648,96	1.232.194.469,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			-1.082.856.751,00	-1.222.450.775,00	-243.099.386,00	-1.188.926.829,17	-1.069.544.284,94

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Control
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ATÉ DEZEMBRO DE 2002

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		EXERCÍCIO ANTERIOR ATÉ DEZEMBRO DE 2001
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I.1 - Receitas Correntes	7.341.680.784,00	1.297.714.039,30	7.019.793.691,70	6.106.382.229,94
Receita Tributária	3.142.654.024,00	531.205.347,65	2.939.353.841,44	2.267.362.846,62
Transferências Correntes	3.296.332.655,00	631.254.637,95	3.375.775.985,46	3.143.239.534,49
(-) Transferências Intergovernamentais	-	1.000.000,00	6.680.000,00	25.766.762,66
Receita de Contribuição	333.963.000,00	27.898.400,45	730.782.269,72	186.365.535,18
Receita Patrimonial Líquida	24.175.320,00	2.002.648,16	24.449.794,67	16.727.918,28
Receita Patrimonial	29.191.025,00	2.244.249,91	29.848.297,88	37.322.381,23
(-) Aplicações Financeiras	5.016.335,00	3.241.601,75	15.398.713,21	20.594.463,05
Outras Receitas Correntes	231.280.626,00	65.848.896,28	342.695.873,30	397.828.859,66
Diversas Receitas Correntes	391.258.874,00	21.267.503,76	177.737.718,38	91.363.077,64
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	461.361,29	2.266.141,79	2.220.317,42
I.2 - Receitas de Capital	925.511.246,00	85.535.70,06	192.999.179,76	65.568.594,56
(-) Operações de Crédito	306.373.968,00	31.891.601,20	133.514.022,42	30.196.541,10
(-) Aliações de Ações	162.662.027,00	791.876,83	3.192.788,19	28.420.117,99
(-) Amortizações	7.913.045,00	487.837,64	2.731.982,36	785.710,22
Transferências de Capital	448.562.206,00	52.163.854,39	53.260.686,49	3.168.028,40
(-) Transferências Intergovernamentais	-	-	821.026,96	477.808,40
Outras Receitas de Capital	-	-	-	977.996,85
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)	7.788.226.655,00	1.345.174.930,85	7.077.268.496,23	6.063.618.903,66
II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		EXERCÍCIO ANTERIOR ATÉ DEZEMBRO DE 2001
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
II.1 - Despesas Correntes	7.019.682.698,00	1.267.362.087,86	6.514.088.903,89	5.537.337.840,60
Pessoal e Encargos Sociais	4.716.303.236,00	935.749.351,01	4.602.490.333,16	4.015.624.207,92
Outras Despesas Correntes	2.199.775.508,00	312.813.326,55	1.809.124.534,64	1.422.419.851,65
(-) Juros e Encargos da Dívida	103.603.954,00	18.799.410,30	102.474.036,09	99.293.781,03
II.2 - Despesas de Capital	1.327.855.959,00	140.236.059,26	61.661.7320,50	520.316.776,49
Investimentos	1.210.117.461,00	126.580.535,25	513.284.481,13	496.114.207,44
Investições Financeiras	27.627.078,00	3.306.369,31	6.352.823,17	22.157.778,17
(-) Amortização da Dívida	93.111.420,00	16.379.154,79	92.010.215,93	92.044.790,56
(-) Concessão de Empréstimos	16.774.071,00	3.306.369,31	6.352.823,17	22.157.778,17
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	-	-	-	-
II.3 - Reserva de Contingência	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II)	8.134.549.213,00	1.375.113.212,81	6.928.869.349,23	5.844.158.267,01
III - Resultado Primário = (I - II)	(346.322.557,00)	(29.938.281,96)	148.399.147,00	219.460.636,65

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Control
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2002

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.342.768.328,96	1.738.241.891,91	1.798.465.586,82		
ATIVO FINANCEIRO	96.507.571,61	191.782.307,66	127.848.838,92		
Disponibilidade em Caixa	26.037.104,34	53.263.924,38	26.002.073,07		
Aplicações Financeiras	102.962.764,97	131.297.162,12	103.567.293,75		
Demais Ativos Financeiros	14.510.093,68	18.200.037,38	5.184.576,08		
(-) Restos a Pagar Processados (Saldo a Pagar)	46.102.390,98	978.816,02	17.000.109,98		
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.246.260.757,35	1.546.459.584,05	1.670.616.747,90		
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.246.260.757,35	1.546.459.584,05	1.670.616.747,90	124.157.163,85	424.355.990,55

PONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUPEN/SEFP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ DEZEMBRO DE 2002

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	SECRETARIA DE GOVERNO	1.1.6.537,71	50.689,49	1.026.167,52	-
	PROCURADORIA GERAL DO DF	1.601.631,27	513.862,61	157.788,63	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.592.588,02	729.861,14	862.726,89	-
	SEC. DE AGRICULTURA - ADASTECIMENTO	5.056.014,97	4.464.915,15	593.099,82	-
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	16.293.073,23	666.008,37	15.027.068,86	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.012.771,08	1.627.319,85	12.090.399,65	-
	SEC. DE DESENV. ECON. TURIS. CIENC. TECNOL.	467.886,61	109.088,77	58.797,87	-
	SEC. DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS	446.178,26	835,24	439.343,02	-
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	575.841,87	785.601,98	330.339,89	-
	SECRETARIA DE SAÚDE	14.236.711,78	719.011,45	13.217.336,33	-
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	17.651.682,27	2.957.926,30	14.096.757,07	-
	SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS	1.850.534,23	489.338,75	1.301.197,45	-
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	459.583,08	1.107.33,58	349.449,90	-
	SEC. DE TRAB. EMPREGO HUMANO E SOLIDARIEDADE	829.055,23	829.055,23	-	-
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	5.127.430,26	1.654.337,22	3.473.092,96	-
EXECUTIVO TOTAL	80.361.863,73	13.648.188,59	64.713.675,14	-	
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	3.857.615,81	1.098.713,20	2.756.902,51	-
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	50.090,40	670,41	49.419,99	-
	LEGISLATIVO TOTAL	3.907.706,21	1.099.383,71	2.806.322,50	-
TOTAL GERAL	84.269.569,94	16.747.572,30	67.521.997,64	-	

PONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUPEN/SEFP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ DEZEMBRO DE 2002

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	210.111,36	293,59	209.718,06	-
	SECRETARIA DE GOVERNO	6.393.025,31	55.977,73	6.337.057,58	-

EXECUTIVO	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	72.266,63	40,00	72.160,63	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.346.507,47	1.336,69	1.345.170,78	-
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ABASTECIMENTO	353.258,94	3.938,25	349.320,69	-
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.164.662,06	5.022,67	2.159.639,39	-
	SECRETARIA DE CULTURA	1.614.269,07	1.011,76	1.610.297,31	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	663.766,98	12.719,25	591.047,73	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.750.909,98	10.045,63	2.740.864,35	-
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.931.836,08	39,76	1.931.796,32	-
	SEC. DE DESERV. ECON. TURIS. CIENC. TECNOL.	85.315,73	1.617,60	83.698,13	-
	SEC. DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS	377.401,50	2.413,90	374.987,60	-
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	3.251.863,84	270.650,25	2.981.213,59	-
	SECRETARIA DE SAÚDE	3.734.181,94	87.188,14	3.646.993,80	-
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10.087.016,57	161.894,22	9.925.122,35	-
	SECRETARIA DO TRABALHO E DIR. HUMANOS	332.520,21	30.000,00	302.520,21	-
	SEC. DE DESENV. URBANO E ILUMINAÇÃO	709.976,13	14.434,92	695.541,21	-
	SEC. DE TRAB. DIREITO HUMAN. E SOLIDARIEDADE	3.243.005,22	20.997,98	3.222.007,24	-
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.173.911,44	1.365,27	1.172.546,17	-
	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	71.937,42	468,29	71.469,13	-
	SEC. DE EST. ARTIC. PARA O DESENV. DO ENTORNO	13.906,82	-	13.906,82	-
	EXECUTIVO TOTAL	45.151.546,10	684.653,49	44.466.892,61	-
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	948.823,90	-	948.823,90	-
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	2.020,98	-	2.020,98	-
	LEGISLATIVO TOTAL	950.844,88	-	950.844,88	-
TOTAL GERAL	46.102.390,98	684.653,49	45.417.737,49	-	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SFPP

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2002**

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operação de Crédito (A)	306.375.368,00	163.514.822,42	172.859.945,58
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
Despesas de Capital	1.327.855.959,60	616.617.520,50	711.238.439,10
(+) Incentivo à Contribuinte - LRP, art. 32, inciso I, § 3º	16.274.071,00	6.352.823,14	9.921.247,86
(-) Incentivo à Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 2º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDAS (B)	1.344.129.830,60	622.970.343,64	721.159.486,96
DIFERENÇA (A) - (B)	11.005.207.920,00	476.750.874,94	10.528.457.045,06

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SFPP

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ATÉ DEZEMBRO 2002**

I. RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Capital Alienação de Ativos	162.662.027,00	3.192.788,19	159.469.238,81
II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
Aplicação dos recursos provenientes da Alienação de Ativos	161.300.000,00	1.617.030,13	159.682.969,87
III. SALDO FINANCEIRO APLICADO (I - II)	1.361.027,00	1.575.758,06	148.786.268,94

obs.: Informamos a impossibilidade de demonstrar as despesas provenientes das alienações de ativos da administração indireta, tendo em vista que a fonte de receita e despesa é 220 (diretamente arrecadado).

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SFPP

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA

ATÉ DEZEMBRO DE 2002

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RECEITA	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.599.660.402,50	335.542.749,84	2.935.203.152,34
Pessoal	2.512.005.078,04	310.988.957,97	2.822.994.036,01
Outras Despesas Correntes	87.655.324,46	24.553.791,87	112.209.116,33
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	49.463.000,00	49.463.000,00
Investimentos	-	49.463.000,00	49.463.000,00
TOTAL	2.599.660.402,50	385.005.749,84	2.984.666.152,34

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUDIN/SEFP

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em : MDF, MDEF e FUNDEF

ATÉ DEZEMBRO DE 2002

RECEITAS ARRECADADAS		
A	IMPOSTOS	2.923.362.309,72
A.1	ICMS (Div. ATIVA ICMS)	1.799.832.865,44
A.2	Outros Impostos +(Div. Ativa IPTU, Div. Ativa ISS e Div. Ativa de Outros Impostos)	1.123.529.444,28
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	1.085.674.939,65
B.1	ITR	468.772,02
B.2	FPE	143.700.127,75
B.3	FPM	53.067.297,43
B.4	IPI-EXP	42.481,70
B.5	TRANSE. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	856.389.849,00
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	32.006.4.1,76
C	TOTAL DA RECEITA	4.009.037.249,37
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDF (25% de C)	1.002.259.312,34
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)	601.355.587,41
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	304.297.377,61
F.1	ICMS (15% de A1)	269.974.929,82
F.2	FPE (15% de B2)	21.555.0.9,16
F.3	FPM (15% de B3)	7.960.094,61
F.4	IPI EXP (15% de B4)	6.372,26
F.5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B6)	4.800.961,76
G	Limite Mínimo de Aplie. de FUNDEF com Rem.do prof. do Ens. Fund. (60% de F)	182.578.426,57
II	Despesa Total na Área de Educação (Função Educação e Pres. Social)	1.413.958.431,86
H.1	EDUCAÇÃO	1.009.427.946,28
II.2	PREVIDÊNCIA SOCIAL - (H.2.1 + H.2.2 + H.2.3)	404.530.485,58
H.2.1	Previdência Social (fonte - transferências de União)	371.301.039,13
H.2.2	Previdência Social (fontes : 100,101,102,109)	33.229.446,45
H.2.3	Previdência Social (fonte : 1041)	-
I	DEDUÇÕES :	109.174.744,64
I.1	PESQUISAS	-
I.2	SUBVENÇÕES	-
I.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	109.174.744,64
I.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	323.245,63
I.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÉUTICA E PSICOLÓGICA	-
I.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A BIRVIDORES :	68.948.807,18
I.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux. natalidade, aux. creche)	11.977.098,42
I.4.3.2	Auxílio - Alimentação	33.129.154,62
I.4.3.3	Auxílio - Transporte	23.842.548,11
I.4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	39.903.697,85
I.4.4.1	Programa Rer da Mirha	38.035.000,00
	Dolsa Auxílio Normalista e Dolsa Auxílio Enfermagem	820.135,50
	Assistência ao Educando	1.047.562,35

1.5	Obras de Infra-Estrutura	-
1.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
1.7	Outras	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (H-1)	1.304.783.687,22
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1.1+K.1.2) - K.2	911.177.423,17
K.1.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental (361)	666.041.083,76
K.1.2	Desp. realizada com inativos do ensino fundamental (70% de II.2)	283.171.339,91
K.2	DEDUÇÕES :	38.035.000,00
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funerol, aux.-nascimento, aux.-creche)	-
K.2.2	Programa Rer da Minha	34.035.000,00
K.2.3	Pessoal em desvio de função	-
I	Despesa realizada à conta do FUNDEF	343.190.787,00
I.1	Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) (FONTE 100)	289.769.914,67
I.2	Fonte FPE (101)	21.604.748,58
I.3	Fonte FPM (102)	8.558.572,20
I.4	Fonte IPI-EXP (109)	6.440,07
I.5	Inativos do ensino fundamental (70% DE II.2.2)	23.260.612,52
M	Desp. com pagam. de prof. em atividade no Ens. Fundam. Com recursos do FUNDEF	306.705.540,45

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RECURSO	LIMITES LEGAIS	SE APLICAÇÃO
MDE	J/C	25%	32,5
MDEF	K/D	60%	90,9
FUNDEF :			
ICMS - lei complementar 87/96 (fonte 100)	L1 - L5 (A.1 - H.6)	15%	17,1
FPE	L2/B2	15%	15,0
FPM	L3/B3	15%	16,1
IPI-EXP	L4/B4	15%	15,2
FUNDEF- remuneração de prof. do ens. Fundamental	M/F	60%	100,8

Fontes : 100, 101, 102, 105, 109 e 130

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

APLICAÇÕES, EMENDAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ATÉ DEZEMBRO DE 2002

RECEITAS	ARRECADAÇÃO	Base de Cálculo Estadual	Base de Cálculo Municipal
Impostos :	2.899.312.589,44	1.821.841.657,41	1.077.500.931,60
IPTU	167.942.031,11	-	167.942.031,11
Imp. S/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	208.762.206,21	208.762.206,21	-
IPVA	57.379.065,61	78.689.532,82	78.689.532,82
ITCSD	6.265.755,81	6.565.755,81	-
ITR	20.820.367,61	-	49.520.367,61
ICMS	1.793.745.713,65	1.345.309.285,24	448.436.428,41
ISS	332.912.571,65	-	332.912.571,65
SIMPLES	22.514.877,36	22.514.877,36	-
Receita da Dívida Ativa de Impostos	24.019.720,68	6.633.543,40	17.386.177,28
IPTU	11.642.964,28	-	11.642.964,28
ICMS	6.087.151,78	4.565.363,84	1.521.787,95
ISS	2.146.917,08	-	2.146.917,08
ICMS/ISS/SIMPLES	21.701,93	21.701,98	-
IPVA	4.047.537,88	2.023.768,94	2.023.768,94
ITCSD	32.708,64	32.708,64	-
ITR	50.719,02	-	50.719,02
Receita de Multas e Juros de Mora dos Impostos	17.078.921,39	6.126.572,67	10.952.348,72
IPTU	3.263.697,18	-	3.263.697,18
ICMS	4.745.616,62	2.559.212,47	1.186.404,16
ISS	1.694.052,42	-	1.694.052,42
ICMS/ISS/SIMPLES	8,74	8,74	-
ITR	330.863,57	-	330.863,57
IPVA	2.131.202,93	2.267.251,47	2.267.251,47
Receita de Transferências :	229.285.090,65	167.736.797,85	61.548.292,81
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF	143.700.127,75	143.700.127,75	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	85.062.790,42	-	85.062.790,42
Cota-Parte do Imposto S/ Propriedade Territorial Rural	468.772,02	-	468.772,02
Cota-Parte do Imposto S/ Proventos Industrializados	42.481,70	51.861,78	10.670,43
Transferência da União Lei Complementar 87/96	32.006.411,76	54.004.808,82	8.001.602,94
Receita Líquida de Impostos (A)	3.169.726.321,76	2.002.338.571,36	1.167.387.750,41
Base de Cálculo do DF para 2002 (9% da base estadual + 10,3% da base municipal)			229.284.021,96
DESPESAS COM SAÚDE		DESPESAS EMPENHADAS	
(1) - DESPESA BRUTA DA FUNÇÃO SAÚDE (FUNÇÃO III) - fontes 100, 101, 102, 104, 105, 109 e X20		452.600.830,98	
Fundo de Saúde do DF		361.030.118,07	
Fundação Hemocentro de Brasília		4.663.215,50	

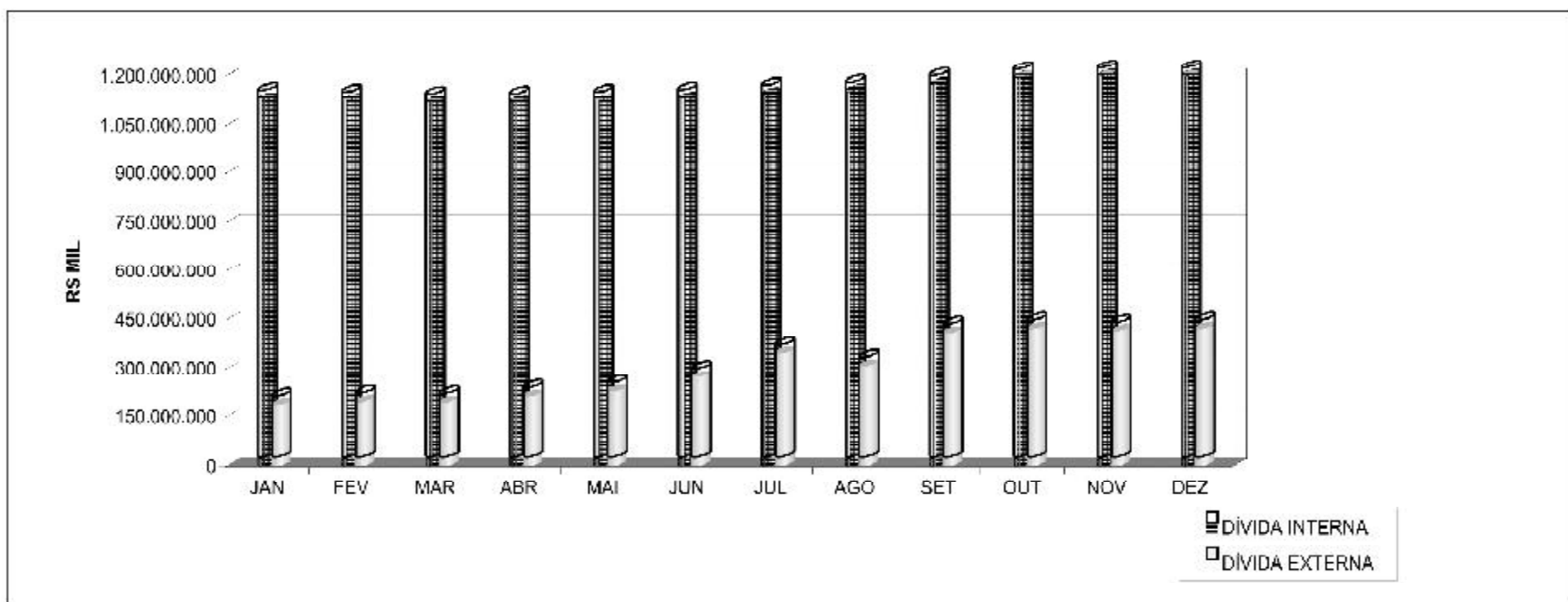
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	2.633.391,33
Fascal	6.423.667,72
Belaacap	77.849.438,36
(2) DEDUÇÕES Conforme Resolução nº 316, do Conselho Nacional de Saúde:	147.390.479,05
Maintenance do FASCAL (7ª Diretriz, Anexo II)	6.423.667,72
Execução e manutenção das atividades de limpeza Pública - BELACAP (7ª Diretriz, Anexo V)	77.849.438,36
Implantação de Urbanização em Novas Ocupações Habitacionais	45.430,00
Pão da Solidariedade (7ª Diretriz VII)	7.234.592,59
Restaurante de Solidariedade (7ª Diretriz VII)	2.707.970,25
Construção de Restaurante de Solidariedade (7ª Diretriz VII)	69.090,01
Costa-Rábans da Solidariedade (7ª Diretriz VII)	31.969.044,33
Leite da Solidariedade (7ª Diretriz VII)	18.856.653,31
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPCS	2.633.391,33
DESPESA LIQUIDA DA FUNÇÃO SAÚDE - (1 - 2)	305.210.351,93
GASTOS EM OUTRAS FUNCOES DAS UNIDADES DA ÁREA DE SAÚDE:	1.413.842,07
Encargos Especiais (Função 38)	1.413.842,07
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (B)	306.624.194,00
Base de Cálculo do DF para 2002 (9% da base estadual + 10,2% da base municipal)	
MONTANTE MÍNIMO A SER APLICADO PELO GDF	299.284.021,96

Fontes : 100, 101, 102, 104, 105, 109 e 220 :

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Divisão Geral de Contabilidade/SUPIN/SEFP

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANO 2002	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR							TOTAL CONSOLIDADA
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/GcDIP	SEDUH/DHAB	FCVNS/CEF (-)	SALDO SEDUH/DHAB SEM FCVNS		SEFP/GcDIP		
JAN	993.234.291,38	171.562.457,57	34.469.977,78	137.092.479,79	1.130.326.771,17	188.731.255,68	1.319.058.026,85	
FEV	987.851.516,77	171.973.290,19	34.469.977,78	137.505.312,41	1.125.356.829,18	198.145.980,00	1.323.502.809,18	
MAR	981.722.307,00	172.229.300,89	34.469.977,78	137.759.323,11	1.119.481.630,11	196.070.181,00	1.315.551.811,11	
ABR	981.385.152,08	179.002.968,03	40.284.901,40	138.718.066,63	1.120.103.218,71	214.402.249,05	1.334.505.467,76	
MAI	986.152.400,25	179.002.968,03	40.284.901,40	138.718.066,63	1.124.870.466,88	228.877.236,87	1.353.747.703,75	
JUN	992.323.684,09	179.676.805,86	40.284.914,40	139.391.891,46	1.131.715.575,55	272.841.791,98	1.404.557.367,53	
JUL	1.005.114.017,49	180.362.862,27	40.284.914,40	140.077.947,87	1.145.191.965,36	344.897.431,90	1.490.089.397,26	
AGO	1.013.534.484,95	181.111.116,55	40.284.901,40	140.826.215,15	1.154.360.700,10	307.288.662,09	1.461.649.362,19	
SET	1.033.930.763,01	181.554.981,32	40.284.901,40	141.270.079,92	1.175.200.842,93	409.339.414,94	1.584.540.257,87	
OCT	1.053.289.268,86	181.873.072,38	40.284.901,40	141.588.170,98	1.194.877.439,84	421.598.790,72	1.616.476.230,56	
NOV	1.093.803.652,81	181.873.072,38	40.284.901,40	141.588.170,98	1.235.391.823,79	414.336.754,28	1.649.728.578,07	
DEZ	1.112.012.597,76	183.780.124,59	40.284.901,40	143.495.223,19	1.255.507.820,95	421.800.233,87	1.677.308.054,82	



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/DGAP/SUPIN/SEFP -

Fonte: SIAC - Sistema Integrado Financeiro e Contábil

CEF TOTAL	5.073	17.293	4.193	17.880	5.563	9.481	3.132	9.883	9.491	11.741	3.017	12.332	1.488	12.798
CEF GDP	1.838	3.263	1.663	3.879	1.457	3.880	1.773	3.986	1.008	4.084	277	4.118	538	4.177
CEF IDHAB	3.236	14.031	2.529	14.001	4.106	5.592	1.359	5.897	8.483	7.657	1.240	8.214	950	8.554
Parcelamento - PIS/PASFP														
Banco do Brasil	75	306	13	306	1	7	1	7	0	5	0	1		
Brasil/França	25	306	13	306	1	7	1	7	0	5	0	1		
FINAMP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	6.816	25.745	3.538	25.745	919	18.309	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Órgãos Constitucionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco Privado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	25.451	12.279	23.023	12.279	20.611	12.279	18.168	42.279	15.745	42.279	13.615	22.966	12.410	22.966
1.2.1 - Contratual	25.451	42.279	23.023	42.279	20.611	42.279	18.168	42.279	15.745	42.279	13.615	22.966	13.440	22.966
Sociedade de Seguro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com contrato - Lei nº 9.090/95 (BID)	5.794	19.713	4.568	19.713	5.749	19.712	3.173	19.712	920	19.712	-	-	-	-
Com contrato - Lei nº 9.090/95 (BEA)	19.657	22.566	18.455	22.566	14.862	22.566	14.995	22.566	14.825	22.566	13.615	22.966	12.440	22.966
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Posição em: dezembro/2002

RS MIL

DISCRIMINAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023	
	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização
1 - Dívida Fundada Total	44.481	64.143	40.917	63.243	37.389	59.534	34.003	58.061	30.618	60.362	27.058	63.200	23.350	65.681
1.1 - Fundada Interna	33.286	41.177	30.933	40.277	28.615	26.508	26.478	35.094	24.265	37.896	21.915	40.233	19.418	42.715
1.1.1 - Contratual	33.286	41.177	30.933	40.277	28.615	26.508	26.478	35.094	24.265	37.896	21.915	40.233	19.418	42.715
- União	33.236	41.177	30.933	40.277	28.615	26.508	26.478	35.094	24.265	37.896	21.915	40.233	19.418	42.715
BID	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de País	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.979/99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pav. INSS-FGTS até 2009/9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pav. INSS-FGTS após 2009/9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.757/97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STROCADFI	52.376	29.828	50.323	31.668	28.302	35.62	26.478	35.691	24.265	37.896	21.915	40.233	19.418	42.715
Lei 9.496/97 - CONTR. GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEC/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	913	11.549	408	5.609	54	2.947	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF GDP	285	2.724	98	776	27	153	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF IDHAB	627	8.825	310	7.833	27	2.794	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASFP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FINAMP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Órgãos Constitucionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco Estadual (BEA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco Privado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	11.195	22.966	9.984	22.966	8.774	22.966	7.585	22.966	6.353	22.966	5.143	22.966	3.933	22.966
1.2.1 - Contratual	11.195	22.966	9.984	22.966	8.774	22.966	7.585	22.966	6.353	22.966	5.143	22.966	3.933	22.966
Sociedade de Seguro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com contrato - Lei nº 9.090/95 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com contrato - Lei nº 9.090/95 (BEA)	11.195	22.966	9.984	22.966	8.774	22.966	7.585	22.966	6.353	22.966	5.143	22.966	3.933	22.966
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Posição em: dezembro/2002

RS MIL

DISCRIMINAÇÃO	2024		2025		2026		2027		2028		2029	
	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização
1 - Dívida Fundada Total	19.491	68.316	15.452	71.113	11.245	62.599	7.743	54.269	4.339	57.616	876	35.237

1.1 - Fundada Interna	16.761	45.349	13.940	48.146	10.943	51.116	7.743	54.269	4.339	57.616	876	35.237
1.1.1 - Contratual	16.761	45.349	13.940	48.146	10.943	51.116	7.743	54.269	4.339	57.616	876	35.237
Cessão	16.761	45.349	13.940	48.146	10.943	51.116	7.743	54.269	4.339	57.616	876	35.237
BIBI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BFA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perc. INSS/GIS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	16.761	45.349	13.940	48.146	10.943	51.116	7.743	54.269	4.339	57.616	876	35.237
Lei 9.496/97 - CON LA GRAFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIT/VAL/11/162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CPF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diaz. França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FINAMUL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Honor. Exaduns (BRB)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remun. Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	2.731	22.966	1.512	22.966	302	11.483	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	2.731	22.966	1.512	22.966	302	11.483	-	-	-	-	-	-
Contrato do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrato do FN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrato do FN após 30/09/91 (299 OC, DR)	2.731	22.966	1.512	22.966	302	11.483	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Gerência da Dívida Pública/DCAF/SI.FIN

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ESTATAIS REFERENTE A DEZEMBRO DE 2002

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA/TCB - 11.203							
FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2002	SALDO DA DOTAÇÃO
26.782.2800.1068.0002							
Renovação da Frota	4	1	4.000.000,00		4.000.000,00		4.000.000,00
26.122.0100.1177.0007							
Construção, Ampliação e Reformas de Prédios, Próprios e Parques de							
Serviços Administrativos	4	1	700.000,00		700.000,00		700.000,00
26.131.3200.8505.0006							
Publicidade e Propaganda	3	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
26.846.0001.9001.0009							
Execução de Sentenças Judiciais	3	1	600.000,00		600.000,00	576.210,61	23.789,39
26.122.0100.8502.0122							
Administração de Pessoal	1	1	22.000.000,00		22.000.000,00	2.347.188,21	19.652.811,79
26.122.0100.8514.0143							
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3	1	2.800.000,00		2.800.000,00	1.951.166,36	848.833,64
26.122.0100.8516.0141							
Manutenção de Serviços de Transportes	3	1	3.000.000,00	440.000,00	3.440.000,00	1.856.007,74	1.583.992,27
26.122.0100.8517.0156							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	3	1	200.000,00		200.000,00	575,00	199.425,00
26.126.0100.2005.0061							
Ações de Informática	3	1	200.000,00		200.000,00		200.000,00
26.122.2000.8504.0116							
Concessão de Benefícios aos Servidores	3	1	2.009.400,00		2.009.400,00	219.690,53	1.789.709,47
28.846.0001.9017.0001							
Amortização, Juros e Encargos da Dívida por Contrato	3	1	2.200.000,00	(410.000,00)	1.760.000,00	254.917,64	1.505.082,36
28.846.0001.9033.0003							
Formação do Patrimônio do Servidor Público	3	1	110.000,00		110.000,00	43.611,45	76.388,55
TOTAIS			37.369.400,00	-	37.369.400,00	7.239.367,53	30.130.032,47
INVESTIMENTOS			4.200.000,00	-	4.200.000,00	-	4.200.000,00
DISPÊNDIOS			33.169.400,00	-	33.169.400,00	7.239.367,53	25.930.032,47

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CEASA - 14.202

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/02	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/02	SALDO DA DOTAÇÃO
23.005.1100.1475.0002 Ampliação das Instalações Físicas da CEASA-DF	4	1	5.600.000,00		5.600.000,00	5.789,00	5.594.211,00
23.005.1100.1566.0002 Reequipamento e Melhorias na Empresa	4	1	400.000,00		400.000,00	2.662,00	397.338,00
23.122.0100.8517.0173 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CEASA-DF	3	1	850.000,00		850.000,00	607.232,00	242.778,00
23.122.0100.8514.0154 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da CEASA-DF	3	1	200.000,00		200.000,00	60.547,00	139.453,00
23.122.0100.8516.0147 Manutenção de Serviços Transportes da CEASA-DF	3	1	50.000,00		50.000,00	26.083,00	23.917,00
23.122.0100.8502.0132 Administração de Pessoal da CEASA-DF	1	1	2.900.000,00		2.900.000,00	2.596.518,00	303.482,00
23.122.2000.8504.0124 Concessão de Benefícios a Servidores da CEASA-DF	3	1	300.000,00		300.000,00	264.823,00	35.177,00
23.126.0100.2005.0046 Ações de Informática da CEASA-DF	3	1	80.000,00		80.000,00	14.785,00	65.215,00
23.131.3200.8505.0030 Publicidade e Propaganda da CEASA-DF	3	1	100.000,00		100.000,00	15.158,00	84.842,00
23.122.0100.2874.0053 Manutenção do Projeto Mídia Sopa CEASA/INTEGRA	3	1	500.000,00		500.000,00	8.486,00	491.514,00
TOTAIS			10.980.000,00	-	10.980.000,00	3.602.073,00	7.377.927,00
INVESTIMENTOS			6.000.000,00	-	6.000.000,00	8.451,00	5.991.549,00
DISPÊNDIOS			4.980.000,00	-	4.980.000,00	3.593.622,00	1.386.378,00

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA/SAB - 14.201

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2002	SALDO DA DOTAÇÃO
23.122.0100.8502.0051 Administração de Pessoal da Sociedade de Abastecimento de Brasília	1	1	10.000.000,00		10.000.000,00	9.981.114,29	16.885,71
23.122.2000.8504.0049 Concessão de Benefícios aos Servidores	3	1	1.120.000,00		1.120.000,00	1.288.097,69	131.953,31
23.122.0100.8514.0129 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3	1	30.000,00		30.000,00	4.901,41	25.098,59
23.122.0100.8517.0143 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	3	1	600.000,00		600.000,00	560.184,27	39.815,73
23.122.0100.8516.0135 Manutenção de Serviços de Transportes	3	1	40.000,00		40.000,00	14.701,51	25.298,49
23.126.0100.2005.0025 Ações de Informática da Sociedade de Abastecimento de Brasília	3	1	30.000,00		30.000,00	5.648,70	24.351,30
TOTAIS			12.120.000,00		12.120.000,00	11.856.597,87	263.402,13
INVESTIMENTOS							
DISPÊNDIOS			12.120.000,00	-	12.120.000,00	11.856.597,87	263.402,13

BANCO DE BRASÍLIA - BRB/S.A. - 19.202

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2002	SALDO DA DOTAÇÃO
23.694.2000.1207.0001 Modernização dos Serviços Bancários	4	1	14.600.000,00		14.600.000,00	4.460.154,36	10.139.845,64
23.694.2000.3488.0003 Construção de Agência Bancária em Santa Maria	4	1	400.000,00		400.000,00	218.977,85	181.022,15
23.122.0100.8517.0173 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do Banco de Brasília	3	1	150.000,00	156.000.000,00	156.150.000,00	156.089.533,66	60.444,34
23.122.0100.8502.0030 Administração de Pessoal do Banco de Brasília	1	1	150.000.000,00		150.000.000,00	109.590.067,21	40.409.932,79
23.122.2000.8504.0027 Concessão de Benefícios aos Servidores	3	1	8.911.200,00		8.911.200,00	6.934.224,93	1.976.975,07
TOTAIS			174.061.200,00	156.000.000,00	330.061.200,00	277.292.980,01	52.768.219,99
INVESTIMENTOS			15.000.000,00	-	15.000.000,00	4.679.132,21	10.320.867,79
DISPÊNDIOS			159.061.200,00	156.000.000,00	315.061.200,00	272.613.847,80	42.447.352,20

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 19.204							
FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2002	SALDO DA DOTAÇÃO
23.846.0001.9050.0083 Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da BRB Financiamento e Investimento S/A	3	1	65.000.000,00		65.000.000,00	57.026.197,62	7.973.802,38
TOTAIS			65.000.000,00		65.000.000,00	57.026.197,62	7.973.802,38
DISPÊNDIOS			65.000.000,00		65.000.000,00	57.026.197,62	7.973.802,38

BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - 19.205							
FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2002	SALDO DA DOTAÇÃO
23.846.0001.9050.0084 Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A	3	1	5.000.000,00		5.000.000,00	3.385.127,42	1.614.872,58
TOTAIS			5.000.000,00		5.000.000,00	3.385.127,42	1.614.872,58
DISPÊNDIOS			5.000.000,00		5.000.000,00	3.385.127,42	1.614.872,58

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB - 21.205							
FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/02	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/02	SALDO DA DOTAÇÃO
17.122.4300.1184.0001 Ampliação e Modernização dos Equipamentos da CAESD	4	1	1.083.000,00	1.554.985,00	2.637.985,00	1.922.964,05	715.020,95
17.122.4300.1188.0001 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e Operacionais da CAESB	4	1	5.220.000,00	(1.205.000,00)	4.015.000,00	814.997,07	3.200.002,93
17.511.4300.1186.0001 Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Comunidades Rurais do Distrito Federal	4	2	-	500.000,00	500.000,00		500.000,00
17.512.4300.1185.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Água Potável e Esgotos no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	4	1	1.510.000,00	-	1.510.000,00	1.509.998,57	1,43
	4	1	4.530.843,00	1.027.145,00	5.557.988,00	5.557.985,49	2,51
	4	2	-	393.555,00	393.555,00		393.555,00
	4	4	-	2.783.400,00	2.783.400,00	2.284.392,52	499.007,48
	4	6	2.491.157,00	-	2.491.157,00		2.491.157,00
17.512.4300.1189.0001 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	4	1	348.750,00	(287.000,00)	61.750,00	61.749,20	0,80
	4	6	3.246.250,00	-	3.246.250,00		3.246.250,00
17.512.4300.1189.0002 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água de Ceilândia	4	1	3.000.000,00	-	3.000.000,00		3.000.000,00
	4	2	-	5.970.000,00	5.970.000,00	5.969.890,47	109,53
17.512.4300.1189.0003 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água em Planaltina - inclusive contrapartida BID	4	1	4.824.618,00	(4.665.421,00)	159.197,00	159.197,00	-
	4	4	-	3.423.421,00	3.423.421,00	3.331.084,51	74.336,49
	4	6	5.427.382,00	-	5.427.382,00		5.427.382,00
17.512.4300.1190.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Distrito Federal	4	1	1.881.740,00	(333.282,00)	1.528.458,00	1.528.437,18	0,82
	4	2	-	3.473.000,00	3.473.000,00		3.473.000,00
	4	4	385.370,00	1.641.782,00	2.030.152,00	1.641.782,00	385.370,00
	4	6	284.110,00	50.000,00	334.110,00	307.527,92	26.582,08
17.512.4300.1190.0002 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água em Planaltina - inclusive contrapartida BID	4	1	994.278,00	(955.000,00)	39.278,00		39.278,00
	4	6	6.987.722,00	-	6.987.722,00		6.987.722,00
17.512.4300.1190.0003 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água em Taguatinga	4	1	1.845.000,00	(1.180.000,00)	665.000,00	1.844.999,14	0,86
	4	4	900.000,00	-	900.000,00		900.000,00
17.512.4300.1190.0004 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Lago Sul - inclusive contrapartida BID	4	1	207.585,00	(147.000,00)	60.585,00	60.585,00	-
	4	6	5.546.415,00	-	5.546.415,00	7.503,07	5.538.911,93
17.512.4300.1190.0005 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água em São Sebastião	4	1	561.000,00	258.423,00	819.423,00	819.422,60	0,40
	4	2	-	661.577,00	661.577,00		661.577,00
	4	6	1.559.000,00	-	1.559.000,00	938.730,77	620.269,23

17.512.4300.1191.0001								
Aquisição e Desapropriação de Terrenos no Distrito Federal	4	1	100.000,00	-	100.000,00	99.999,91	0,09	
17.512.4300.1192.0001								
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Colectores de Esgotos no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	4	1	6.610.017,00	(1.300.445,00)	5.309.572,00	5.309.269,06	302,94	
	4	2	-	1.586.000,00	1.586.000,00	217.704,87	1.368.295,13	
	4	4	1.931.000,00	-	1.931.000,00	1.095.826,69	835.173,31	
	4	6	17.566.983,00	-	17.566.983,00	677.313,57	16.889.669,43	
17.512.4300.1871.0001								
Controle Operacional - inclusive contrapartida BID	4	1	2.280.000,00	(125.000,00)	2.155.000,00	2.140.982,66	14.017,34	
17.512.4300.1193.0001								
Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	4	1	9.753.300,00	(5.200.000,00)	4.553.300,00	4.553.300,00	-	
	4	2	-	2.679.868,00	2.679.868,00		2.679.868,00	
	4	4	-	3.700.000,00	3.700.000,00	2.805.321,78	894.678,22	
	4	6	17.286.700,00	-	17.286.700,00	19.769.893,83	2.516.806,17	
17.512.4300.1001.0021								
Construção de Rede de Água Tratada no CAUB I e II do Riacho Fundo	4	1	100.000,00	-	100.000,00		100.000,00	
17.122.0100.8502.0071								
Administração de Pessoal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	1	1	110.962.000,00	4.131.000,00	115.093.000,00	115.089.591,66	3.408,34	
17.122.2000.8504.0066								
Concessão de Benefícios aos Servidores	1	1	-	14.163.700,00	14.163.700,00	1.017.298,06	13.146.401,94	
	3	1	14.792.000,00	(13.774.700,00)	1.017.300,00	14.163.615,94	(13.145.715,94)	
17.122.0100.8514.0126								
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3	1	70.586.000,00	11.425.232,00	82.011.232,00	82.003.294,83	7.987,17	
17.122.0100.8516.0121								
Manutenção de Serviços de Transportes da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	3	1	8.719.000,00	1.444.000,00	10.163.000,00	10.162.394,28	605,72	
17.122.0100.8517.0126								
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	3	1	55.407.000,00	(1.610.057,00)	53.791.948,00	53.770.370,88	21.577,12	
17.126.0100.2005.0011								
Ações de Informática	3	1	9.621.000,00	(3.828.585,00)	5.792.415,00	5.234.421,82	557.993,18	
17.131.3200.8505.0020								
Publicidade e Propaganda	3	1	4.120.000,00	1.607.000,00	5.727.000,00	5.645.640,74	81.359,26	
28.843.0001.9021.0001								
Juros, Encargos e Amortização da Dívida por Contrato	2	1	17.187.000,00	(2.035.000,00)	15.152.000,00	15.113.981,41	38.018,59	
	6	1	8.274.000,00	(1.200.000,00)	7.074.000,00	7.073.712,58	287,42	
TOTAIS			139.305.220,00	24.612.603,00	163.917.823,00	163.917.001,13	89.190.721,87	
INVESTIMENTOS			159.642.220,00	14.290.008,00	153.932.228,00	153.932.228,00	88.478.849,07	
DISPÊNDIOS			799.663.000,00	10.322.595,00	809.985.595,00	809.985.773,70	711.873,80	

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/CEB - 22.204							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2002	SALDO DA DOTAÇÃO
25.752.4200.1131.0001							
Infra-Estrutura Operacional da Companhia Energética de Brasília	4	1	12.165.000,00	(10.233.000,00)	1.932.000,00	898.852,00	1.033.148,00
	4	4	2.000.000,00	(2.000.000,00)	-	-	-
25.752.4200.1132.0001							
Estudos, Implantação e Melhorias nas Unidades de Geração de Energia Elétrica	4	1	35.968.000,00	3.012.000,00	38.980.000,00	39.909.185,00	(929.185,00)
25.752.4200.1133.0001							
Implantação de Melhoria das Estruturas de Distribuição de Energia Elétrica	4	1	44.723.000,00	(18.080.000,00)	26.643.000,00	21.410.035,00	5.232.965,00
	4	4	2.000.000,00	-	2.000.000,00	2.000.000,00	-
25.752.4200.1134.0001							
Implantação e Melhoria do Sistema de Comercialização da Distribuição de Energia Elétrica	4	1	12.124.000,00	(9.912.000,00)	2.212.000,00	897.831,00	1.614.169,00
25.752.0100.2140.0002							
Encargos na Aquisição de Energia Elétrica	3	1	459.234.000,00	114.180.000,00	573.434.000,00	574.148.107,00	(714.107,00)
25.122.0100.8502.0069							
Administração de Pessoal da Companhia Energética de Brasília	1	1	98.644.729,00	2.652.171,00	101.297.200,00	97.435.356,00	3.861.844,00
25.122.0100.8514.0124							
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da CEB	3	1	7.569.000,00	(821.000,00)	6.748.000,00	7.042.230,00	(294.230,00)
25.122.0100.8517.0124							
Manutenção de Serviços da Administração Geral	3	1	87.240.000,00	18.348.499,00	105.588.499,00	105.830.353,00	(241.854,00)
25.122.2000.8504.0029							
Concessão de Benefícios a Servidores	1	1	-	248.886,00	248.886,00	248.886,00	-
	3	1	4.263.271,00	816.844,00	5.080.115,00	4.927.490,00	152.625,00

25.131.3300.8505.0019							
Publicidade e Propaganda da Companhia Energética de Brasília	3	1	4.704.000,00	940.800,00	5.644.800,00	5.099.795,00	545.005,00
28.843.0001.9017.0001							
Amortização, Juros e Encargos da Dívida por Contrato	2	1	23.686.000,00	2.921.500,00	26.607.500,00	17.275.730,00	9.331.770,00
	6	1	952.000,00	238.000,00	1.190.000,00	1.184.291,00	3.709,00
TOTAIS			795.593.000,00	102.313.000,00	897.906.000,00	878.508.061,00	19.597.939,00
INVESTIMENTOS			109.280.000,00	(37.213.000,00)	72.067.000,00	65.116.223,00	6.950.777,00
DISPÊNDIOS			686.313.000,00	139.526.000,00	825.839.000,00	813.391.838,00	12.647.162,00

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA/TERRACAP - 35.201							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2002	SALDO DA DOTAÇÃO
15.451.3000.1997.0001							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Bairro Taquari	4	1	10.000.000,00		10.000.000,00	7.744.215,44	2.255.784,56
15.451.3000.1997.0002							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Jardim Botânico	4	1	3.200.000,00	(3.000.000,00)	200.000,00	115.570,24	84.429,76
15.451.3000.1997.0003							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Samambaia	4	1	100.000,00		100.000,00	79.400,00	20.600,00
15.451.3000.1997.0004							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Águas Claras	4	1	20.000.000,00	(29.000.000,00)	1.000.000,00	252.772,05	747.227,95
15.451.3000.1997.0005							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Gamará	4	1	6.000.000,00	(5.500.000,00)	500.000,00	92.131,75	407.868,25
15.451.3000.1997.0007							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Sudoeste	4	1	3.500.000,00	(2.435.000,00)	1.065.000,00	410.506,94	654.493,06
15.451.3000.1997.0008							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no DF	4	1	19.445.000,00	44.000.000,00	63.445.000,00	46.589.678,86	16.855.321,14
15.451.3000.1997.0012							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Ceilândia	4	1	5.000.000,00	(4.500.000,00)	500.000,00	323.258,39	174.741,61
15.451.3000.1997.0015							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Noroeste	4	1	2.000.000,00	(2.000.000,00)	-	-	-
23.122.2000.1033.0008							
Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Prédios	4	1	1.400.000,00	(780.000,00)	620.000,00	94.115,70	525.884,30
23.122.0100.3491.0050							
Reequipamento e Reparcelamento da Companhia Imobiliária de Brasília	4	1	2.175.000,00	(1.000.000,00)	1.175.000,00	800.206,08	674.793,92
23.692.0001.1085.0001							
Aquisição e Recuperação de Imóveis	4	1	40.000.000,00		40.000.000,00	35.315.307,23	4.684.692,77
23.122.0100.8502.0090							
Administração de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília	1	1	11.392.000,00	10.711.600,00	52.123.600,00	18.258.193,27	3.875.406,73
23.122.2000.8504.0089							
Concessão de Benefícios aos Servidores da Cia Imobiliária de Brasília	3	1	4.108.000,00	340.000,00	4.454.000,00	4.076.454,09	377.545,91
23.122.0100.8517.0169							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	3	1	35.199.000,00	(7.521.600,00)	27.677.400,00	24.512.795,13	3.164.604,87
23.126.0100.2005.0041							
Ações de Informática da Companhia Imobiliária de Brasília	3	1	4.278.000,00	800.000,00	5.078.000,00	5.075.237,43	2.762,57
25.131.3300.8505.0019							
Publicidade e Propaganda da Companhia Imobiliária de Brasília	3	1	8.075.000,00	(500.000,00)	7.575.000,00	6.776.070,21	798.929,79
28.846.0001.9001.0003							
Execução de Sentenças Judiciais	1	1	100.000,00	352.000,00	452.000,00	441.780,02	10.219,98
TOTAIS			216.272.000,00	-	216.272.000,00	175.909.692,86	40.362.307,14
INVESTIMENTOS			123.120.000,00	(4.215.000,00)	118.905.000,00	86.769.162,68	32.135.837,32
DISPÊNDIOS			93.152.000,00	4.215.000,00	97.367.000,00	89.140.530,18	8.226.469,82

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2003

PROCESSO Nº: 040.000.191/2003; INTERESSADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.740,43 (um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), em favor da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, para atender despesas com Contrato nº 20/2002-SEFP, cujo objeto é a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a Serviços Telefônicos Fixo Comutado-STFC – Local, com inicialmente 03 (três) linhas diretas para uso em cada um dos Postos Fiscais das BR's 290 e 060 da Subsecretaria da Receita/SEFP, perfazendo um total de 06 (seis) linhas, durante o período de 02/12 a 31/12/2002, conforme Fatura nº 444644-DF, devidamente atestada, constante do processo.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL
Nº 01/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 125.000.702/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima primeira do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 022/2002-SUREC/SEFP, atendendo à denúncia do Termo requerida no documento acostada às fl. 62, RESOLVE:

- denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 022/2002-SUREC/SEFP, firmado em 26 de março de 2002, com a empresa AMARRA COMÉRCIO DE AÇO LTDA, CF/DF nº 07.357.605/001-15;
- tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 01 de abril de 2003, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
- publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 10 de abril de 2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 030/2003 – SUREC/SEFP, DE 07/04/2003

A SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa TUFÃO COMÉRCIO DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Área Especial nº 19 Lote 08 Loja 01 – Setor “E” Sul – Taguatinga Sul – Brasília - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.441.652/002-66 e no CNPJ/MF sob o nº 60.372.349/0002-67, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Marcelo Eduardo de Lima Pessarelo, residente e domiciliado na Área Especial nº 16 Lote 01 Setor “E” Sul – Taguatinga Sul – Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 19.812.171-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 105.277.688-47, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data da assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.002.126/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 027/2003 – SUREC/SEFP, DE 07/04/2003

A SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SERILON BRASIL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA Sul Trecho 03 lote 985 bloco D loja 12 – Brasília - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.725/001-77 e no CNPJ/MF sob o nº 04.742.770/0001-60, neste ato representada por sua sócia gerente, a Sra. Valquíria Montagnini Gonçalves, residente e domiciliada à SQS 209 bloco K apto. 501 – Asa Sul – Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 053.563.894-4 – MEX/PR e CPF/MF nº 014.829.549-58, que entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do mesmo, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.002.092/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 031/2003 – SUREC/SEFP, DE 07/04/2003

A SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa IFB ROLAMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SOF/SUL Quadra 06 Conjunto A Lote 08 – Setor de Oficinas Sul – Brasília - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.439.718/002-41 e no CNPJ/MF sob o nº 03.707.670/0003-00, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Juaris Vinícius de Moraes, residente e domiciliada à QND 12 Casa 21 – Taguatinga Norte – Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.245.295 - SSP/DF e CPF/MF nº 253.275.896-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e

consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.002.225/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 025/2003 – SUREC/SEFP, DE 07/04/2003

A SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GOL ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Área Especial 180/181 Setor H Norte - Taguatinga - Brasília - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.452/001-33 e no CNPJ/MF sob o nº 04.702.448/0001-08, neste ato representada por seu sócio gerente, o Sr. Lourival Nogueira Soares, residente e domiciliado à QND 05 casa 31 - Taguatinga - Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 235.881 - SSP/DF e CPF/MF nº 008.276.901-00, que entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do mesmo, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.001.434/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 026/2003 – SUREC/SEFP, DE 07/04/2003

A SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ADDENS BROKER E LOGÍSTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 10 lote 18 loja 01 - Taguatinga - Brasília - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.424.634/001-43 e no CNPJ/MF sob o nº 04.564.190/0001-20, neste ato representada por seu sócio gerente, o Sr. Luiz Gustavo de Oliveira e Silva, residente e domiciliada à SMPW Quadra 21 conjunto 03 lote 03 – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M-5.731.625 - SSP/MG e CPF/MF nº 965.347.536-34, que entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do mesmo, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.001.914/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 029/2003 – SUREC/SEFP, DE 07/04/2003

A SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 10 lotes 06/07 – Galpão 02 – Parte B – Taguatinga Sul – Brasília - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.361.509/002-31 e no CNPJ/MF sob o nº 01.851.716/0030-08, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Silvestre Geraldo da Silva, residente e domiciliada à Rua 106 Quadra 40 Lote 11 – Jardim Tropical – Aparecida de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade nº 2.094.831 - SSP/GO e CPF/MF nº 341.005.981-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.001.589/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 028/2003 – SUREC/SEFP, DE 07/04/2003

A SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GAMA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 10 lotes 06/07 – Galpão 02 – Parte C – Taguatinga Sul – Brasília - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.440.555/002-65 e no CNPJ/MF sob o nº 00.774.265/

0006-51, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Silvestre Geraldo da Silva, residente e domiciliada à Rua 106 Quadra 40 Lote 11 – Jardim Tropical – Aparecida de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade nº 2.094.831 - SSP/GO e CPF/MF nº 341.005.981-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.001.590/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2003, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Tabela de Valores Venais de veículos automotores usados
O GERENTE DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do art. 102, da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 3.101, de 27 de dezembro de 2002, DECLARA:

Ficam incluídos na pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo ao exercício de 2003, de que trata a Lei nº 3.101, de 27 de dezembro de 2002, os valores venais para os veículos usados licenciados no Distrito Federal abaixo relacionados na seguinte ordem: código e descrição da Marca/modelo, ano de fabricação e valor venal.

110529 – IMP/PEUGEOT 405 GLI, 1993, R\$ 6.844,00; 106403 – IMP/BMW 318IA SC2 REGI-NO, 1991, R\$ 20.663,00; 202708 – IMP/FORD RANGER SPLASH, 1995, R\$ 18.700,00; 415704 – M.BENZ NEOBUS THUNDER LO, 2002, R\$ 92.100,00; 002706 – HONDA/ CB 450P, 1990, R\$ 3.202,00; 106413 – BMW 325IA SC4 REGINO, 1992, R\$ 20.338,00; 202733 – IMP/FORD RANGER XLT 10E, 1994, R\$ 12.300,00; 110561 – I/PEUGEOT 406 2.0, 1998, R\$ 23.184,00; 111805 – IMP/TOYOTA PASEO, 1992, R\$ 10.444,00; 125512 – IMP/SUZUKI VITARA JLX, 1991, R\$ 10.997,00;

FRANCISCO ANTONIO A. DE SOUSA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2003-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 044.000.020/2003)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso 217, inciso IX da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no artigo 1º, inciso I, alínea “c” da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, bem como o disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo nº. 044.000.020/2003, concede à empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.324.835/007-82 e no CNPJ sob o nº 84.046.101/0383-28, estabelecida na QDA 05 lotes 220/320 galpão 04 S/Leste Industrial Gama – DF, autorização para utilizar procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, por sistema a laser, em formulário de segurança, conforme Convênios ICMS nº. 58/95, de 28/06/95, 131/95, de 11/12/95 e 55/96, de 31/05/96 e Portaria SEFP nº 206, de 1º de abril de 1997, que entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, com prazo de validade indeterminado.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 129/2003-DITRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MARÇO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.001479/2003 declara:

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF, CNPJ BÁSICO Nº 00.643.692, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayerton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Remetam-se os autos à Gerência de Gestão do IPVA/DIRAR para as providências cabíveis;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 136/2003-DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação e de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.001051/2003 declara:

A PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, CNPJ nº BÁSICO 33.621.319, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte, quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayerton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 141/2003-DITRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.001523/2003 declara:

A SOCIEDADE CRUZ DE MALTA, CNPJ BÁSICO Nº 00.436.790, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayerton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 498-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 29 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 26 de novembro de 2002, pág. 23, de Isenção/remissão quanto ao IPTU e remissão quanto a TLP para clube social e esportivo e de serviços, onde se lê: “... CNPJ Nº 00552961/0001-66 ...”, leia-se: “...CNPJ Nº 00522961/0001-66 ...”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 667/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 31 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 03 de fevereiro de 2003, pág. 08, de isenção de IPTU/TLP para entidades religiosas, onde se lê: “1) os imóveis localizados no SHCE/S QD 209 BL C LJ 3, 7, 51 E 53 – CL, INSCRIÇÕES Nº 4.579.399-7...”, leia-se: “1) os imóveis localizados no SHCE/S QD 209 BL C LJ 3, 7, 51 E 53 – CL, INSCRIÇÕES Nº 4.575.399-7...”

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, SGEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE ABRIL DE 2003
Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 109 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4º da Constituição Federal combinado com o artigo 9º, inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 048.008.724 /2002 declara:

A IGREJA DE CRISTO EM BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.107.656/0001-08, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais; a partir da data de sua aquisição quanto se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para concessão da imunidade quanto ao IPVA foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula 110.199-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o requerente;
- c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF;
- d) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DITRI/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU e ITBI para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 049.000139/2003, declara:

1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a SOCIEDADE BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS, CNPJ Nº 00.574.574/0001-73, em relação ao imóvel localizado na QNA 04 LT 30, TAGUATINGA/DF, inscrição nº 2000098-7, utilizado em suas finalidades essenciais, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

2) Não incidir o Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, na seguinte transmissão:

Adquirente: SOCIEDADE BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS, CNPJ Nº 00.574.574/0001-73.

Transmitente: GLÁUCIA SUEKO BIYANE, CPF Nº 504.562.531-49; Imóvel: QNA 04 LT 30, TAGUATINGA/DF, inscrição nº 2000098-7;

Natureza da Transação: Incorporação ao patrimônio de entidade religiosa

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente; Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF; Remetam-se os autos à Agência de Atendimento de Brazlândia, para as providências cabíveis; Após, arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP DE 21 DE MARÇO DE 2003
Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2001, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente à seguinte interessada nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 049.000.124/2003 – LIA RAQUEL COELHO SOUZA – FIAT/UNO MILLE SMART – JFS 0424. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o(s) veículo(s) abaixo descrito(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.001.061/2003 – ALLISSON RODRIGUES NASCENTES – HONDA/CG 125 TITAN KS – JFR3834; 048.001.253/2002 – ANTONIO MATIAS SOBRINHO – I HUNDAI H100 GLS - JFM6492; 042.001.426/2003 – CARLOS AGUINELO DO NASCIMENTO – HONDA/CG 125 TITAN KS – JKH 2222. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência a partir do exercício de 2003, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.002.187/2003 – NELSON DOS SANTOS – VW/PARATI GL – JEF6728; 048.004.894/2002 – MARIA CLEUMA FERREIRA DE ALENCAR – IMP/GM

SILVERADO T – JEV0729. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2003
Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencente à seguinte interessada nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 42.001.154/2003 - MARIA ARLETE TONHOLO DA SILVA – TOYOTA/COROLLA XEI – JFF5821. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2003
Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos seguintes interessados nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.012.123/02 – MARCELO COSTA E SILVA – HONDA/CG 125 TITAN – JJM9370; 042.000.907/03 – ENÉIAS GOMES BORGES – HONDA/CG 125 TITAN – JJN4642; 042.002.106/03 - JULIANA GESSI GOMES – VW/GOL CL STAR – JFH7704. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2003
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02,

com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitida a 3ª parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência a partir do exercício de 2003, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.012.181/02 – ANA LÉA ASSIS SARDINHA - IMP/UNO MILLE SX – JEZ8308.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2003
Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2001, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao seguinte interessado, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.001.917/03 – EDILSON JOSÉ DA ROCHA – FIAT/UNO MILLE – JFG0549. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2003
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO: 042.000.760/2003; INTERESSADO: GORETH ESTÁCIO FARIAS VIEIRA E OUTROS; “DE CUJUS”: JOSÉ ESTÁCIO DE FARIAS; DATA DO ÓBITO: 20/02/2001; IMÓVEL: QNO 13 CONJ E LOTE 51- CEILÂNDIA – DF; PROCESSO: 042.002.256/2003, INTERESSADO: FRANCISCA ROSEANA FREIRE E OUTROS, “DE CUJUS”: MARIA FRANCISCA FREIRE, DATA DO ÓBITO: 19/08/1998, IMÓVEL: QR 421 CONJ 17 CASA 30 – SAMAMBAIA – DF; PROCESSO: 042.000.359/2003, INTERESSADO: RENIER RODRIGO DE SOUSA CASTRO E OUTROS, “DE CUJUS”: OTAVIANO FERNANDES DE CASTRO, DATA DO ÓBITO: 09/10/2000, IMÓVEL: QR 412 CONJ 10 CASA 03 – SAMAMBAIA – DF; PROCESSO: 042.000.666/2003, INTERESSADO: EURIPEDES MARQUES DA COSTA E OUTROS, “DE CUJUS”: DEONILDA MARIANA DA SILVA MARQUES, DATA DO ÓBITO: 06/04/2000.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE ABRIL DE 2003
Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, acrescentado pelo artigo 2º da Lei 2.829, de 26/11/01, resolve:

1) declarar, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2003, o veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, placa JFU-9992, registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ANTONIO CLARO SOBRINHO, CPF 010.013.961-20.

2) tornar sem efeito a isenção para o veículo FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS, placa JEE-0666, concedida mediante o Ato Declaratório nº 044, AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, de 14/03/03, publicado no DODF nº 61, de 28/03/03.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A alteração de categoria de aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 7 de abril de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, e pelo que constam dos autos dos processos abaixo relacionados, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de remissão/não incidência do IPVA para veículos, relativos aos processos a seguir discriminados, objeto de sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e ANO. 048.006.328/02 – ZELMA LUZIA DE AGUIAR – IMP/GM CORSA GL – JFD1183 – 1998; 042.010.531/02 – GLAUCIA DE ABREU E SILVA – FIAT/PREMIO S - JEY2455 – 1989; 124.004.902/02 – JOÃO OLIVEIRA RIBEIRO – TOYOTA/COROLLA XEI, JFV6507 – 1999; 048.005.973/02 – ADEIGI ABADIO PEREIRA – FIAT/PALIO EDX – JEU1760 – 1996; 048.005.928/02 – MARIA LUCIA PEREIRA DA COSTA DE SOUSA – FIAT/UNO MILLE SX YOUNG – JFB7967 – 1998; 048.005.920/02 – ROIL SOARES PINHEIRO – GM/VECTRA GLS - JFK3287 – 1998; 048.006.440/2002 – ANTONIA PEREIRA DA SILVA – GM/VECTRA GLS – JFB4870 – 1993; 048.005.811/02 – IVANI CRISTINO DE SOUSA – FIAT/STRADA WORKING – JFH1186 - 2000; 048.006.073/02 – EDSON RESENDE DOS SANTOS – IMP/M.BENZ 310D SPRINTERM – JFA1720 – 1997; 048.006.453/2002 - MARIA PERPÉTUA MENDONÇA DE OLIVEIRA - IMP/FIAT TIPO 1.6IE - JEG7045 – 1995; 048.0005.196/2002 - ELISNEI ANTONIO DIAS - FIAT/ TEMPRA OURO 16V - JLJ1193 - 1993. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE ABRIL DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP nº 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 92, de 12/07/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas (relacionados na ordem de: nº de processo, interessado, endereço, inscrição e percentual do benefício) no tocante aos respectivos imóveis: 045.000493/03, João Anacleto de Almeida, AR 05 CJ 06 LT 16 , 4708140-6, 100%; 045.000547/03, Leontina da Silva Pereira, QD 02 CL CJ A LT 3/5 SL 101, 4763857-5, 100%; 045.000449/03, Alcides Pereira da Silva, AR 15 CJ 10 LT 08,4709897-X, 100%; 045.000396/03, Arpiniano Soares dos Santos, QD 15 CJ C LT 64 , 1550200-7,

100%; 045.000382/03, Cícera Tenório dos Santos, QD 16 CJ N LT 17 ,1550670-3,100%; 045.000569/03, Maria Pereira Braga, QD 06 CJ F LT 38, 1520267-4, 100%; 045. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.000618/2003, Francisco Rodrigues dos Santos, Qd. 07 Cj. C Casa 12 Setor Sul Gama, 1721522-6; 044.000623/2003, Valmira Ribeiro da Silva, Qd. 118 Cj. F Casa 09 Santa Maria, 4655372-X; 044.000594/2003, Teresa Leandro da Silva, Qd. 01 Cj. H Casa 102 Setor Norte Gama, 1710520-X; 044.000624/2003, Maria das Dores Gonçalves, Qd. 316 Cj. C Lote 13 Santa Maria, 4665768-1; 044.000625/2003, Carmina Henrique Carvalho, Qd. 315 Cj. B Lote 24 Santa Maria, 4735199-3; 044.000620/2003, Francisco Dias dos Santos, Qd. 01 Lote 117 Setor Oeste Gama, 17513588; 044.000615/2003, Benedita Ribeiro dos Santos, Qd. 20 Lote 89 Setor Oeste Gama, 1742897-1; 044.000616/2003, Heronides Batista Siqueira, Qd. 201 Cj. A Lote 27 Santa Maria, 4689439-X; 044.000870/2003, Sebastiana Vete da Silva, Qd. 11 Lote 106 Setor Leste Gama, 1732059-3; 044.000593/2003, Geraldo Antônio dos Santos, Qd. 304 Cj. C Lote 01 Santa Maria, 4662484-8; 044.000942/2003, José Patrício do Nascimento, Qd. A Cj. 03 Lote 05 Setor Oeste Gama, 4690370-4; 044.000172/2003, Eliza Alves da Conceição Liandro, Qd. 31 Cj. A Lote 04 Setor Central Gama, 1702859-0; 044.000458/2003, Antonio Siebra Moura, Qd. 14 Lote 100 Setor Oeste Gama, 1742396-1; 042.001022/2003, Maria Sônia de Lourdes Borges, Qd. 405 Cj. 20 Lote 17 Recanto das Emas, 4740108-7; 044.000891/2003, Antonio Rodrigues de Almeida, Qd. 07 Cj. H Casa 14 Setor Sul Gama, 1721639-7; 044.000902/2003, Teodora Francisco dos Santos, Qd. 101 Cj. 16 Lote 10 Recanto das Emas, 4694170-3; 044.000586/2003, Iraci Rodrigues dos Santos, Qd. 08 Lote 76 Setor Leste Gama, 1731756-8; 044.000069/2003, Carmelita Ferraz de Lima, Qd. 07 Lote 07 Setor Leste Gama, 1731572-7; 044.000275/2003, Miguel Tavares dos Santos, Rua dos Hibiscos Lote 30 DVO Gama, 4636078-6; 044.000639/2003, Anastácio Victor de Souza, Qd. 01 Cj. D Lote 09 Setor Sul Gama, 1720085-7; 044.000577/2003, João Martins Morais, Qd. 17 Lote 65 Setor Leste Gama, 1732565-X; 044.000033/2003, Mariano Silva, EQ 18/21 Bl. B Lote 05 Setor Oeste Gama, 1752296-X; 042.000777/2003, Lucas Ramos dos Santos, Qd. 110 Cj. 12 Lote 17 Recanto das Emas, 4697053-3; 044.000926/2003, Alaíde Candelária Dias, Qd. 208 Cj. F Lote 27 Santa Maria, 4657868-4; 044.000904/2003, Maria Eufrosina Peixoto de Souza, Qd. 301 Cj. 04 Lote 13 Recanto das Emas, 4700620-X; 040.001394/2003, Lina Angélica dos Santos, Qd. 206 Cj. 10 Casa 02 Recanto das Emas, 4699411-4; 042.000386/2003, Marta da Costa Moura, Qd. 406 Cj. S Lote 14 Recanto das Emas, 4775804-X; 044.000188/2003, Maria de Souza Silva, Qd. 318 Cj. E Lote 05 Santa Maria, 4666483-1; 048.000662/2003, Albertina Siqueira Pina, Qd. 302 Cj. A Lote 06 Santa Maria, 4661552-0; 042.001880/2003, Maria Iracema Alves Ripardo, Qd. 114 Cj. 12 Lote 21 Recanto das Emas, 4698167-5.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa

de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 042.001797/2003, José Pedro da Conceição, Qd. 404 Cj. 04 Lote 07 Recanto das Emas, 4809818-3; 124.000080/2003, Maria Farias de Lima, Qd. 308 Cj. 13 Lote 22 Recanto das Emas, 4702486-0; 044.000076/2003, Maria do Socorro França Portela, Qd. 23 Casa 40 Setor Leste Gama, 1733302-4; 044.000095/2003, Terezinha Maria de Jesus, Qd. 28 Cj. B Casa 14 Setor Central Gama, 1702593-1; 044.000199/2003, Arlinda Alves dos Santos, Qd. 36 Casa 06 Setor Leste Gama, 1734466-2; 047.000431/2003, Grigorio Jose Borges, Qd. 301 Cj. 05 Casa 17 Recanto das Emas, 4700642-0; 042.000092/2003, Nair Lourenço de Jesus, Qd. 300 Cj. 15 Lote 23 Recanto das Emas, 4773212-1; 047.000464/2003, Clotilde Antunes de Sousa, QRI 23 Lote 10 Sítio do Gama Santa Maria, 4749821-8; 047.000301/2003, Avelar Basílio da Silva, Qd. 601 Cj. 18 Lote 06 Recanto das Emas, 4810317-9.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000931/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Adgar José da Cruz, Qd. 205 Cj. F Lote 13 Santa Maria, 4656643-0; Albertina Honório dos Santos, Qd. 50 Cj. E Lote 22 Setor Leste Gama, 4513814-1; Anisia Vieira da Silva, Qd. 307 Cj. 10 Casa 06 Recanto das Emas, 4702063-6; Aniz Abdala, Qd. 118 Cj. T Lote 21 Santa Maria, 4655638-9; Antonia Neusita Soares Lima, Qd. 205 Cj. 19 Casa 04 Recanto das Emas, 4699153-0; Antonia Soares da Silva, Qd. B Cj. 05 Casa 04, 4690568-5; Artur Francisco Santos, Qd. 11 Cj. D Lote 02 Setor Sul Gama, 1722456-X; Francisca da Conceição Silva, Qd. 201 Cj. C Lote 20 Santa Maria, 4689516-7; Genésio Pereira Campos, EQ 37/39 Bl. B Casa 04 Setor Leste Gama, 1751244-1; Genisio Dias Soares, Qd. 518 Cj. I Lote 18 Santa Maria, 4669576-1; Getulio Teixeira Pinto, Qd. 22 Lote 01 Setor Oeste Gama, 1743047-X; Joana de Paula Marques, Qd. 11 Cj. H Lote 05 Setor Sul Gama, 1722548-5; João Bispo de Oliveira, Qd. 50 Cj. I Lote 52 Setor Leste Gama, 4514016-2; João Felipe Filho, Qd. 05 Cj. I Lote 17 Setor Sul Gama, 1721207-3; João Pedro dos Passos, Qd. 102 Cj. 01 Casa 16 Recanto das Emas, 4694233-5; João Pereira de Oliveira, EQ 09/12 Bl. B Casa 06 Setor Oeste Gama, 1752193-9; João Vitório de Carvalho, Qd. 11 Cj. B Lote 03 Setor Sul Gama, 1722407-1; Joaquim José Bezerra, Qd. 09 Cj. J Lote 01 Setor Sul Gama, 1722135-8; Joaquim Porfírio, Qd. 04 Lote 55 Setor Leste Gama, 1731299-X; Joaquina Gomes de Brito, Qd. 44 Cj. A Lote 07 Setor Central Gama, 1703504-X; José Ferreira da Silva, Qd. 05 Cj. B Lote 12 Setor Central Gama, 1700767-4; José Rodrigues de Sousa, Qd. 29 Lote 104 Setor Oeste Gama, 1751996-9; José Sotero da Cunha, Qd. 01 Lote 86 Setor Leste Gama, 1731083-0; Julia Alves de Jesus, Qd. 04 Cj. D Lote 16 Setor Sul Gama, 1720860-2; José Francisco do Nascimento, Qd. 49 Lote 22 Setor Leste Gama, 1736129-X; Julia Ferreira da Silva, Qd. 01 Cj. E Lote 207 Setor Norte Gama, 1710323-1; Julia Fonseca da Silva, EQ 28/31 Bl. B Lote 05 Setor Oeste Gama, 1752376-1; Julia Maria de Jesus, Qd. 06 Cj. H Lote 24 Setor Sul Gama, 1721419-X; João Rodrigues de Araújo, Qd. 217 Cj. C Lote 01 Santa Maria, 4660395-6; Maria das Mercês Lustosa dos Santos, Qd. 401 Cj. 17 Lote 12 Recanto das Emas, 4809273-8;

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que

lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000951/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Ana Cassiano dos Santos, Qd. 315 Cj. N Lote 13 Santa Maria, 4665673-1; Antonia Gonçalves Silva, Qd. 50 Cj. F Lote 44 Setor Leste Gama, 4513900-8; Augusta Alves Martins Teixeira, Qd. 307 Cj. 03 Casa 10 Recanto das Emas, 4701893-3; Adelino Francisco Rodrigues, Qd. 02 Cj. I Lote 02 Setor Sul Gama, 1720461-5; Ana José de Rezende, Qd. 309 Cj. A Lote 06 Santa Maria, 4663742-7; Antonio Justino Sobrinho, Qd. 205 Cj. C Lote 18 Santa Maria, 4656548-5; Ana Rodrigues de Oliveira, Qd. 518 Cj. I Lote 20 Santa Maria, 4669578-8; Antonio Ricardo do Nascimento, Qd. 114 Cj. 07 Lote 10 Recanto das Emas, 4698037-7; Agenor Sampaio, Qd. 209 Cj. J Lote 25 Santa Maria, 4658400-5; Adolfo Ribeiro dos Santos, Qd. 13 Cj. E Lote 29 Setor Sul Gama, 3006018-4; Ana de Souza, Qd. 09 Lote 89 Setor Oeste Gama, 1741790-2; Ana Josina de Oliveira, Qd. 201 Cj. I Lote 16 Santa Maria, 4655740-7; Auda Chaves de Oliveira, Qd. 09 Cj. B Lote 12 Setor Sul Gama, 1721957-4; Antonia Alves Serpa, Qd. 08 Cj. D Lote 18 Setor Sul Gama, 1721783-0; Antonio Francisco da Silva, Qd. 50 Cj. G Lote 10 Setor Leste Gama, 4513920-2; Alexandre Gomes Machado, Qd. 29 Lote 59 Setor Leste Gama, 1733837-9; Abidias Lino da Silva, Qd. 27 Lote 63 Setor Oeste Gama, 1743537-4; Antonio Raimundo Bezerra, Qd. 12 Cj. I Lote 11 Setor Sul Gama, 1722809-3; Antonio Mendes da Silva, EQ 37/39 Bl. B Lote 05 Setor Leste Gama, 1751245-X; Ezequiel Barbosa de Barros, Qd. 310 Cj. 9B Lote 11 Recanto das Emas, 4703128-X; Espedita Henrique Sousa, Qd. 202 Cj. K Lote 32 Santa Maria, 4656009-2; Elesbão de Moura Fé, Qd. 08 Cj. H Lote 18 Setor Sul Gama, 1721873-X; Elizabeth Rodrigues dos Santos, Qd. 06 Cj. F Lote 26 Setor Sul Gama, 1721368-1; Edelmanita Pereira Alencar, Qd. 12 Lote 59 Setor Leste Gama, 1732081-X; Elita de Oliveira Costa, Qd. 306 Cj. 12 Lote 11 Recanto das Emas, 4701801-1; Elsa Pereira da Cunha, Qd. 204 Cj. 07 Lote 11 Recanto das Emas, 4747209-X; Eduardo Lourenço da Silva, Qd. 517 Cj. K Lote 12 Santa Maria, 4669201-0; Joana Gomes da Silva, Qd. 206 Cj. F Lote 25 Santa Maria, 4657067-5; Joana de Souza Brandão, Qd. 16 Lote 86 Setor Leste Gama, 1732521-8; Jair Moreira Dias, Qd. 07 Lote 11 Setor Leste Gama, 1731574-3.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000933/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Antonio Trigueiro dos Santos, Qd. 11 Cj. C Lote 13 Setor Sul Gama, 1722442-X; Agenor Pereira Gomes, Qd. 33 Lote 86 Setor Oeste Gama, 1744142-0; Alzira Alves da Silva, Qd. 02 Lote 33 Setor Leste Gama, 1731102-0; Avelino Jose Soares, Qd. 406 Cj. C Lote 19 Recanto das Emas, 4775282-3; Adalgisa Lins de Azevedo, Qd. 113 Cj. 17 Lote 08 Recanto das Emas, 4697885-2; Agenor de Souza Moreira, Qd. 24 Lote 78 Setor Leste Gama, 1733413-6; Ana Emília dos Anjos de Aquino, Qd. 302 Cj. E Lote 26 Santa Maria, 4661726-4; Batista Sebastião Ferreira, Qd. 02 Cj. E Lote 107 Setor Norte Gama, 1710993-0; Delzuita dos Santos Batista, Qd. 103 Cj. 01 Lote 12 Recanto das Emas, 4694724-8; Francisco Xavier Alves, Rua Girassol Lote 01 DVO Gama, 4635841-2; Hilda de Oliveira Barreto, Qd. 08 Casa 53 Setor Oeste Gama, 1741680-9; Inácio José Pequeno, Qd. 312 Cj. L Lote 33 Santa Maria, 4664798-8; Jose Gomes, Qd. 403 Cj. O Lote 02 Santa Maria, 4667351-2; Jeudi de Souza Bezerra, Qd. 403 Cj. 05 Lote 09 Recanto das Emas, 4809438-2; José Rodrigues de Oliveira, Qd. 214 Cj. M Lote 07 Santa Maria, 4659751-4; João Francisco da Cruz, Qd. 201 Cj. D Lote 14 Santa Maria, 4689542-6; João Ribeiro dos Santos, Qd. 22 Casa 74 Setor Oeste Gama, 1743127-1; Elionor Pereira Portugal, Qd. 404 Cj. 15 Casa 07 Recanto das Emas, 4809962-7; Luiza Souza Rocha, Qd. 118 Cj. L Lote 14 Santa Maria, 4655501-

3; Maria Alves da Silva, Qd. 406 Cj. G Lote 07 Recanto das Emas, 4775459-1; Maria Pereira dos Santos, Qd. 208 Cj. L Lote 12 Santa Maria, 4658083-2; Manoel Pereira de Lima, Qd. 301 Cj. 11 Lote 10 Recanto das Emas, 4808990-7; Napoleão Martins da Cruz, Qd. 604 Cj. 23 Lote 13 Recanto das Emas, 4809708-X; Petronilia Couto Barbosa, Qd. 308 Cj. 16 Lote 18 Recanto das Emas, 4702548-4; Roza Gomes Rodrigues, Qd. 105 Cj. 06 A Lote 01 Recanto das Emas, 4695773-1; Teresinha de Jesus Queiroz, Qd. 02 Cj. D Casa 320 Setor Norte Gama, 1710978-7; Zélia Oliveira, Qd. 04 Lote 112 Setor Oeste Gama, 1751419-3; Zair Martins Rabello, Qd. 39 Lote 50 Setor Leste Gama, 1734772-6; Zulmira Severina da Cruz, Qd. 33 Casa 98 Setor Leste Gama, 1734298-8; Walter Paulo dos Santos, Qd. 04 Lote 50 Setor Leste Gama, 1731344-9.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.000952/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: Atanzia Francisca dos Santos Brito, Qd. 36 Casa 12 Setor Leste Gama, 1734469-7; Antonio Francisco Ribeiro, Qd. 39 Casa 41 Setor Leste Gama, 1734717-3; Altino Jose Soares, Qd. 417 Cj. N Lote 01 Santa Maria, 4668125-6; Ambrósia Cirina da Silva Ferreira, Qd. 12 Cj. D Lote 04 Setor Sul Gama, 1722687-2; Aguida Mariana de Jesus, Qd. 08 Lote 86 Setor Oeste Gama, 1741738-4; Carmita Zilda Nogueira, Qd. 15 Lote 44 Setor Leste Gama, 1732362-2; Ernesto Fernandes, Qd. 20 Casa 34 Setor Oeste Gama, 1742914-5; Helena Maria dos Santos, Qd. 10 Lote 75 Setor Leste Gama, 1731898-X; Judite Carvalho, Qd. 32 Casa 56 Setor Leste Gama, 1734181-7; Josefa Terto Ferreira, Qd. 114 Cj. 11 Lote 18 Recanto das Emas, 4698127-6; Francisco Estanislau Brito, Qd. 04 Cj. G Casa 22 Setor Sul Gama, 1720931-5; Maria Alzira da Silva, Qd. 50 Cj. I Lote 53 Setor Leste Gama, 4514017-0; Maneol Duarte de Oliveira, Qd. 214 Cj. G Lote 09 Santa Maria, 4659584-8; Maria de Lourdes Cavalcanti, Qd. 201 Cj. A Lote 15 Santa Maria, 4689427-6; Maria Martins de Souza, Qd. 14 Lote 97 Setor Leste Gama, 1732293-6; Maria Martins Ferreira, Qd. 03 Casa 59 Setor Oeste Gama, 1741198-X; Manoel Francisco da Costa, Qd. 111 Cj. 08 Lote 01 Recanto das Emas, 4697212-9; Maria Augusta de Jesus, Qd. 10 Lote 83 Setor Oeste Gama, 1741987-5; Maria Ventura da Silva, Qd. 27 Lote 102 Setor Oeste Gama, 1751951-9; Maria Alves de Oliveira, Qd. 10 Cj. D Lote 17 Setor Sul Gama, 1722241-9; Maria Geralda dos Santos, Qd. 41 Cj. B Lote 07 Setor Central Gama, 1703410-8; Maria Paula e Silva, Qd. 300 Cj. 07 Lote 04 Recanto das Emas, 4699842-X; Manoel Augusto de Moraes, Qd. 33 Lote 96 Setor Oeste Gama, 1744147-1; Manoel Gomes Souza, Qd. 25 Lote 89 Setor Oeste Gama, 1743368-1; Maria Viana de Meneses Rodrigues, Qd. 313 Cj. E Casa 22 Santa Maria, 4664996-4; Maria Patrocínia dos Santos Carneiro, Qd. 33 Lote 68 Setor Leste Gama, 1734283-X; Maria Nazaré da Silva, Qd. 18 Lote 83 Setor Oeste Gama, 1742704-5; Mercês Alves Batista, Qd. 04 Cj. D Casa 20 Setor Sul Gama, 1720864-5; Maria Medeiros Rodrigues, Qd. 203 Cj. L Lote 21 Santa Maria, 4690228-7; Olga Cardoso de Santana, Qd. 42 Casa 46 Setor Leste Gama, 1735070-0.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º

128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, na proporção de 50% os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.000622/2003, Jorgelina Rosaria de Jesus, Qd. 203 Cj. D Casa 20 Santa Maria, 4690012-8; 044.001021/2003, Otaviano dos Santos, Qd. 205 Cj. K Lote 01 Santa Maria, 4656805-0; 044.000621/2003, Constança Tavares de Lira, Qd. 205 Cj. K Casa 01 Santa Maria, 4656805-0; 044.000176/2003, Geralda Ricarte de Souza, Qd. 28 Lote 32 Setor Leste Gama, 1733780-1.

Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 2003
Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.000782/2003, Mercedes Ferreira Godinho, Francisco Godinho de Oliveira, 23/06/1998.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
REGINALDO LIMA DE JESUS

BANCO DE BRASÍLIA S.A

EXTRATO DA ATA 294ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S. A., REALIZADA EM 25.02.2003.

Em 25.02.2003, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A., tendo tomado, dentre outras, a seguinte deliberação: “(...) Quanto ao ITEM 5 DA PAUTA, após examinar a proposição consignada no expediente C.DIOPE/GELOG-2003/016, de 25.02.2003, já aprovada pela Diretoria Colegiada em sua 2083ª Reunião, de 25.02.2003, relativamente aos Pontos de Atendimento PMDF e Taguatinga Shopping, o Conselho de Administração, modificando a sua decisão tomada na 275ª Reunião, de 20.12.2001, itens 4 e 5 da Pauta, assim deliberou desta feita: a) autorizou o encerramento dos PABs PMDF e Taguatinga Shopping; b) autorizou a criação das seguintes Agências: b.1) Agência PMDF, localizada no Setor Policial Sul, Área Especial, Conjunto 02/Parte (Agência Bancária) Brasília/DF; b.2) Agência Taguatinga Shopping, localizada na QS 01, Rua 210, Lote 40, Lojas 1004/1005/1006, Taguatinga Shopping, Taguatinga/DF. (...)” A ata foi assinada pelos membros do Conselho de Administração: Presidente: Tarcísio Franklim de Moura; Conselheiros: Adão Alves dos Passos, Antônio Camboim de Souza, Edson de Castro, Flávio José Couri e Mário Sato. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original. Brasília – DF, 12 de março de 2003.

MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA

Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 01/04/2003, sob o número 53900198714 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

EXTRATO DA ATA 2069ª REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S. A., REALIZADA EM 07.01.2003.

Em 07.01.2003, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A. tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: “Diretoria Operacional – DIOPE: (...) 2.SUREG: I – A Diretoria examinou os termos da C.DIOPE/Superintendência Regional Norte-2002/242, de 13.08.2002, que tece considerações acerca da atribuições/quadro de pessoal do PAB-CAC, atualmente em funcionamento no mesmo prédio da Agência Norte, e que atende principalmente às demandas originárias do Departamento de Trânsito-DETRAN e Secretaria de Fazenda/GDF. Concluída a apreciação da matéria, a Diretoria assim deliberou com relação à proposta consignada no mencionado expediente: a) autri-

zou adesativação do Código 221.0, criado especificamente para o PAB-CAC, com a conseqüente transferência das suas atividades para a Agência Norte – Código 209.7; (...)” A ata foi assinada pelo Diretor-Presidente: Tarcísio Franklim de Moura e Diretores: Ari Alves Moreira - Diretor de Tecnologia e Serviços Bancários; Divino Alves dos Santos - Diretor de Administração e Recursos Humanos; Geraldo Rui Pereira - Diretor Operacional; Paulo Menicucci Castanheira - Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social; Wellington Carlos da Silva - Diretor Financeiro. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original. Brasília – DF, 27 de fevereiro de 2003.

MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA

Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 03/04/2003 sob o número 20030159393 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

EXTRATO DA ATA 2083a REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S. , REALIZADA EM 25.02.2003.

Em 25.02.2003, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A. tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: “(...) Diretoria Operacional – DIOPE: 1.GELOG: I – Após a apreciação da C.DIOPE/GELOG-2003/016, de 25.02.2003, que trata dos Pontos de Atendimento P SUL, (...) a Diretoria assim deliberou: a) modificou o registro da Ata da 2075ª Reunião da Diretoria, de 28.01.2003, alterando o endereço da Agência P Sul para: QNN 30 – Área Especial I – Lojas 1, 2, 3 e 102 – CEISHOP – Ceilândia/DF – CEP 72220-309 – NIRE Filial 539001160245; (...)” A ata foi assinada pelo Diretor-Presidente: Tarcísio Franklim de Moura e Diretores: Ari Alves Moreira - Diretor de Tecnologia e Serviços Bancários, respondendo pela Diretoria Financeira; Divino Alves dos Santos - Diretor de Administração e Recursos Humanos; Geraldo Rui Pereira - Diretor Operacional; Paulo Menicucci Castanheira - Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília – DF, 14 de março de 2003.

MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA

Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 01/04/2003 sob o número 20030159415 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria n.º 210 SEDF de 16/10/2000: Ensino Médio 5/2003, Livro n.º 01, Carlos Rafael Lemos Teixeira, 1043, 209; Flávia Almendra de Barros Barreto, 1044, 210; Ilnara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira, 1045, 210; Juana Bottega Woitechumas, 1046, 210; Keilla Mayumi Castelo Branco Uchoa, 1047, 210; Kênia de Sousa Vasconcelos, 1048, 210; Laiza Mara Neves Spagna, 1049, 211; Lucas Caçado Monteiro, 1050, 211; Luiz Paulo Leite Machado, 1051, 211; Maíra Pedrosa Guttemberg, 1052, 211; Felipe de Campos Nascimento Moura, 1053, 211; Marcelo de Lima Galvão, 1054, 212; Diretora Patrícia Barreto Campelo Reg. n.º 7572 MEC; Secretaria Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. 1556 – SUBIP-SE.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKEK, Recredenciado pela Portaria n.º 310/02 – SE/DF: Livro 4, Ensino Médio 1/2003, Aline de Moraes Freire, 4011, 138; Aluisio Medeiros Tavares Filho, 4012, 139; Anna Paula da Silva Coelho, 4013, 139; Antonio Gomes, 4014, 139; Antonio Tadeu Albuquerque Bittencourt Júnior, 4015, 140; Bobson Almeida Souza Melo, 4016, 140; Brenda Chacon Silverio, 4017, 140; Bruna Meneses de Souza Silva, 4018, 141; Camila Jungles Barbosa, 4019, 141; Carlos Cicinato Vieira Melo, 4020, 141; Celso do Nascimento Santos Neto, 4021, 142; Cleyson Ribeiro Vieira, 4022, 142; Daniel Oliveira Castro, 4023, 142 Daniel Pires de Castro, 4024, 143; Diego Carvalho Curcino, 4025, 143; Everth Carlos Braga Cardoso,

4026, 143; Fernando José de Jesus Mutti Junior, 4027, 144; Flávia Sofia do Nascimento Brandão, 4028, 144; Francisco Lopes da Silva Júnior, 4029, 144; Frederico Santos Monteiro, 4030, 145; Gabriel Alves Teixeira, 4031, 145; Gabriela Souza Marques, 4032, 145; Guilherme Maciel de Carvalho, 4033, 146; Kelly da Silva Santos, 4034, 146; Liane Carvalho de Oliveira, 4035, 146; Lívia Rospantini Monteiro, 4036, 147; Marcela Prata Lepsch, 4037, 147; Marcelo Caetano Ribeiro, 4038, 147; Mariana Prugner, 4039, 148; Mauren Vieira Cury Morgado de Oliveira, 4040, 148; Milca Batalha Bispo, 4041, 148; Paloma Amorim da Silva, 4042, 149; Pedro Henrique Ormonde Nóbrega, 4043, 149; Pedro Roberto Araújo Rodrigues, 4044, 149; Rafael Groenwold Monteiro, 4045, 150; Rafael Villas Boas Farias, 4046, 150; Rafaela Goulart Garcia, 4047, 150; Raphael Gustavo Ribas da Cruz, 4048, 151; Rayane Estelita Bastos Ribeiro, 4049, 151 Ramdas Pheula do Couto e Silva, 4050, 151; Rodrigo Pereira Barreto, 4051, 152; Shaira Ferreira de Sampaio 4052, 152; Shalua Sant’Anna Padilha, 4053, 152; Sheila Souza Thurler dos Santos, 4054, 153; Sinnara Keyla Katharina Gomes Barros, 4055, 153; Tanimara Elias Santos, 4056, 153; Terenciana Machado Diniz, 4057, 154; Thais Ferreira dos Santos, 4058, 154; Thiago Vinícius de Carvalho, 4059, 154; Vinicius Marcelino de Oliveira, 4060, 155; Educação de Jovens e Adultos 2/2003, Andre Luiz Ribeiro, 4061, 155; Aurelia Costa Santiago, 4062, 155 Carlos Henrique Gonzaga Borges, 4063, 156; Daniella Nunziato, 4064, 156; Débora Ferreira Quilião, 4065, 156; Diego Cavalcante Gomes, 4066, 157; Eliel Duarte de Souza, 4067, 157; Eloiza Pereira Marques, 4068, 157; Gabriel Menezes Cobelo e Oliveira, 4069, 158; Guilherme de Almeida Grande, 4070, 158; José Carlos Luiz de Souza, 4071, 158; Manuella Gomes Montezuma Brillantino, 4072, 159; Marcia Teixeira Alves, 4073, 159; Marcio Nunes de Medeiros, 4074, 159; Noemi Corrêa Cordeiro, 4075, 160; Paula Arrais dos Santos, 4076, 160; Turi Marcius Teixeira Nogueira dos Santos, 4077, 160; Waleskca Santa Cruz de Oliveira, 4078, 161; Diretor (a) Neila Crespo Siqueira Lima Reg. 967 MEC/DF; Secretária Escolar Maridalva Arrais dos Santos Reg. 729 – SE/DF CENTRO DE ENSINO MÉDIO 2 DO GAMA, Reconhecido pela Portaria n.º 17/80 SEC/DF e Credenciado pela Resolução 2/98 CEDF: Educação de Jovens e Adultos 4/2003, Livro 3, Kátia Rejane de Oliveira Santos Miranda, 266, 90. Diretor Valdeci da Silva Ferreira DODF n.º 114 de 15/6/2000; Secretário Escolar Roberto Carvalho de Alencar Reg. 845 SEDF.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2003

PROCESSO Nº : 080.001534/2001; INTERESSADO: EBO Engenharia e Incorporação Ltda; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, e com base no art. 2º, da Portaria n.º 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 137.279,68 (cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao pagamento a título de indenização.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2003

Reconhecimento De Dívida

À vista das instruções contidas nos Processos abaixo relacionados, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com o item II, do artigo 39, do citado diploma legal, e tendo em vista o disposto no Artigo 226, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, dos processos n.ºs. 060.000.229/2003 – COPERGÁS DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.; 060.010.396/2002 – BAXTER HOSPITALAR LTDA.; 060.012.962/2002 - BAXTER HOSPITALAR LTDA.; 060.002.602/2002 – FINIDENT PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.; 060.000.220/2003 – POLI ENGENHARIA LTDA e outros; 270.000.008/2003 – POLI ENGENHARIA LTDA. e outros. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de empenho à conta dotação do elemento correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10122010085170186, à conta gestão plena.

Em 10 de abril de 2003

Reconhecimento De Dívida

À vista das instruções contidas nos Processos abaixo relacionados, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHE-

ÇO a dívida, AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, dos processos nºs 060.000.437/1999 – HELOISA DA SILVA FREITAS; 060.000.334/2003 – GRAÇA MARIA DA SILVA; 060.007.690/2001 – HOTEL NACIONAL S/A. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATOS DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 8 de abril de 2003

PROCESSO Nº :100.000.003/2001; INTERESSADO :ETELVINA VENTURA TORRES; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais), a favor da Sra. ETELVINA VENTURA TORRES, referente a contratação de imóvel situado na Quadra 03, Conjunto “C”, Casa 37 – Sobradinho/DF, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO Nº: 100.000.475/2002. INTERESSADO: ANTÔNIA MARQUES PONTE; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a favor da Sra. ANTÔNIA MARQUES PONTE, referente a locação do imóvel situado na Quadra 42, Lote 08 – Setor Leste do Gama/DF, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º :100.000.260/2000; INTERESSADO :FERNANDO CARDOSO MARQUES; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 3.075,75 (três mil, setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), a favor do Sr. FERNANDO CARDOSO MARQUES, referente a locação do imóvel situado na QS 401 Conjunto “G” Lotes 06/07 – Samambaia/DF, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2003

PROCESSO Nº: 030-000.944/2003. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVA-

CAP, objetivando o plantio de grama e o assentamento de meios-fios nas SQNs 107, 110, 111, 113, 115 e entrequadras 106/107 e 108/109; SQN's 205, 209, 210, 211, 213, 214 e entrequadra 210/211; plantio de grama no SAN/SBN e o plantio de grama e assentamento de meios-fios no SOF Norte, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-001.110/2003. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama e o assentamento de meios-fios no viaduto do Catetinho até o balão do Gama/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.943/2003. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a abertura e adubação de covas para plantio de árvores e tutoramento, para compensação ambiental relativa à implantação do sistema viário de acesso à 3ª Ponte do Lago Sul, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-001.479/2002. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e plantio de grama e árvores no estacionamento do Hospital de Brazlândia, localizado na Área Especial nº 06, em Brazlândia/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.576/2003. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama na área próxima ao Centro de Atividades do Lago Norte, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.578/2003. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama e assentamento de meios-fios das vias internas do Riacho Fundo II/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.577/2003. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

– NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama e assentamento de meios-fios no canteiro central da via L4 Norte, trecho C.O/UNB/Acesso a L2 Norte; demolição de pavimento asfáltico, fornecimento e assentamento de meios-fios e plantio de grama no SOF Sul, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-000.931/2003. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama em áreas do Bairro Águas Claras, em Taguatinga/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-001.352/2003. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a reforma da cobertura do Salão Comunitário do Núcleo Rural Casa Grande, no Gama/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-002.545/2002. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, fundações e estruturas, instalações elétricas e hidro-sanitárias, para reforma com ampliação da Residência Oficial de Águas Claras, em Taguatinga/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-001.111/2003. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama nas quadras do Setor Sudoeste/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-001.112/2003. INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama e assentamento de meios-fios no canteiro central da DF 001 – Trecho EPTG, no Recanto das Emas/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Respondendo

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº : 112.000.708/2003; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para renovação de assinatura da LEX EDITORA S/A. De conformidade com os Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de

inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.052,00 (dois mil, cinquenta e dois reais), para cobertura das despesas com renovação da assinatura da LEX EDITORA S/A, para o ano de 2003, por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 220. Em 09/abril/2003.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 15, de 28 de janeiro de 2003 publicada no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2003, página 31 e republicada no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2003, página 33, onde se lê: “ 90 dias, no período de 13/11/1968 a 21/11/1968 ” Leia-se : “ 09 dias, no período de 13/11/1968 a 21/11/1968 ”

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 165, DE 9 DE ABRIL 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário os profissionais abaixo relacionados, com fulcro no Artigo 24 da IS. 195/2001.

CLEIDE MARIA DE ARAUJO COSTA CRP/DF 8483; CLAUDIO JOSE MACIEL CRM/DF 2051; ANA CELIA DE MELLO CASTRO CRP/DF 6265; GIOVANA DE AQUINO CUNHA CRP/DF 7368; OSVALDO FERREIRA DE GODOY FILHO CRM/DF 5459.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 166, DE 10 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado: FARLEY ANDERSON PEREIRA DA SILVA Processo nº : 055-003431/2003Prontuário 00865374155/DF Categoria: “B”Infração : art. 244, I do CTBPeríodo : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH Interessado : ANTONIO LAUDIMIRO GOMES LEITE Processo nº: 055-003270/2003Prontuário : 01663139004/DF Categoria: “AB”Infração: art. 244, II do CTBPeríodo: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 167, DE 10 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.Interessado : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CRONEMBERGER Processo nº : 055-004467/2003 Prontuário: 01860964190/GO Categoria: “B”Infração: art. 170 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 169, DE 10 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da

Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RODRIGO DO NASCIMENTO DO AMARAL, Processo: 055-003093/2003, Prontuário: 01399814171/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : FABIO LUCIUS DOS SANTOS COELHO, Processo: 055-003445/2003, Prontuário: 00283673843/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : FLORISVALDO DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-003859/2003, Prontuário: 01089426257/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : ALESSANDRO ALVES DA SILVA, Processo: 055-019407/2002, Prontuário: 01818023019/GO, Categoria: “D”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : LEONARDO RAMOS DOS SANTOS, Processo: 055-003173/2003, Prontuário: 01913154423/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2003

PROCESSO: 150.001391/2002; INTERESSADO: TEATRO EQUIPE DE BRASÍLIA; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa TEATRO EQUIPE DE BRASÍLIA, CNPJ nº00.476.705/0001-80, localizada na SQS 306, Bloco A, Aptº304, Asa Sul, Brasília/DF, com fundamento no art. 64, Caput c/c Arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3 e 6.1,III, a, do Edital 002/2001. Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, do Decreto n.º 23.595, de 11 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Comunicação Social, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal - SECS, Órgão Central do Sistema de Comunicação Social e unidade orgânica de direção superior, é instituição de natureza permanente, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira, na forma da legislação vigente, cabendo-lhe as seguintes competências:

I - formular e coordenar a política de comunicação social do Governo do Distrito Federal, abrangendo as áreas de imprensa, publicidade e divulgação;

II - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Governador;

III - coordenar as atividades de comunicação social das demais unidades do Governo do Distrito Federal e

IV - coordenar a contratação dos serviços de pesquisas, publicidade e propaganda do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, organizada nos termos do Decreto nº 23.595, de 11 de fevereiro de 2003, tem por finalidade exercer a comunicação social, cabendo-lhe, ainda, prestar orientação normativa e supervisão técnica do sistema de comunicação social do Distrito Federal.

§ 1º. Integram o Sistema de Comunicação Social do Distrito Federal todas as assessorias de

comunicação, ou unidades similares, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

§ 2º. Todos os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a facilitar a execução das atividades da Secretaria e a fornecer os elementos necessários ao exercício de suas competências básicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 3º. Para o exercício de suas atividades específicas, nos termos do Artigo 15, Inciso XIV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2.000, a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal tem a seguinte estrutura orgânica:

Gabinete do Secretário, Assessoria Técnica, Subsecretaria de Divulgação, Diretoria de Radiodifusão, Gerência de Programação, Gerência de Engenharia, Gerência de Jornalismo, Subsecretaria de Publicidade e Promoção, Gerência de Publicidade, Núcleo Institucional, Núcleo Legal, Subsecretaria de Apoio Operacional, Gerência Administrativa, Núcleo de Recursos Humanos, Núcleo de Material e Patrimônio, Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, Gerência Financeira, Núcleo de Execução Orçamentária, Núcleo de Contratos, Gerência de Informática.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS E DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º. Ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, compete:

I - assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Judiciário;

III - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário.

Art. 5º. À Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação Social, compete:

I – preparar e despachar o expediente do Gabinete do Secretário;

II – providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;

III – executar e controlar as atividades inerente à assessoria do Secretário;

IV – coordenar a elaboração da programação de trabalho da Secretaria;

V – executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário.

CAPÍTULO II

DAS SUBSECRETARIAS

SEÇÃO I

DA SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO

Art. 6º. À Subsecretaria de Divulgação, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Comunicação Social, compete:

I – preparar material para divulgação do Governo do Distrito Federal junto a jornais, rádio, televisão e internet;

II – produzir material fotográfico;

III – acompanhar a publicação das matérias e da publicidade do Governo do Distrito Federal;

IV – classificar e manter toda a documentação sobre a área de comunicação social;

V – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO

Art. 7º. À Diretoria de Radiodifusão, unidade diretamente subordinada ao Subsecretário de Divulgação, compete:

I – manter e fazer funcionar uma emissora de Radiodifusão;

II - manter e fazer funcionar uma emissora de Radiodifusão;

III - planejar, orientar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;

IV - zelar pela guarda e administração dos bens patrimoniais da Rádio;

V - cumprir a programação obrigatória da emissora, observando a legislação e normas emanadas do poder concedente;

VI - proceder estudos visando a remodelar, ampliar ou melhorar o sistema de radio difusão;

VII - propor ao Subsecretário de Divulgação a política e os critérios necessários ao funcionamento da emissora;

VIII - manter todos os serviços da radiodifusão legalizados perante o poder concedente;

IX - propor a contratação de pessoal para Rádio, bem como a rescisão contratual dos seus empregados;

X - propor a designação e dispensa de ocupantes de empregos em comissão da emissora;

XI - propor a aplicação de medidas disciplinares;

XII - fazer cumprir a programação obrigatória da emissora;

XII - promover programas de relações públicas visando a divulgação da imagem da emissora.

Ar. 8º – Às unidades orgânicas da Diretoria de Radiodifusão, compete:

I – à Gerência de Programação:

a - desenvolver centros de produção para preservar e estimular a cultura local e nacional; b - desenvolver e estimular a pesquisa visando a divulgação dos projetos educativos e culturais da cidade; c – cumprir a programação obrigatório da emissora, nos termos das normas emanadas o Diretor de Radiodifusão e do poder concedente federal; d – elaborar mapas de programação musical, artístico e cultural, para serem encaminhados ao ECAD e outros, se for o caso, nos termos da legislação vigente; e - elaborar e controlar a escala de trabalho do pessoal lotado no Gerência de Programação; f – produzir trilhas musicais, gravar programas, gravar textos promocionais e institucionais; g – responsabilizar-se pela guarda e conservação de todo o material discográfico da emissora; h – responsabilizar-se pela programação musical passando-a para o estúdio; i – selecionar músicas para os vários programas, responsabilizando-se pelo padrão musical delineado pela Direção da Emissora; j – executar outras atividades que lhe forem atribuídas ou que sejam necessárias ao funcionamento da emissora.

II – à Gerência de Engenharia:

a - elaborar o plano anual de manutenção dos equipamentos da Rádio; b - executar a instalação e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Rádio; c - elaborar e controlar a escala de trabalho do pessoal lotado na Gerência de Engenharia; d – proceder estudos visando a remodelar, ampliar ou melhorar o sistema de radiodifusão; e – acompanhar e orientar o trabalho dos operadores com o objetivo de minimizar a incidência de panes nos equipamentos; f – operar os instrumentos de medição, mantendo a estação dentro dos padrões exigidos pelo poder concedente e pela fiscalização da ANATEL; g - executar outras atividades que lhe forem atribuídas ou que sejam necessárias ao funcionamento da emissora.

III – à Gerência de Jornalismo:

a – elaborar e estimular a pesquisa visando a divulgação dos projetos educativos e culturais da cidade; b – elaborar e controlar a escala de trabalho do pessoal lotado na Gerência de Jornalismo; c – produzir e divulgar programas informativos e noticiários da emissora; d – buscar assuntos em revistas, livros e museus para a produção de matérias de divulgação radiofônica; e – redigir notícias a serem levadas ao ar retiradas das fontes informativas; f – elaborar pautas para os repórteres da emissora; g – fazer entrevista, gravar e apresentar reportagens; h – acompanhar todos os acontecimentos importantes do dia nos setores político e cultural da cidade; i – responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do desenho de programação, na área de jornalismo, mantendo a formatação estabelecida e zelando pela qualidade jornalística.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

Art. 9º. À Subsecretaria de Publicidade e Promoção, unidade de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Comunicação Social, compete:

I – coordenar os serviços de publicidade institucional do Governo do Distrito Federal;

II – coordenar as atividades de divulgação dos eventos promovidos pelo Governo do Distrito Federal;

III – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 10 – Às unidades orgânicas da Subsecretaria de Publicidade e Promoção, compete:

I - Gerência de Publicidade:

a - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Núcleos que fazem parte de sua estrutura; b - exercer a interação entre a Secretaria e os demais órgãos do Governo do Distrito Federal, agências de publicidade e propaganda e eventos de comunicação, no que diz respeito à publicidade institucional, legal e de utilidade pública; c - elaborar material de apoio destinado à publicidade institucional e de utilidade pública do Governo do Distrito Federal; d - atestar faturas de serviços de publicidade; e - autorizar serviços de publicidade legal; f - coordenar a publicação de material de publicidade legal; g - acompanhar a legislação pertinente à publicidade governamental; h - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 11 – Às unidades orgânicas da Gerência de Publicidade, compete:

I – Ao Núcleo Institucional:

a - exercer a interação no que diz respeito à publicidade institucional entre a Secretaria, demais órgãos do Governo do Distrito Federal, agências de publicidade e veículos de comunicação no que respeita a produção, veiculação e acompanhamento de material informativo relacionado às ações governamentais; b - realizar o controle das autorizações emitidas pelas agências de publicidade e propaganda;

c - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas.

II – Ao Núcleo Legal:

a - exercer a interação no que diz respeito à publicidade legal entre a Secretaria, demais órgãos do Governo do Distrito Federal, agências de publicidade e veículos de comunicação, nas matérias referentes a editais, avisos, citações e similares; b- receber matérias legais e promover sua publicidade; c - realizar o controle das autorizações emitidas pelas agências de publicidade e propagan-

da; d - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas

SEÇÃO III

DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 12. À Subsecretaria de Apoio Operacional, unidade de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Comunicação Social, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, re recursos materiais, de transportes e de tramitação de documentos e processos, no âmbito da Secretaria;

II – atuar como unidade do sistema de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e normas da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;

III – fazer o planejamento anual e plurianual, de acordo com os planos e projetos definidos pelas diversas unidades da Secretaria;

IV – elaborar a proposta orçamentária da Secretaria, com os detalhamentos necessários ao acompanhamento dos planos e projetos definidos;

V – acompanhar a execução dos planos, projetos e atividades procedendo aos ajustes e a justificativa dos suplementos e remanejamento dos recursos orçados;

VI – elaborar o relatório anual de atividades da Secretaria, contemplando dados institucionais, operacionais, orçamentários e financeiros;

VII – articular-se com a área de execução orçamentária e financeira, visando ao acompanhamento sistemático do planejamento e do orçamento;

VIII – orientar as unidades da Secretaria na elaboração e definição anual do planejamento e orçamento, especialmente quanto às necessidades de novos projetos e atividades;

IX – consolidar os projetos e atividades, de forma a garantir a continuidade das ações, especialmente aquelas voltadas para a atualização e evolução da infra-estrutura técnica e tecnológica de suporte às atividades finalísticas da Secretaria;

X – promover a realização de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação vigente;

XI – propor a programação de trabalho das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

XII – exercer outras atividades inerentes a sua área de competência.

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - À Gerência Administrativa, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada ao Subsecretário de Apoio Operacional, compete:

I - propor, avaliar e supervisionar as atividades executadas pelos setores de recursos humanos, material e patrimônio, documentação e comunicação administrativa;

II - propor procedimentos objetivando a racionalização de métodos e processos administrativos, respeitando as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos;

III - organizar e manter atualizados o arquivo sobre legislação trabalhista e as normas sobre recursos humanos;

IV - fornecer subsídios ao Subsecretário de Apoio Operacional para elaboração da programação anual de trabalho;

V - cumprir as normas baixadas pelos órgãos sistêmicos e executar outras atividades inerentes ao apoio administrativo que lhe forem atribuídas;

VI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 14º - Às unidades orgânicas da Gerência Administrativa compete:

I - Ao Núcleo de Recursos Humanos:

a - registrar e controlar dados e informações da vida funcional dos servidores lotados e em exercício na Secretaria; b - executar as atividades de administração; c - elaborar e normas relativas à administração de pessoal e submetê-las à apreciação superior; d - propor, atendendo solicitação das outras unidades integrantes da Secretaria, cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores; e - orientar e controlar o cumprimento da legislação de pessoal no âmbito da Secretaria; f - proceder ao cumprimento das normas aplicadas ao pagamento de direitos e vantagens dos servidores; g - elaborar as folhas de pagamento da Secretaria; h - examinar e proceder a concessão de benefícios aos servidores; i - registrar e controlar descontos, consignações, empréstimos e transferências financeiras dos servidores; j - elaborar processos inerentes aos pagamentos de pessoal; k - providenciar o levantamento dos servidores para aquisição, distribuição e prestação de contas dos vale-transporte no âmbito da Secretaria; l - providenciar a abertura, instrução e controle dos processos referentes à aquisição e distribuição de vales-transporte, responsabilizando-se pela veracidade e pela legalidade dos mesmos, até sua aprovação final, pelo órgão de controle interno da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; m - instruir os processos de aposentadoria dos servidores da Secretaria; n - providenciar a aquisição, distribuição e prestação de contas referentes ao auxílio creche, vale alimentação ou outros similares que venham a ser criados para os servidores da Secretaria; o - executar outras atividades inerentes ao controle de pagamento de pessoal e a concessão de benefícios que lhe forem atribuídas;

p - proceder ao levantamento da demanda dos órgãos em relação à treinamento, aper-

feijão e capacitação de pessoal lotado na Secretaria; q - articular com os órgãos de capacitação de recursos humanos para promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria; r - controlar e registrar as nomeações e exonerações referentes a cargos comissionados; s - proceder periodicamente a atualização dos cadastros dos servidores;

t - registrar e controlar as lotações e remoções dos servidores; u - controlar a apurar a frequência do pessoal; v - registrar e instruir os processos de afastamento, licenças, cessões e requisições dos servidores; x - elaborar e controlar as escalas de férias dos servidores; controlar e registrar as progressões, promoções e avaliações de desempenho dos servidores, em conjunto com comissão instituída no âmbito da Secretaria para tal finalidade; y - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

II – Ao Núcleo de Material e Patrimônio:

a - elaborar a previsão da necessidade de material, equipamento, serviços e respectivo cronograma de aquisição no exercício financeiro; b - emitir pedido de aquisição de material e acompanhar o andamento dos processos de aquisição de interesse da Secretaria;

c - promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material; d - emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de estoques de material; e - promover pesquisa de preços e qualidade de material e equipamento junto aos fornecedores; f - manter cadastro dos fornecedores de materiais e prestação de serviços; g - instruir os processos de licitação em andamento; h - elaborar projetos básicos e orientar comissões internas sobre normas e legislação relativa a aquisição de material, obras e serviços; i - fiscalizar e controlar o consumo de material; j - registrar a movimentação do material estocado; k - controlar o acesso à área de armazenamento; l - receber, atestar recebimento, codificar e armazenar os materiais adquiridos; m - manter atualizados os controles de estoque e movimentação de materiais; n - controlar os estoques mínimos e deflagar o processo de reposição; o - promover tombamento e controlar localização e a movimentação dos bens móveis da Secretaria; p - promover a contratação e acompanhar a execução dos serviços de manutenção e recuperação dos bens móveis e imóveis da Secretaria; q - inventariar bens patrimoniais, móveis e imóveis;

r - identificar os bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e sugerir sua distribuição, alienação ou outra destinação que se tornar adequada; s - registrar a transferência de bens móveis e imóveis; t - registrar ou fornecer dados para o registro de bens patrimoniais; u - exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

III – Ao Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa:

a - receber, conferir, protocolar, distribuir, controlar a movimentação de processo e documentos na Secretaria; b - expedir a correspondência oficial da Secretaria; c - propor normas e procedimentos para a guarda e tramitação da documentação interna; d - promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos em conformidade com a legislação vigente; e - registrar e encaminhar para publicação documentos e atos oficiais da Secretaria; f - classificar, registrar, catalogar e arquivar atos oficiais, documentos e publicações do interesse da Secretaria; g - promover a aquisição de publicações de interesse da Secretaria; h - manter acervo documental e bibliográfico de interesse da Secretaria; i - fiscalizar a execução da manutenção, limpeza e vigilância das instalações da Secretaria; j - controlar a entrada e saída de pessoas, material em geral e veículos nas dependências da Secretaria; k - controlar a execução das tarefas da copa; l - controlar o plano de manutenção de veículos; m - controlar o recolhimento dos veículos e comunicar ocorrências sob sua responsabilidade; n - zelar pela conservação e limpeza dos veículos; o - fazer previsão do consumo de combustível e lubrificantes para a frota da Secretaria; p - registrar e controlar o consumo de combustíveis, de pneus, câmara-de-ar, quilometragem, trocas de óleo, datas de lavagem, lubrificação e revisão periódica dos veículos da Secretaria; q - orientar e controlar a utilização de veículos, inclusive fora do horário de trabalho; r - acompanhar as providências administrativas e os processos relativos a acidentes e infrações, envolvendo veículos da Secretaria; s - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; t - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA FINANCEIRA

Art. 15 – À Gerência Financeira, unidade executiva, diretamente subordinada ao Subsecretário de Apoio Operacional, compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

II - registrar e controlar as dotações orçamentárias e créditos adicionais e propor alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa;

III - instruir processos referentes à execução de despesas de custeio, pessoal e investimentos, com a realização dos respectivos estágios e registros dos fatos contábeis;

IV - controlar e acompanhar a execução financeira das despesas

de custeio, pessoal e investimento;

V - conciliar as contas contábeis;

VI - registrar e controlar as inscrições de devedores diversos;

VII - acompanhar as publicações afins nos respectivos meios de comunicações oficiais;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 16 - Às unidades orgânicas da Gerência Financeira compete:

I – Ao Núcleo de Execução Orçamentário:

a - emitir notas de empenho e controlar a realização do desembolso financeiro; b - efetuar a liquidação da despesa e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços; c - promover pagamentos de contratos, convênios, ajustes e outras obrigações de natureza contínua; d - movimentar e controlar as dotações orçamentárias e financeiras.

II – Ao Núcleo de Contratos:

a - propor, examinar e formalizar as propostas de contratos, convênios e demais ajustes; b - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos contratos, dos convênios e dos termos aditivos de interesse da Secretaria e suas respectivas prestações de contas; c - registrar, acompanhar e manter atualizado os dados sobre a execução de contratos, convênios e demais ajustes; d - elaborar e promover a publicação dos extratos de documentos contratuais celebrados; e - subsidiar as demais unidades interessadas, com dados referentes a contratos, convênios e demais ajustes.

SUBSEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

Art. 17 – À Gerência de Informática, unidade executiva, diretamente subordinada ao Subsecretário de Apoio Operacional, compete:

I - gerenciar a rede corporativa de dados, sistemas operacionais, banco de dados e estações de trabalho para usuários da Secretaria;

II – gerenciar a segurança e suporte nos parâmetros de procedimentos de acesso a Internet, Intranet e correio eletrônico;

III – elaborar parecer técnico e instruir processos pertinentes ao seu âmbito de atuação;

IV – apoiar e acompanhar a interface da Secretaria com órgãos da estrutura básica do Governo do Distrito Federal, no tocante à execução de convênios relativos à área de informática;

V – estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da Secretaria, no que se refere ao gerenciamento de informações por meio eletrônico;

VI – exercer outras competências que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Art. 18 - A todas unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Comunicação Social, compete:

I - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;

II - sugerir ou adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;

III - elaborar e propor à unidade a que estiver subordinada a programação administrativa anual e plurianual;

IV - manter documentos e material bibliográfico de utilização sistemático e permanente;

V - requisitar, manter e conservar o material permanente necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - requisitar material de consumo;

VII - elaborar atos relativos às respectivas competências;

VIII - promover o desenvolvimento de seus recursos humanos;

IX - fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária, da programação de trabalho e do relatório anual da Secretaria.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO E DOS DEMAIS

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 19. Ao cargo de Secretário de Estado de Comunicação Social cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessários;

II - propor ao Governador do Distrito Federal diretrizes para a políticas locais relativas à função de comunicação social;

III - aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;

IV - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

V - firmar convênios e contratos de interesse da Secretaria;

VI - referendar Decretos relacionados com as competências da Secretaria;

VII - administrar créditos orçamentários na qualidade de ordenador de despesas quanto aos gastos com publicação e divulgação;

VIII - propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para Cargos de Natureza Especial e em Comissão, na forma da legislação vigente;

IX - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

X - promover a realização de auditorias administrativas e operacionais;

XI - conceder gratificação de apoio administrativo para o pessoal lotado na Secretaria, nos termos

da legislação vigente;

XII - exercer o poder disciplinar;

XIII - decidir em grau de recurso, os atos e despachos dos titulares das unidades que lhe são diretamente subordinados;

XIV - instaurar sindicância, processo administrativo e tomada de contas especial;

XV - homologar ou dispensar licitação, observada a legislação vigente;

XVI - impor multa com relação ao atraso na execução de serviços referentes à propaganda e publicidade;

XVII - julgar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamentos de empenhos;

XVIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente à Secretaria;

XIX - delegar e subdelegar competências de acordo com legislação específica;

XX - autorizar viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica;

XXI - designar executor de contrato;

XXII - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE SECRETÁRIO-ADJUNTO E DE CHEFE DE GABINETE

Art. 20 - Ao cargo de Secretário-Adjunto de Comunicação Social cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - distribuir internamente os assuntos relacionados a procedimentos da Secretaria e encaminhados ao Gabinete do Secretário;

II - coordenar e participar da gestão da Secretaria, articuladamente com o titular da pasta;

III - assistir e substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos eventuais e, também, complementarmente;

IV - executar contratos de prestação serviços publicitários da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

V - colaborar com o Secretário no exercício de suas funções;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 21 - Ao cargo de Chefe de Gabinete cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assistir administrativa, técnica e socialmente ao Secretário;

II - promover o relacionamento interno e externo, com órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgar atos, ações e eventos de interesse da Secretaria;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;

IV - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;

V - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

VI - promover a realização de trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;

VII - coordenar e supervisionar procedimentos de apresentação de eventos;

VIII - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA E DE SUBSECRETÁRIOS

Art. 22 - Ao cargo de Chefe da Assessoria Técnica cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relativas ao assessoramento do Gabinete;

II - executar outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Secretário.

Art. 23 - Aos Subsecretários, dentro de suas respectivas áreas de suas respectivas áreas de competências, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assistir ao Secretário em assuntos relacionados à sua área de atuação, submetendo à sua apreciação os atos administrativos e regulamentares da respectiva Subsecretaria;

II - dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas;

III - participar da definição de diretrizes e metas específicas da área de sua competência;

IV - coordenar a execução de políticas públicas inerentes às competências da respectiva Subsecretaria;

V - aprovar projeto básico em assuntos relativos à sua área de atuação;

VI - subsidiar o Secretário no exercício de suas funções;

VII - exercer outras funções que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 24. Ao Diretor compete:

I - assistir ao Subsecretário nos assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

II - coordenar, supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe afetas;

III - coordenar e executar programas, projetos e atividades relacionados com as atividades da Secretária;

IV - participar da definição de diretrizes e da execução do processo de planejamento

global da Secretaria;

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 25. - Aos Assessores, em suas respectivas unidade de atuação, compete:

I - assessorar e assistir ao Secretário, ao Secretário Adjunto, aos Subsecretários e ao Chefe da Assessoria Técnica em assuntos de suas respectivas competências;

II - promover o relacionamento interno e externo, com órgãos, instituições e veículos de comunicação com vistas à divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretária;

III - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria, veiculadas pelos meios de comunicação;

IV - promover a realização de trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;

V - elaborar e rever minutas de atos de interesse da Secretaria;

VI - supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretária;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 26. - Aos Gerentes compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades inerentes às competências no âmbito da respectiva unidade;

II - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada que lhe forem atribuídas por seus superiores;

III - supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

IV - manter a chefia imediata permanentemente informada das atividades da Gerência;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 27. - Aos Chefes de Núcleos compete:

I - planejar, orientar, executar e controlar as atividades inerentes às competências no âmbito da sua respectiva unidade;

II - supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

III - zelar pelo perfeito desempenho das atividades que lhe são afetas;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 28. - Aos Assistentes compete:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Secretária;

III - analisar informações e dados e emitir parecer sobre matéria de competência da área em que estiverem lotados;

IV - realizar estudos sobre matéria da respectiva unidade;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 29. Aos Encarregados do compete:

I - receber e transmitir informações administrativas, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da respectiva unidade;

II - executar serviços de digitação e revisão;

III - manter o controle de material de expediente;

IV - receber e controlar processos e demais expedientes;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 30. - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Comunicação Social.

PAULO CESAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 11 de abril de 2003

PROCESSO: 111.001.255/1998; INTERESSADO: CEB

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 329, de 08/04/2003, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, o valor de R\$ 681.392,33 (seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente aos serviços executados conforme Contrato nº 121/98, Notas Fiscal/Fatura/Serviço nº 000031086362 e 000031086375, emitidas em 18/12/2000, cuja despesa correrá no Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 4490.92, Programa de Trabalho - Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura do Distrito Federal, correndo a despesa à conta de dotação própria, Decreto 16.098, de 29/11/94, Art. 74 e no que couber a Lei Nº 4.320/64.

PROCESSO Nº: 111.002.210/1996; INTERESSADO: CEB

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 328, de 08/04/2003, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, o valor de R\$ 24.044,00 (vinte e quatro mil e quarenta e quatro reais) a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente aos serviços executados conforme Contrato nº 177/96, Nota Fiscal/Fatura/Serviço nº 000019778999, emitida em 22/03/99, cuja despesa correrá no Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 4490.92, Programa de Trabalho - Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura do Distrito Federal, correndo a despesa à conta de dotação própria, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 10 de abril de 2003

PROCESSO: 148.00220/2003; INTERESSADA: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES-TCO; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente Processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO A DESPESA E DETERMINO A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO E O PAGAMENTO, no valor de R\$ 1.377,96 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), em favor da Empresa TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A - TCO, referente a despesa com serviços de telefonia móvel desta Administração Regional conforme consta nos autos. Natureza de Despesa 33.90.92 - Despesa de Exercício Anteriores - Projeto Atividade 8517-0136 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Riacho Fundo;

II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o item III do art. 2º do Decreto nº 23.693, de 26 de março de 2003, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 79, de 07 de abril de 2003, pg. 30, publicada no DODF nº 68, de 08 de abril de 2003.

VATANABIO BRANDÃO

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.693, de 26 de março de 2003, considerando o § 2º do art. 14 do Decreto nº 22.167, de 30 de maio de 2001, resolve:

Art 1º - Determinar aos fiscais da Área de Especialização Atividades Econômicas e Urbanas que seja efetuado nas respectivas Regiões Administrativas o cadastramento dos estabelecimentos onde incide a Taxa de Localização, Funcionamento e Instalação - TLF, e para os quais não foi requerida pelo contribuinte a renovação de Alvará de Funcionamento no exercício de 2002.

Parágrafo único. As planilhas com as informações - razão social, CNPJ, endereço, CFDF e área efetivamente utilizada pelo estabelecimento - deverão ser enviadas por meio magnético à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas até o dia 15 de maio de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VATANABIO BRANDÃO SOUZA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 20 de março de 2003

PROCESSO: 020.001.433/2002; INTERESSADO : NASTEC - SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do

Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelecem os itens I, II e IV, do artigo 39, combinado com o item I, do artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 5.845,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para custear despesas com locação de máquinas copiadoras, conforme nota fiscal nº 5106, a favor da NASTEC - SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA, à conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Procurador-Geral, de 17 de fevereiro de 2003, republicado no DODF nº 60, de 27/03/2003, página 9, onde se lê: Processo nº 020.001.889/2003; Leia-se: Processo nº 020.001.889/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 108/2003 - DGA (AA)

Processo nº 58/2003

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - aquisição de 1 (uma) assinatura do JORNAL DE BRASÍLIA.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 233,33 (duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em favor da empresa MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA., para atender despesas com aquisição de 1 (uma) assinatura do "Jornal de Brasília".

Brasília-DF, em 8 de abril de 2003.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 110/2003 - DGA (AA)

Processo nº 431/2003

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação de assinatura do periódico "Revista do Serviço Público".

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), em favor da empresa ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para atender despesas com renovação de 1 (uma) assinatura do periódico "Revista do Serviço Público - RSP".

Brasília-DF, em 10 de abril de 2003.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 111/2003 - DGA (AA)

Processo nº 430/2003

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação de assinatura do periódico "HSM Management".

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), em favor da empresa HSM DO BRASIL LTDA., para atender despesas com renovação de 1 (uma) assinatura do periódico "HSM Management".

Brasília-DF, em 10 de abril de 2003.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3736

Aos 03 dias de abril de 2003, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3735, de 1º.4.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 009/03, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre notícia veiculada no Diário Oficial de que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal promoveu contratação direta, sem licitação, não obstante tivesse aquela Secretaria, nos termos do Memorando nº 500, reconhecido a irregularidade dessa prática.

- Representação das Deputadas Distritais ERIKA KOKAY e ARLETE SAMPAIO sobre a Decisão nº 924, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em Sessão realizada a 27.8.02, revogando a Resolução nº 200, de 6.12.96, onde ficou determinado que nos contratos firmados com a TERRACAP, nas operações de venda de imóveis, constaria cláusula de obrigação de fazer, na forma do art. 876 do Código Civil então vigente.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 3051/1999 - Despacho 38/2003. Revisão de Concessão: Processo 608/2000 - Despacho 42/2003.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 1035/1987 - Despacho 81/2003, Processo 3286/1995 - Despacho 80/2003. Auditoria de Regularidade: Processo 7549/1996 - Despacho 68/2003, Processo 639/2002 - Despacho 85/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 560/2001 - Despacho 84/2003. Representação: Processo 7618/1993 - Despacho 79/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 2036/1996 - Despacho 83/2003, Processo 2932/1999 - Despacho 77/2003, Processo 582/2000 - Despacho 82/2003, Processo 3126/1997 - Despacho 35/2003, Processo 1026/2002 - Despacho 34/2003.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1001/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JERÔNIMO DUARTE-SGA. - DECISÃO Nº 1535/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2432/95 (apensos os de nºs 054.000.545/95 e 054.001.107/95) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do DF, por 30 dias, para cumprimento da Decisão Plenária nº 190/2003. - DECISÃO Nº 1536/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 22.04.2003, relevando sua intempetividade.

PROCESSO Nº 5396/96 (apensos os de nºs 3028/81 e 030.011.006/95) - Pensão civil concedida a ANA MARIA DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 1537/03.- O Tribunal, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro, com alerta a Secretaria de Gestão Administrativa para que, posteriormente, cientifique a interessada acerca da possibilidade de recomposição dos quintos com fundamento na Lei nº 8911/1994, com utilização, inclusive, do período de carência da Lei nº 6732/79, nos termos do item 3.1.2 da Decisão-TCDF nº 3395/1999. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1952/97 (apensos os de nºs 6976/96, 092.001.580/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento do DF – CAESB, objetivando apurar responsabilidade pelo desvio de recursos destinados à reforma do Posto de Serviço de Sobradinho. - DECISÃO Nº 1538/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas acostadas às fls. 95/104 e 105/119, para, no mérito: a) negar provimento às alegações apresentadas pelo nominado no parágrafo 41 (fls. 140) da Instrução, visto que não afastam sua responsabilidade pelo prejuízo identificado nos autos em face da sua função de executor do contrato e do fato de que integrava a comissão de recebimento da obra; b) dar provimento aos argumentos expendidos pelo senhor nominado no parágrafo 40 (fls. 140), em virtude de o respectivo implicado já encontrar-se, à época do faturamento da obra, desligado da Companhia de Saneamento do Distrito Federal; II. considerar revéis os senhores mencionados no parágrafo 42 (fls. 140) desta instrução, visto que não apresentaram suas defesas, com fulcro no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar: a) a comunicação aos implicados apontados nos parágrafos 40 e 41 (fls. 140) desta instrução do resultado do exame das defesas indicadas no item I, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, c/c art. 174 do RI/TCDF; b) a cientificação dos nominados nos parágrafos 41 e 42 (fls. 140) desta Informação, para que, no prazo de 30 dias, recolham a importância de R\$ 21.333,73, conforme dispõe o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, em função da responsabilidade solidária pelo prejuízo correspondente a essa quantia, como definido na Decisão nº 1524/02, encaminhando ao Tribunal cópia do devido comprovante; c) a dispensa-

ção do Processo nº 6976/96 para que tenha curso autônomo, uma vez que ele trata das ilegalidades constatadas, mediante auditoria, na execução do Contrato nº 3229/94, e os autos cuidam do prejuízo decorrente daquelas impropriedades.

PROCESSO Nº 0008/98 (apenso o de nº 082.006.435/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DELZIRENE MARTINS COELHO-SE. - DECISÃO Nº 1539/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 41 e 45 - apenso que atendem ao solicitado na Decisão 9925/99; II - tomar conhecimento do ato de fl. 50 - apenso, que concedeu os benefícios do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 1864/98 como se apostilamento fosse; III - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a 2ª revisão em exame, para integralização de proventos, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que anexe ao Processo 82.006435/97 - GDF novo Abono correspondente à esta revisão, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 4547/98 (apenso o de nº 082.006.802/98) - Aposentadoria de ANGELA MARIA CARDOSO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 1540/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4786/98 (apenso o de nº 082.005.547/98) - Aposentadoria de ELZA MARIA DE FÁTIMA-SE. - DECISÃO Nº 1541/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5005/98 (apenso o de nº 082.007.325/98) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA COSTA CAMPINHOS-SE. - DECISÃO Nº 1542/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5013/98 (apenso o de nº 082.008.700/98) - Aposentadoria de DERNIVAL FUCHS-SE. - DECISÃO Nº 1543/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5020/98 (apenso o de nº 082.006.661/98) - Aposentadoria de MARIA DORLENE MENDES DA COSTA BOCCANERA-SE. - DECISÃO Nº 1544/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2096/99 (apenso o de nº 082.019.194/98) - Aposentadoria de JACQUES DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 1545/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3202/99 (apensos os de nºs 1918/99, 081.000.873/99, 150.000.356/99 e 150.000.887/00) - Pedido de prorrogação de prazo formulado por CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL e MARIA LUIZA DORNAS RAMOS, por 60 (sessenta) dias, para apresentarem as justificativas a que foram chamados pelo Despacho Singular 271/02-CMA. - DECISÃO Nº 1546/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios 013, GAB/SEC e 051.2003-GAB/SEC e expediente de fl. 138, e considerar atendida a diligência referente ao encaminhamento do demonstrativo, previsto no art. 114 da Resolução 102/98; II. conceder aos Srs. Carlos Augusto Andrade do Amaral e Maria Luiza Dornas Ramos prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 13/04/2003, para apresentação de suas razões de justificativas.

PROCESSO Nº 2077/00 (apenso o de nº 054.000.794/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de pensão especial à Sra. Vera Lúcia Pereira Nóvoa. - DECISÃO Nº 1547/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0087/02 (apenso o de nº 001.002.631/98) - Aposentadoria de HAROLDO

ALOIS BARTH-CLDF. - DECISÃO Nº 1548/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, ficando ressalvado que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a “Gratificação de Atividade Legislativa” está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0522/02 (apenso o de nº 001.000.947/01) - Aposentadoria de REGINALDO GUSMÃO DE ALBUQUERQUE-CLDF. - DECISÃO Nº 1549/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a “Gratificação de Atividade Legislativa” está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0866/02 (apenso o de nº 061.027.339/00) - Aposentadoria de JOANA MARIA FERREIRA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1550/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1421/02 - Representação da 2ª ICE sobre o não-encaminhamento, por parte da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, do Relatório de Inspeção 01/2002 da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, cujo prazo expirou em 1º/12/2002. - DECISÃO Nº 1551/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa o encaminhamento ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, do Processo 030.003.926/2002, referente ao Relatório de Inspeção nº 01/2002, convertido em auditoria mediante Parecer de Auditoria nº 01/2002, com indicação das providências adotadas para o resguardo do interesse público, conforme determina o artigo 114, § 2º, do Regimento Interno/TCDF.

PROCESSO Nº 1680/02 (apenso o de nº 993/01) - Representação da 1ª ICE, informando que a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR ainda não se pronunciou sobre os relatórios a ela remetidos, nos termos do § 2º do art. 114 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 1552/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 114 do RITCDF, encaminhe os relatórios, com a indicação das providências adotadas para o resguardo do interesse público, concernentes às auditorias levadas a efeito pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, nos Contratos de Gestão nºs 01/2001 e 01/2002, firmados entre a SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1519/86 - Reforma de JAIR DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1553/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 237/240, dando por cumprida a Decisão nº 6925/94 dos autos.

PROCESSO Nº 3948/95 (apenso o de nº 082.024.586/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ELIANE OLIVEIRA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 1554/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de concessão da aposentadoria e de revisão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99).

PROCESSO Nº 2499/98 (apenso o de nº 054.000.411/98) - Pensão militar concedida a ARLETE GONZALEZ MARTINEZ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1555/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão de pensão em apreço, para fins de registro; II - recomendar à Polícia Militar do DF que adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 19/20 – apenso, discriminando as parcelas que compõem o “quantum” pensional, com os respectivos percentuais e fundamentos que autorizam seu pagamento, atentando ainda para os seguintes aspectos: a.1) quanto ao Adicional de Inatividade, considerar apenas o soldo como base de cálculo, nos termos do entendimento desta Corte fixado no Processo nº 202/94 (Decisão nº 4.558/94), sustentado no Processo nº 2.131/2000 (Decisões nos 4.535/01 e 756/02); a.2) quanto à Gratificação de Tempo de Serviço, fixá-la em 30% (5 quinquênios), de acordo com o tempo de efetivo serviço do ex-militar (34 anos e 9 meses; fls. 15/16 - apenso e 189/190 do Processo nº 54.003.024/86PMDF - TCDF nº 1519/86); a.3) quanto à G.C.E.T., observar o valor relativo à tabela

vigente no mês do óbito (março/98); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4237/98 (apenso o de nº 082.006.470/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO DANTAS DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 1556/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15, para corrigir o tempo de serviço averbado para 7.209 dias, totalizando 11.100 dias, ou seja, 30 anos e 5 meses; II – elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observando o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos do servidor na proporcionalidade de 30/35 (trinta trinta cinco avos); III – torne sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4875/98 (apenso o de nº 082.007.450/98) - Aposentadoria de WILMA MARIA ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO Nº 1557/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar as parcelas “Adicional por Tempo de Serviço” e “Gratificação de Regência de Classe” com base no vencimento integral do Padrão 15D, nos valores respectivamente de R\$ 67,16 e R\$ 35,82; II – torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1043/99 (apenso o de nº 061.027.480/98) - Aposentadoria de ROBERTO NICOLAU CAVALCANTI DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1558/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da aposentadoria de que se trata; II - devolver o processo em apenso à Secretaria de Saúde, recomendando-lhe que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49, observada a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, corrigindo para integral o valor da parcela “Dec. Jud. TST – 241/87”, considerada “vantagem pessoal” pela Lei nº 1.867/98; b) torne sem efeito o documento substituído; III – informar ao referido jurisdicionado que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser oportunamente realizada, o atendimento da recomendação de que trata o item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1799/99 (apenso o de nº 030.007.194/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MADALENA FERREIRA DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 1559/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, revendo a Decisão nº 7445/2001 (fl. 11), para torná-la sem efeito, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – informe o fundamento legal para o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria com base no vencimento de 40 horas semanais (Padrão 13F), quando, às fls. 42, 44, 45 e 52, consta que a interessada faz jus ao vencimento calculado com base em 20 horas semanais (Padrão 13C), devendo, se for o caso, providenciar a devida correção dos proventos; II – esclareça os motivos para o aproveitamento, para fins de incorporação da Gratificação de Regência de Classe (fls. 51 e 52), dos períodos nos quais a interessada exerceu Emprego em Comissão (fls. 13 /18); III – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52, observada a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para descontar o valor correspondente ao benefício total dos proventos percebido pela interessada junto ao INSS, bem como para eventualmente adequar os seus valores ao resultado das medidas indicadas nos itens I e II acima; IV – torne sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1945/99 (apenso o de nº 061.009.671/96) - Aposentadoria de WALMAR RIBAS JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 1560/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2956/99 (apenso o de nº 132.003.984/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO SOTERO DE OLIVEIRA FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 1561/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 16, na parte que se refere ao interessado, para acrescentar, na sua fundamentação legal, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e, em conformidade com a Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96), excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II – junte aos autos cópia autenticada do ato de nomeação do servidor para o cargo de Supervisor de Material e Patrimônio, Símbolo DF-02, do qual foi exonerado em 09/09/92 (fls. 45 e 46); III – suspenda imediatamente o pagamento da parcela referente à URV, tendo em vista que o Tribunal, nos termos da Decisão nº 6572/01, prolatada na sessão realizada em 04/10/01, decidiu negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo interessado, quanto ao mencionado pagamento.

PROCESSO Nº 1086/00 (apenso o de nº 082.005.579/99) - Aposentadoria de CLEIDE MARIA MONTEIRO DUTRA-SE. - DECISÃO Nº 1562/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da

Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 6 a 14, referentes à Ação Judicial nº 2002.01.1.045865-3, objetivando a mudança dos termos da inativação em apreço; II - sobrestar a apreciação da concessão até a decisão final da referida ação judicial; III – determinar a devolução do Processo nº 082.005.579/99 à Secretaria de Estado de Educação para que faça juntar, assim que proferida, a decisão final da ação judicial em epígrafe, retornando imediatamente o feito para esta Corte.

PROCESSO Nº 1245/00 (apenso o de nº 190.000.200/99) - Aposentadoria de ONILDO JARDÃO DO NASCIMENTO-SEMARH. - DECISÃO Nº 1563/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte: I – certidões de tempo de serviço averbado (fl. 30), emitidas pelo Departamento de Turismo do Distrito Federal (2.335 dias) e Ministério da Indústria e Comércio (638 dias), uma vez que os referidos dias foram considerados também para fins de “ATS” com base apenas em certidões expedidas pelo INSS (fls. 8 e 9); II – cópia autenticada do ato de designação do servidor para a função de chefe da Seção de Orçamento e Finanças, publicado no DODF nº 69, de 13/04/83, p. 4 (Portaria de 06/04/83), conforme indicação de fl. 13; III – documentos que comprovem os períodos em que o servidor efetivamente exerceu, em substituição, a função de Encarregado EC-10, de 10/08/78 a 02/05/80, considerando que os atos de fls. 10 e 11 apenas o qualificam para a substituição do respectivo titular “em seus impedimentos eventuais”. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1336/00 (apenso o de nº 054.000.761/99) - Reforma de LORIVAL SILVA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 1564/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1469/00 (apenso o de nº 082.012.847/99) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA SÁ-SE. - DECISÃO Nº 1565/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, devendo a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3516/2002-TCDF (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1171/02 - Relatório de auditoria levada a efeito na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no exercício de 2002, com a finalidade de examinar, prioritariamente, o resultado das medidas adotadas com relação às determinações plenárias decorrentes da apreciação das concessões de aposentadorias e pensões e suas revisões, no ano de 1998. - DECISÃO Nº 1566/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo servidor IVANIR BATISTA (fls. 217 a 244), como se pedido de reexame fosse, suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, a determinação constante da Decisão nº 5066/2002, na parte que refere à sua aposentadoria (Processo TC nº 1946/90); II - dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III – devolver os autos à 4ª ICE, para o acompanhamento das demais medidas constantes da Decisão nº 5066/2002 e exame de mérito do recurso em causa, autorizando que o referido exame seja feito no processo que trata da aposentadoria do recorrente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3608/97 (apenso o de nº 054.000.623/97) - Reforma de MANOEL OTÁVIO LIMA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 1567/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 4972/98 (apenso o de nº 082.005.104/98) - Aposentadoria de JOSÉ MÁRIO MENDES-SE. - DECISÃO Nº 1568/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para retificar o percentual da Gratificação de Regência de Classe para 17,6%, tendo em vista que as licenças por motivo de doença em pessoas da família não são computadas para esse fim; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1910/99 (apenso o de nº 082.005.477/98) - Aposentadoria de MARIA ISABEL DE SOUSA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1569/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ISABEL DE SOUSA FERREIRA, visto à fl. 30 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2225/99 (apenso o de nº 055.000.586/99) - Pensão civil concedida a MARIA DA COSTA E SILVA e outros-DETRAN. - DECISÃO Nº 1570/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 03, para consignar a assinatura da chefia imediata, indicar, em separado, o tempo computado para fins de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual da citada parcela, bem como as licenças obtidas pelo servidor, em conformidade com o art. 6º, combinado com o art. 4º, inciso VII, da Resolução-TCDF nº 101/98; II - autenticar os documentos de fls. 4/13 e 16; III - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22, para excluir a parcela “Adicional de Insalubridade”, conforme o item II da Decisão nº 2192/2002; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2627/99 (apenso o de nº 082.016.988/98) - Aposentadoria de MARIA STELA CAVALCANTE SILVA CARVALHO MARQUES COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1571/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA STELA CAVALCANTE SILVA CARVALHO MARQUES COSTA, visto à fl. 18, retificado à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 3128/99 (apenso o de nº 082.017.265/98) - Aposentadoria de NIERLANDIA NUNES DA COSTA ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 1572/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular o provento de forma integral, visto tratar-se de aposentadoria especial de magistério; II - juntar documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94.

PROCESSO Nº 3232/99 (apenso o de nº 082.002.497/99) - Aposentadoria de ELEOZYNEUMAN LAUREANO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1573/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) considerar a proporcionalidade dos proventos à razão de 16/30 avos; b) calcular as parcelas: b.1) Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 15% sobre o provento mais a Gratificação de Titularidade - GT e a TIDEM integrais; b.2) Gratificação de Regência de Classe no percentual de 12%, tendo em vista a exclusão das licenças para tratamento da própria saúde excedentes a 730 dias; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3573/99 (apenso o de nº 082.007.681/99) - Aposentadoria de NADIR COIMBRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1574/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NADIR COIMBRA DE SOUZA., visto à fl. 15 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0282/00 - Representação nº 001/2000-CJC, de 08/02/00, do Conselheiro JORGE CAETANO, no sentido de a Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo – CESACE e a Comissão de Usuários de Sistemas e Tecnologia de Informação - COMINF apresentarem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto com o objetivo de informatizar os procedimentos de formação, entrega, tramitação, instrução e julgamento de Tomadas e Prestações de Contas. - DECISÃO Nº 1533/03.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1801/02 (apenso o de nº 030.007.619/99) - Aposentadoria de EDGAR PAVEZI-SE. - DECISÃO Nº 1575/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de aposentadoria, para incluir em sua fundamentação legal o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998; II - junte aos autos: a) certidão emitida pelo então Ministério da Guerra, referente ao tempo de serviço averbado para aposentadoria e adicionais, no total de 335 dias, referente ao período de 20/06/56 a 20/05/57, sob pena da presente concessão ser considerada ilegal por insuficiência temporal; b) cópia do processo de anistia relativo ao servidor; III - elabore: a) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 27, para corrigir a contagem em dobro dos dias de licença prêmio não usufruída; b) Abono Provisório, observando a Decisão Normativa TCDF nº 03/93, a fim de excluir as referências

as à Lei nº 66/89 e a razão de proporcionalidade do provento, 30/30 avos, aplicáveis apenas à carreira Magistério Público; IV - torne sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 1853/02 (apenso o de nº 030.004.673/00) - Aposentadoria de ITEVALDO BARBOSA SOUTO-ST. - DECISÃO Nº 1576/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Transportes, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 31, para excluir a referência ao art. 1º da Lei nº 1.004/96, em vista da inexistência de parcelas de “décimos” incorporadas com base nesse dispositivo legal; II - substituir a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 17, emitida pela empresa Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB, por outra emitida pelo INSS; III - justificar as concessões de licença prêmio, fl. 05, e a conseqüente contagem em dobro para aposentadoria dos períodos não usufruídos, considerando a ocorrência de suspensão disciplinar, fl. 33, conforme o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.112/90; IV - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 33, observando o resultado da diligência determinada no item precedente, para excluir a contagem em duplicidade do período de 11/03/81 a 27/04/81, conforme certidão de fls. 18/21; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 5049/95 - Retificação da aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ FELICIANO-TCDF. - DECISÃO Nº 1577/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou regular o procedimento adotado pela Diretoria-Geral de Administração deste Tribunal, quanto ao caso em exame, recomendando àquela Unidade Administrativa que providencie o acompanhamento da ação judicial noticiada à fl. 72, dando ciência à 4ª ICE do deslinde da questão. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste Processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por ter assinado, na condição de Presidente desta Corte, o ato retificatório.

PROCESSO Nº 0367/96 (apenso o de nº 073.002.686/95) - Pedido de reexame da Decisão nº 2229/2001 formulado por ADAM TEODOR MASSTALERZ. - DECISÃO Nº 1578/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer, excepcionalmente, do recurso interposto por Adam Teodor Masstalerz, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a Decisão nº 2229/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, combinada com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) conceder o prazo de 30 (trinta), dias a contar do conhecimento pelo recorrente desta deliberação, para que o mesmo apresente as suas razões quanto ao contido na decisão recorrida; III) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa, nos termos do art. 4º da Resolução citada.

PROCESSO Nº 2502/97 (apenso o de nº 061.036.504/96) - Pedido de reexame da Decisão nº 6527/2001 formulado por IRENE SEBBA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1579/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso interposto por Irene Sebba da Silva, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a alínea “b” da Decisão nº 6527/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, combinada com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos termos do art. 4º da Resolução supracitada, esclarecendo-lhes que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do pedido.

PROCESSO Nº 4477/98 (apenso o de nº 082.004.571/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RAMALHO GALVÃO-SE. - DECISÃO Nº 1580/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, necessárias para o completo saneamento dos autos: I) retificar o ato de fl. 23-apenso para fazer constar na fundamentação dos décimos incorporados, resultantes de transformação, o art. 7º da Lei nº 1004/96, o art. 4º da Lei nº 1141/96 e o Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 1864/98, tendo em vista o entendimento dado na Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96; II) alertar a jurisdicionada de que a servidora faz jus ao cálculo dos décimos incorporados (10/10 do DF-09), resultantes de transformação de quintos, sobre a retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, a teor da decisão citada no item I.

PROCESSO Nº 4876/98 (apenso o de nº 082.028.746/94) - Aposentadoria de PEDRO DE ARAÚJO MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 1581/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4932/98 (apenso o de nº 082.010.851/98) - Aposentadoria de ROSA DOURADO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 1582/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de fazer corresponder ao valor de 44,10 à parcela de Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/1994; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2609/99 (apenso o de nº 082.009.543/96) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 1583/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Maria Ferreira Andrade, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2135-4, conforme preconiza o item II da Decisão nº 3516/02, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1243/00 - Aposentadoria de FUMIO MITSUKA-SE. - DECISÃO Nº 1584/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Fumio Mitsuka, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2135-4, conforme preconiza o item II da Decisão nº 3516/02, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1573/00 (apenso o de nº 030.009.875/99) - Aposentadoria de ALBERTINA JOSÉ DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1585/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1605/00 (apenso o de nº 082.011.898/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MACHADO MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1586/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente, no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1854/00 (apenso o de nº 082.008.583/99) - Pensão civil concedida a DECLÉVER FERNANDES MARRA e outra-SE. - DECISÃO Nº 1587/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1656/02 (apenso o de nº 001.001.089/02) - Aposentadoria de LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES-CLDF. - DECISÃO Nº 1588/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Atividade Legislativa, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02 e o item I da Decisão nº 2.270/02.

PROCESSO Nº 1688/02 (apenso o de nº 001.001.238/02) - Aposentadoria de WNILSON CARVALHO DA CUNHA-CLDF. - DECISÃO Nº 1589/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Atividade Legislativa, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02 e o item I da Decisão nº 2.270/02.

PROCESSO Nº 1838/02 (apenso o de nº 061.000.743/00) - Aposentadoria de RAUL EVARISTO MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 1590/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 0771/90 (anexos os de nºs 2183/90 e 7216/91) - Aposentadoria e revisões dos proventos de ELCI RODRIGUES LEITE TORRES-SEFP. - DECISÃO Nº 1591/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - recomendar à jurisdicionada as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) autenticar os

documentos de fls. 289 e 290; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 293, para corrigir o valor da parcela “art. 184, inc. II da Lei nº 1.711/52” que é de Cr\$ 211.948,62 e, conseqüentemente, o valor total dos proventos para Cr\$ 1.271.691,72; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2070/90 - Contendo pedido de parcelamento de débito formulado por FERNANDO ADOLFO CARDOSO DE ANDRADE e da admissibilidade do recurso interposto por REYNALDO JARDIM SILVEIRA contra a Decisão n.º 1210/02. - DECISÃO Nº 1592/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) indeferir o pedido de parcelamento de débito formulado por Fernando Adolfo Cardoso de Andrade, haja vista que o valor do débito é inferior ao limite de dez por cento da remuneração do recorrente, consoante o preceituado no § 1º do art. 46 da Lei 8.112/90; b) determinar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para efetuar o desconto integral do débito de R\$ 603,81 (seiscentos e três reais e oitenta e um centavos), nos vencimentos do servidor acima indicado, Matrícula n.º 16500058; c) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para efetuar o desconto nos proventos do servidor Paulo Galante, matrícula n.º 00856533, de cinco parcelas mensais de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada (Decisão n.º 4956/02); d) informar às Secretarias de Cultura e de Educação que o Tribunal tomará conhecimento dos ressarcimentos em tela no demonstrativo elaborado em atenção ao disposto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, a ser anexado à Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa dessas Secretarias; e) tomar conhecimento do recurso de fls. 552/555, interposto por Reynaldo Jardim Silveira contra a Decisão n.º 1210/02, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar n.º 01/94 e art. 1º da Resolução n.º 113/99; f) dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Cultura do Distrito Federal do teor da decisão a ser proferida, de acordo com o art. 4º da Resolução n.º 113/99, alterada pela Resolução n.º 121/2000, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; g) restituir os autos à 2ª ICE, para exame do recurso que pende de apreciação quanto ao mérito, bem como para as demais providências.

PROCESSO Nº 0099/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES DIAS-SEFP. - DECISÃO Nº 1593/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendida a diligência determinada na Decisão n.º 10.514/98; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Orçamento e Finanças, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 5548/95 - Pensão civil concedida a ANA PEREIRA DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 1594/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5978/96 (apenso o de nº 101.000.950/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOB FERNANDES DE MIRANDA-SEAS. - DECISÃO Nº 1595/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão em exame; II - recomendar à jurisdicionada que promova a exclusão, mediante apostilamento, das beneficiárias que completaram a maioria, juntando a respectiva documentação, cujo cumprimento será objeto de futura verificação.

PROCESSO Nº 4414/98 (apenso o de nº 082.006.396/96) - Aposentadoria de VALNOR AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 1596/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF; II - determinar à jurisdicionada que avalie, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir o ressarcimento dos valores percebidos a mais a título de ATS, com fundamento no art. 46 da Lei 8.112/90, fazendo constar nos autos a providência adotada.

PROCESSO Nº 4981/98 (apenso o de nº 082.005.930/98) - Aposentadoria de MARINÉA ARCÊNCIO-SE. - DECISÃO Nº 1597/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar a parcela Gratificação de Ensino Especial,

calculando-a com base no Provento proporcional; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 1151/01 (apenso o de nº 030.006.997/00) - Pensão civil concedida a CLÁUDIO DE CASTRO VASSALO e outra-BELACAP. - DECISÃO Nº 1598/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3296/97 (apenso o de nº 053.000.914/97) - Tomada de contas especial instaurada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1599/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, proferido na Sessão Ordinária de 18.2.2003, e o parecer complementar do Ministério Público de fs. 204/208, com os quais concorda o Relator, decidiu deferir o parcelamento do débito na forma pleiteada pelo requerente às fls. 138.

PROCESSO Nº 2254/98 - Tomada de contas especial instaurada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de correção monetária, juros e multas, em face do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias. - DECISÃO Nº 1600/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB que, no prazo de quinze (15) dias, remeta a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 095.000.954/97, com as diligências devidamente atendidas, conforme o Despacho Singular nº 13/2002-Aud. Paiva Martins, de 12-6-02.

PROCESSO Nº 0891/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília, em atendimento a determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1601/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 256/2003 - PRESI; II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta decisão, cumpra o disposto na Decisão nº 2107/02; III - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP o prazo de noventa (90) dias, contados a partir da ciência desta decisão, para o cumprimento da diligência determinada pelo item V da Decisão nº 2107/02; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1724/99 (apensos 6 volumes) - Acompanhamento da tramitação dos Projetos de Lei relativos ao Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 1999/2000 e ao Plano Plurianual 2000/2003. - DECISÃO Nº 1602/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício da Secretaria de Fazenda e Planejamento nº 767/2001, de 24.9.01, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 9.416/2000; II - considerar desatendidos o § 2º do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal e determinações deste Tribunal sobre a correta elaboração dos planos e programas governamentais expendidas no item III, alínea “a”, Decisão nº 9.416/00, de 7.12.00, e alínea “a” das determinações, c/c alínea “h” das ressalvas, contidas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal - exercício de 1999; III - considerar insuficientes as razões apresentadas pelo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento sobre as irregularidades apresentadas no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003; IV - tomar conhecimento das correções feitas no Plano Plurianual por intermédio da Lei distrital nº 2.917/2002, considerando-as precárias, vez que algumas inconsistências persistiram, tais como: não-fixação de indicadores ou patamares a serem alcançados ao final do período; discriminação de mais de uma meta por ação, não possibilitando a análise de custo/meta; e publicação intempestiva de lei sobre o planejamento orçamentário; V - determinar a audiência do Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para que apresente defesa, no prazo de 30 dias, sobre a inobservância do § 2º do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à quantificação física e financeira das diretrizes, objetivos e metas, e da reincidência no descumprimento de determinações proferidas por este Tribunal nos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador do Distrito Federal - exercícios 1998 e 1999, ante a possibilidade de aplicação de multa prevista no inciso VII do artigo 182 do Regimento Interno, e inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar 1/94 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal; VI - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, informe a esta Corte sobre a data de conclusão da reestruturação administrativa do Distrito Federal e da implementação efetiva do novo sistema de planejamento orçamentário para o Distrito Federal; VII - recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que na elaboração dos próximos Planos Plurianuais: a) sejam especificados e detalhados todos os investimentos a serem feitos pelo governo; b) as diretrizes, os objetivos e as metas sejam estabelecidos por região administrativa, quantificados física e financeiramente e individualizadas por exercício financeiro, conforme estabelecido pelo § 2º do artigo 149 da LODF. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro JACOBY FERNANDES, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/proposta do Relator.

PROCESSO Nº 1021/00 (apenso 1 volume) - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, publicada no “Correio

Braziliense” sobre possíveis irregularidades verificadas na área de pessoal do Centro de Ensino de 1º Grau Arapoanga, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina. - DECISÃO Nº 1603/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pela senhora HADBA JAPUR CHALUB NETA DE MELO, aplicando-lhe a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei complementar nº 1/94 c/c o art. 182 do RI/TCDF, com a redação da ER nº 3/99; III - recomendar à Secretaria de Educação que instaure Processo Administrativo Disciplinar, na forma dos artigos 143 e 145, inciso III, da Lei nº 8.112/90, em desfavor dos responsáveis apontados no § 34 da instrução; IV - autorizar o envio de cópias do Relatório de Inspeção e do Relatório de fls. 149/164 ao Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO e à Promotoria de justiça de Defesa da Educação - PJDE; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1977/00 (apensos os de nºs 1925/99, 040.003.118/00 e 8 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Agricultura (atual Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 1604/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos gestores: Aguinaldo Lélis, Mardoqueu Gomes de Carvalho, Mário Sérgio Boaventura de Sá, Elgen José Calixto e José Agmar de Souza, considerando procedentes as apresentadas pelo Sr. José Agmar e parcialmente procedentes as demais; II - julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 1/94, as contas do Sr. José Agmar de Souza; III - julgar regulares com ressalvas, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 1/94, as contas dos gestores: Aguinaldo Lélis, Mardoqueu Gomes de Carvalho, Mário Sérgio Boaventura de Sá e Elgen José Calixto em razão das questões relacionadas abaixo: a) Item 1.1 - créditos que não figuram no Balanço Patrimonial; b) Item 1.2 - direitos a receber não contabilizados; c) Item 1.3 - descontos efetuados a menos; d) Item 1.7 - movimentação de bens sem emissão do respectivo termo; e) Item 1.8 - inobservância ao princípio da segregação de função; f) Item 1.9 - saldos contábeis de convênios inconsistentes; g) Item 1.10 - ausência de inscrição de valores em restos a pagar processados e não processados e realização de despesas sem emissão da nota de empenho; h) Item 1.11 - falta de ressarcimento de salário de servidor requisitado da União; i) Item 2.1 - ausência de comprovante de quitação do FGTS e da seguridade social das empresas contratadas com dispensa ou inexigibilidade; j) Item 2.2 - formalização documental da regularidade fiscal mediante documento extraído via consulta pela Internet; k) Item 2.3 - processo de dispensa de licitação contendo apenas um orçamento; l) Itens 3.1 e 3.2 - descontos efetuados a menos e a mais da seguridade social; m) Item 3.3 - pagamento a mais de férias proporcionais; n) Item 3.4 - servidores desviados de função; o) Item 3.5 - pagamento indevido de gratificação por encargo em gabinete; p) Item 4.1 - ausência de registros contábeis das multas de trânsito e multas não pagas nos respectivos vencimentos; q) Item 5.1 - pagamento indevido de serviços de telefonia; r) Item 6.1 - imposto sobre serviços retido a mais; s) Item 6.2 - falta de atestado de recebimento nas faturas de prestação de serviço; t) Item 6.3.1 - ausência de retenção e recolhimento da contribuição da previdência social; u) Item 6.4 - pagamento a mais de diárias; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento e o arquivamento do processo e dos autos de nºs 1925/99 e 2046/99.

PROCESSO Nº 2629/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de pagamento de assistência médica a pacientes que não constavam da relação de dependentes legais de policiais militares. - DECISÃO Nº 1605/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 60 e decidiu determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de quinze (15) dias, remeta, via Controle Interno, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.929/00.

PROCESSO Nº 2665/00 - Pedido de reexame da Decisão nº 1522/2002 formulado por BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS. - DECISÃO Nº 1606/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame, mantendo, em seus termos, a Decisão nº 1533/2002 que aplica ao recorrente a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por grave infringência a norma legal da Lei de Licitações (art. 21, § 4º); II - notificar o responsável para que recolha referida multa aos cofres do Distrito Federal (SEFP), no prazo de trinta (30) dias, fazendo juntar aos autos cópia do DAR correspondente para que os autos possam ser arquivados; III - devolver o processo à 3ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 2670/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do Of. nº 288/2003, para a remessa de tomada de conta especial. - DECISÃO Nº 1607/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 126 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0385/01 (apensos 2 volumes) - Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, a fim de verificar a regularidade da contratação da Empresa

Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome. - DECISÃO Nº 1534/03.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. PROCESSO Nº 1011/01 - Tomada de contas especial instaurada na Região Administrativa XIII - Santa Maria para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de desaparecimento de bens, constatado no inventário do exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1608/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à RA-XIII - Santa Maria que, no prazo de quinze (15) dias, encaminhe ao Controle Interno, para posterior remessa ao Tribunal, o resultado da apuração a que se refere o Processo nº 143.000.494/01. PROCESSO Nº 0343/02 (apenso o de nº 054.000.247/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos percebidos pelo CB PM Cláudio Ferreira do Nascimento. - DECISÃO Nº 1609/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE nº 054.000.247/2002-PMDF, comunicada à Corte pelo Ofício nº 575/2002-CTCE; II - ordenar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 172, II, do RI/TCDF, seja citado o servidor envolvido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, se preferir, recolher aos cofres distritais o valor de R\$ 70.096,82 (setenta mil, noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), tendo em vista ter sido considerado culpado pelos prejuízos causados ao erário em decorrência do recebimento indevido de salários no período de 23.10.1997 a 13.07.2001; III - alertar o responsabilizado de que, na hipótese de sua defesa ser considerada improcedente, o Tribunal poderá julgar as suas contas irregulares, nos termos do artigo 17, III, da Lei Complementar n.º 1/94, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa de que trata o artigo 56 desse Diploma Legal.

PROCESSO Nº 0730/02 (apenso o de nº 030.003.522/02) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 1610/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas; II - determinar a audiência dos responsáveis, para, querendo, apresentarem as justificativas que tiverem, ante a possibilidade de aposição de ressalvas nas contas, para a seguinte falha: lançamentos de materiais com as unidades de medida ou codificações incorretas.

PROCESSO Nº 0841/02 (apensos 3 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, até 27-5-2003, solicitado pela Secretária Adjunta de Governo, para concluir a resposta do Relatório de Auditoria nº 006/2002. - DECISÃO Nº 1611/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 145 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Fazendo uso da palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Representante do Ministério Público, Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para noticiar a publicação do livro:

“A incerteza dos tempos” de autoria do Excelentíssimo ex-Presidente da República Portuguesa e publicista, Dr. Mário Soares, pela Editorial Notícias.

Trata-se de entrevista dada ao jornalista português Mário Bettencourt Resendes, onde o nobre autor com toda a sabedoria e experiência, fala, fundamentalmente, de política externa, encruzilhadas da União Européia e do Mundo, bem como críticas incisivas sobre a crise financeira, o pessimismo envolvente, o desprestígio da política e o regresso do sindicalismo.

Ao ensejo encareço que cópia do presente seja transmitido ao autor e ao respectivo editor os encômios deste Conselheiro como singelo incentivo a sua intensa e valiosa produção.

Obrigado a todos,”

Nada mais havendo a tratar, às 11h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 79 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata 3736

Sessão Ordinária de 03.4.2003

Processo nº: 1724/99 (seis volumes anexos)

Origem: Quinta Inspeção de Controle Externo

Assunto: Planos e Programas de Trabalho

MP: Procuradora-Geral Márcia Farias

Ementa: Exame da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação, constituídos pelo PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PDES 1999/2002, PLANO PLURIANUAL PPA 2000/2003 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- LDO 2000 e solicitação de informações sobre falhas verificadas (Decisão nº 9416/2000 - fl. 55). Remessa das informações solicitadas. A Instrução, em face do descumprimento das disposições do § 2º, do art. 149, da LODF e de decisões da Corte, propõe a improcedência das justificativas, a audiência do Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento para apresentação defesa e a determinação de diligência junto à SEFP. O Diretor da Divisão de Acompanhamento da 5ª ICE, acolhe as sugestões da Instrução, entendendo, contudo, que a audiência do Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento deve-se ater somente à inobservância do § 2º, do art. 149 da LODF e não quanto a deficiência da atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo, razão pela qual oferece as sugestões vistas às fls. 95/96. O Ministério Público acompanha as sugestões do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 5ª ICE. Pelo adoção das providências alvitadas pela Instrução, com os reparos da Direção da 5ª ICE.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da verificação da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação do Governo do Distrito Federal, representados pelo PLANO PLURIANUAL - PPA 2000/2003, PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PDES 1999/2002 e LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2000.

2. O Tribunal, na Sessão realizada em 07.12.00, acolhendo Voto deste Relator, proferiu a Decisão nº 9416/2000 (fl. 55), nos termos seguintes:

“O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da aprovação intempestiva do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2000/2003, instituído pela Lei nº 2.558, de 27.6.2000; II - dar conhecimento, por cópia ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, da íntegra da Informação nº 15/2000 (fls. 25/34 e do Parecer de fls. 35/38, do Sr. Diretor da Divisão de Contas do Governo; III - determinar ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe: a) justificativas quanto ao não-estabelecimento das diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual 2000/2003 por Região Administrativa, conforme dispõe o § 2º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como quanto à ausência do detalhamento financeiro das metas relativas ao exercício de 2000 e físico e financeiro para os exercícios de 2001 a 2003; b) informação quanto ao início, no ano de 2000, de investimentos cuja execução esteja prevista para mais de um exercício financeiro.”

3. A determinação contida no item III.b, acima transcrita, foi reiterada pela Decisão nº 5144/2001 (fl. 71).

4. Em atenção às determinações da Corte, a SEFP remeteu ao Tribunal os documentos de fl. 57/60 e 74/78.

ANÁLISE DO CORPO TÉCNICO

5. A Instrução examinou as justificativas apresentadas, na forma seguinte:

“3. Justificativas da SEFP sobre o item III, “a”, da Decisão 9.416/00

8. A resposta ofertada pela SEFP sobre o item “a” da Decisão nº 9.416/00, anteriormente transcrita, consistiu-se nos seguintes termos (fls. 59):

“III - a) A estrutura organizacional dos governos, e não apenas a do Governo do Distrito Federal, foi concebida com base nas chamadas funções de Estado, privilegiando-se as Instituições na responsabilidade pela execução dos programas e projetos governamentais. Mesmo as recentes transformações promovidas no processo de planejamento do Governo Federal, legalmente traduzidas pelo Decreto nº 2.829/98 e pela Portaria nº 42/99, não foram capazes de superar plenamente as dificuldades de se formatar a ação governamental a partir de PROGRAMAS, porém mantendo-se a atual estrutura burocrática ministerial, com todas as implicações legais e formais dela decorrentes.

Ademais, cumpre salientar que a Constituição Federal, ao tratar de regionalização, refere-se a macro-regiões nacionais, as quais têm suas fronteiras muito mais facilmente delimitadas, para fins de intervenção pública, do que as diversas regiões administrativas do Distrito Federal, cujas áreas, populações, atividades econômicas, sociais e culturais se mesclam e interagem de forma intensa. Assim sendo, e na atual impossibilidade conceitual, metodológica e sistêmica de lhe conferir tratamento mais adequado, entende-se que os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual, por órgãos governamentais, são válidos para todas e para cada uma das regiões administrativas.

Já no que concerne às metas, optou-se por apresentar seu detalhamento físico e financeiro agregado por PROGRAMAS, os quais, por definição, representam o elo de ligação entre planos e orçamentos. Objetivou-se, pois, garantir a consistência de todo o processo de programação, estabelecendo-se uma referência, ou elemento, comum ao PPA, à LDO e à LOA.

Pelo exposto, considero atendidas as disposições contidas no §2º, art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Outrossim, compete reconhecer as deficiências do planejamento distrital em vigor, apresentadas por essa Corte, esclarecendo que a Subsecretaria de Planejamento já vem trabalhando no desenvolvimento de um novo modelo, o qual deverá ser amplamente debatido e implementado quando da reestruturação administrativa do GDF.”

3.1. Análise das Justificativas - Item III, “a”.

9. Antes de adentrar no mérito das justificativas, importante transcrever o §2º do artigo 149, da Lei Orgânica do Distrito Federal, in verbis:

“Art. 149. (...)

§ 2º A lei que aprovar o plano plurianual, compatível com o plano diretor de ordenamento

territorial, estabelecerá, por região administrativa, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, da administração pública do Distrito Federal, no horizonte de quatro anos, para despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas a programas de duração continuada, a contar do exercício financeiro subsequente.” (grifo nosso)

10. Primeiramente, há de se reconhecer a dificuldade em se efetuar um planejamento distrital individualizado por região administrativa, sobretudo em razão da questão geográfica e da integração existente entre as atividades desenvolvidas nas diversas regiões, conforme bem acentua as justificativas apresentadas pela Secretaria.

11. Apesar disso, a Lei Maior distrital claramente determina que as diretrizes, os objetivos e as metas relativos às despesas de capital e outras delas decorrentes e os programas de duração continuada deverão ser estabelecidos por cada região administrativa, devendo ainda ser quantificados física e financeiramente e individualizados por cada exercício financeiro.

12. Com efeito, não nos parece razoável e procedente o entendimento esposado pela Jurisdição de que os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual, por órgãos governamentais, são válidos para todas e para cada uma das regiões administrativas. O §2º do artigo 149 da LODF não deixa dúvidas sobre a obrigatoriedade de discriminar o orçamento por região administrativa. Não o fazendo, permanece inobservado o citado dispositivo.

13. Importa mencionar a Decisão nº 9.162/2000, exarada no Processo – TCDF nº 2.489/2000 - sobre análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001, que determinou à SEFP a individualização das metas relativas ao exercício de 2001, constantes do PPA/2000-2003, a fim de viabilizar o acompanhamento do planejamento de médio e longo prazos e a análise da compatibilidade entre os instrumentos orçamentários.

14. Porém, apenas em 1º.3.2002 publicou-se a Lei nº 2.917/2002, que alterou os anexos IV e V da mencionada Lei nº 2.565/2000 (PPA-2000/2003 revisado), na tentativa de desmembrar as informações relativas aos exercícios de 2001 a 2003.

15. Após a nova revisão, o PPA ficou estruturado em programas e ações, com indicação da região administrativa, da unidade de medida e da descrição do produto e a quantificação das metas financeiras em nível de ação, cujas fontes de recursos foram segregadas em Tesouro distrital e outras.

16. Nada obstante tenham havido ajustes em relação à versão anterior do Plano, algumas inconsistências persistiram, tais como a não-fixação de indicadores ou patamares a serem alcançados ao final do período e a discriminação de mais de uma meta por ação, não possibilitando a análise de custo/meta. Ademais, a publicação de lei com a finalidade de alterar projeções de data pretérita não resolve a questão do planejamento orçamentário.

17. Importante relembrar que a deficiência do planejamento orçamentário constitui-se em um dos mais graves problemas do Distrito Federal e vem constantemente sendo apontado por esta Corte de Contas, seja em processos específicos seja em Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador.

18. Nada obstante, as análises procedidas nos instrumentos de planejamento e orçamentação sempre revelam diversas irregularidades e as medidas adotadas pouco evoluíram nessa matéria. Isso demonstra que, além de inobservar as exigências legais, a SEFP desconsidera decisões e ressalvas proferidas por este Tribunal, especialmente nos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador - exercícios de 1999 e 2000.

19. Nesse sentido, duas alternativas se apresentam a esta Corte de Contas. Primeira, aceitar as razões de justificativa reiteradamente apresentadas pela SEFP, sempre alegando dificuldades e postergando as providências, quase nunca implementadas. Segunda, determinar a imediata audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar as razões de justificativa para os reiterados descumprimentos, sob pena de aplicar as sanções e as penalidades previstas.

20. Ao nosso ver, a opção pela primeira alternativa em nada contribui para modificar a atuação dos órgãos responsáveis pela elaboração dos planos orçamentários, haja vista as inúmeras sugestões já citadas anteriormente. Apenas serviria para consolidar e corroborar a ineficiência e o descaso seguidamente apresentados e demonstrados pela Jurisdicionada.

21. Prova disso traduz-se na indefinição quanto à data para a efetiva implementação do novo modelo de planejamento. Mencionou-se apenas que se encontra em andamento e será amplamente debatido e implementado quando da conclusão da reestruturação administrativa do GDF.

22. Por outro lado, a adoção da segunda opção revela-se como a mais oportuna, conquanto exigirá uma atuação mais efetiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento no cumprimento das leis e nas decisões prolatadas por esta Casa, especialmente as relativas aos planos e programas orçamentários. Consequentemente, assegurará a eficácia do controle externo previsto constitucionalmente e recentemente acentuado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Tal alternativa vem reforçada ante à impossibilidade de participação deste Tribunal no processo de acompanhamento de elaboração da lei, conforme voto do nobre Conselheiro Maurílio Silva (fls. 22), que questiona a conveniência da participação ativa do Tribunal no processo de elaboração de lei, de iniciativa ou não do Poder Executivo local, por entender que a aplicação da norma legal ao caso concreto poderá ser alvo apreciação pelo Plenário.

24. Ora, se não há o acompanhamento concomitante da elaboração dos planos e leis orçamentárias e estes não são elaborados adequadamente, resta a esta Corte impor as penalidades cabíveis, como

forma de garantir a observância da legislação e o cumprimento de suas decisões.

4. Justificativas da SEFP sobre o item III, “b”, da Decisão 9.416/00

25. O item em tela reporta-se ao pedido de informação quanto ao início, no ano de 2000, de investimentos cuja execução esteja prevista para mais de um exercício financeiro. Deveu-se o pedido em razão de o PPA não especificar claramente os investimentos a serem realizados durante o governo.

26. A resposta inicialmente oferecida pela SEFP, por meio do anexo ao Ofício nº 1037/00-GAB/SEFP, fls. 59/60, esclarece que “todos os investimentos iniciados no exercício financeiro de 2000, inclusive aqueles que só serão concluídos em anos subsequentes, foram previstos no Plano Plurianual e, conseqüentemente, tiveram sua execução autorizada pelo Poder Legislativo. Contudo, alguns deles constam de títulos genéricos, sendo detalhados apenas por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias anuais.”

27. Posteriormente, remeteu os documentos contendo informações referentes ao cumprimento de metas do PPA e ações cadastradas nos exercícios de 2000 e 2001, conforme noticiado no parágrafo 7 desta instrução. Tais relatórios contêm dados sobre os programas desenvolvidos pelo governo, porém, sem quantificá-los financeiramente.

4.1. Análise das justificativas

28. Pelas justificativas apresentadas, a Secretaria entende que todos os investimentos iniciados no exercício financeiro de 2000 foram previstos no Plano Plurianual, sendo que alguns constam de títulos genéricos.

29. O cerne da questão perpassa pela forma de inclusão de programas e ações de forma genérica no PPA. As ações e programas governamentais mais vultosos são assim especificados e, quase sempre, impossibilita a identificação individualizada dos investimentos pretendidos pelo governo. Desta forma, qualquer obra não prevista inicialmente pode ser incluída na lei orçamentária, pois certamente será abrangida por um título genérico no Plano Plurianual.

30. Assim, cabe ao responsável pela elaboração dos planos orçamentários, especialmente o PPA, informar, de forma bastante específica, quais os investimentos serão feitos pelo governo no período respectivo, possibilitando o conhecimento de quais programas e ações serão desenvolvidos, tanto pela população quanto pelos órgãos incumbidos de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dessas realizações.

5. Papel do Controle Interno

31. A existência de um Sistema de Controle Interno foi uma das preocupações do legislador ao elaborar a Constituição Federal de 1988. O artigo 70 estabelece que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.” (grifo nosso)

32. O artigo 74 da CF/88 impõe a necessidade de manutenção de um sistema de controle interno, de forma integrada, pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, elencando as finalidades a serem atribuídas a esse controle.

33. No Distrito Federal adotou-se sistema de idêntica natureza, conforme se pode constatar com a leitura do artigo 80 da Lei Orgânica distrital:

“Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os dos direitos e haveres do Distrito Federal;

V - avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.

VI - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º As contas públicas do Distrito Federal ficarão, durante sessenta dias, anualmente, em local próprio da Câmara Legislativa à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação.

§ 3º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas ou à Câmara Legislativa.

§ 4º A prestação de contas anual do Governador e as tomadas ou prestações de contas anuais dos administradores dos órgãos e entidades do Distrito Federal deverão ser acompanhadas de relatório circunstanciado do órgão de controle interno sobre o resultado das atividades indicadas neste artigo.”

34. Por meio da Lei distrital nº 830, de 27.12.94, foi instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, denominado SICON, onde foram definidas as suas características estruturais e orgânicas, as suas finalidades e a área de jurisdição. Todo o sistema de controle interno do Poder Executivo encontra-se estruturado e organizado no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

35. A estrutura organizacional do SICON ficou normatizada pelo artigo 3º da Lei nº 830/94, da seguinte forma:

“Art. 3º - Integram a estrutura do SICON:

I - a Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP, como órgão central do sistema;

II - o Subsistema de Planejamento, tendo como órgão central o Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da SEFP;

III - o Subsistema de Orçamento, tendo como órgão central o Departamento Geral de Orçamento da SEFP;

IV - o Subsistema de Administração Financeira, tendo como órgão central o Departamento Geral de Administração Financeira da SEFP;

V - o Subsistema de Contabilidade, tendo como órgão central o Departamento Geral de Contabilidade da SEFP;

...

VII - a Subsecretaria de Auditoria da SEFP, como órgão de execução centralizada das atividades de auditoria. ...”

36. As finalidades de cada órgão são definidas nos artigos seguintes. Impende destacar algumas das finalidades de competência do Órgão Central do Sistema, na figura da Secretaria de Fazenda e Planejamento:

“Art. 5º - O órgão central do SICON tem por finalidades:

I - supervisionar os órgãos integrantes da estrutura do SICON, no exercício de suas respectivas competências;

II - estabelecer as normas e procedimentos operacionais do SICON;

III - editar as normas gerais sobre a execução, financeira e contábil;

...

XII - interpretar e expedir manifestação sobre legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SICON;”

37. Merece relevar também a competência do Subsistema de Planejamento, representado pelo Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da SEFP, cujas finalidades são elencadas no artigo 6º do mesmo normativo.

“Art. 6º - O Subsistema de Planejamento tem por finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e dos Orçamentos do Distrito Federal;

II - acompanhar e avaliar os planos, programas e ações do Governo do Distrito Federal, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos;

III - elaborar os anteprojetos do Plano Plurianual e do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social.”

38. A responsabilidade pela elaboração e acompanhamento dos planos e programas do Governo do Distrito Federal coube ao Departamento Geral de Planejamento e a incumbência de supervisionar todos os órgãos do sistema, estabelecer normas e procedimentos e interpretar a legislação orçamentária restou à própria Secretaria de Fazenda e Planejamento, enquanto órgão central do sistema.

39. A propósito, observa-se uma sobreposição de atividades no âmbito Secretaria de Fazenda e Planejamento. Além das funções executivas já desenvolvidas normalmente, compete-lhe exercer as atribuições de controle interno do Poder Executivo. Porém, há total ausência de segregação dessas funções, pois os responsáveis pela elaboração de alguns atos são responsáveis pela fiscalização e controle dos mesmos.

40. Sem adentrar nesse mérito, cabe assinalar apenas que as irregularidades apontadas nestes autos, quanto à elaboração dos planos orçamentários, sobretudo o Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, demonstram a precariedade de atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo. Importante recordar que a necessidade de melhoria e a efetividade desse controle vem sendo objeto de diversas recomendações exaradas por este Tribunal nos últimos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador do Distrito Federal.”

6. Em face do exposto, o signatário da Instrução de fl. 79/93, apresenta as seguintes conclusões: “41. A elaboração do Plano Plurianual e suas revisões posteriores, referente ao período 2000 a 2003, não observaram o disposto no §2º do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal e as razões apresentadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento foram insuficientes para justificar o desatendimento desse dispositivo.

42. Nada obstante tenham havido ajustes em relação à versão anterior do Plano, algumas inconsistências persistiram, tais como a não-fixação de indicadores ou patamares a serem alcançados ao final do período e a discriminação de mais de uma meta por ação, não possibilitando a análise de custo/meta. Ademais, a publicação de lei com a finalidade de alterar projeções de data pretérita não resolve a questão do planejamento orçamentário.

43. Observou-se ainda que diversas determinações desta Corte de Contas sobre a necessidade de

promover melhorias na elaboração dos planos e programas orçamentários têm sido reiteradamente inobservadas pela SEFP.

44. Na elaboração dos próximos Planos Plurianuais, o Poder Executivo deverá observar o disposto no §2º do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no sentido de que o estabelecimento das diretrizes, dos objetivos e das metas seja feito por região administrativa, quantificados física e financeiramente e individualizados por cada exercício financeiro.

45. Alguns dos programas e ações governamentais que envolvem vultosos recursos financeiros são previstos de forma genérica no Plano Plurianual. Por oportuno, entende-se necessário reiterar a exigência para que os responsáveis pela feitura dos planos orçamentários especifiquem os investimentos a serem feitos no decorrer do mandato governamental.

46. A Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal congrega as funções executivas próprias de secretaria e a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo distrital, conforme estabelecido no artigo 80 da LODF e na Lei distrital nº 830/94. Entretanto, no que concerne às atividades de controle, observou-se a deficiência da atuação da Secretaria de Fazenda e Planejamento na elaboração do Plano Plurianual relativo ao período 2000 a 2003.”

7. Diante de todo o exposto, sugere a Instrução que o Tribunal tome conhecimento dos documentos enviados, considerando atendida a diligência determinada pela Decisão nº 9416/00, considere desatendido o § 2º do artigo 149 da LODF e determinações da Corte sobre a correta elaboração dos planos e programas governamentais; considere insuficientes as razões apresentadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento sobre as irregularidades verificadas no Plano Plurianual para os exercícios de 2000 a 2003; tome conhecimento e considere precárias as correções feitas no Plano Plurianual por intermédio da Lei Distrital nº 2.917/2002; determine à SEFP que, no prazo de trinta (30) dias, informe ao Tribunal sobre a data de conclusão da reestruturação administrativa do GDF e da implementação efetiva do novo sistema de planejamento orçamentário do DF, bem como adote os critérios devidos quanto da elaboração dos próximos planos plurianuais; e ainda, (sugestão 5) ordene a audiência do Secretário de Fazenda e Planejamento para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar defesa sobre:

“a) a inobservância do § 2º do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal e da reincidência no descumprimento de determinações proferidas por este Tribunal nos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador do Distrito Federal - exercícios 1998 e 1999, com vistas à aplicação de multas previstas nos incisos I e VII do artigo 182 do Regimento Interno, por infringência ao disposto nos incisos II e VII do artigo 57 da Lei Complementar 1/94 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) a deficiência da atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003, em desatendimento ao disposto nos incisos I e XII do artigo 5º da Lei distrital nº 830/94, com vistas à aplicação das multas previstas no artigo 182 do Regimento Interno, por infringência ao disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar 1/94 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal.”

8. O Diretor da Divisão de Acompanhamento da 5ª ICE, por seu turno, teceu, às fl. 94/96, as seguintes considerações:

“Gostaria, inicialmente, de informar que, devido a notícia de uma futura revisão do PPA, deixou-se de remeter o presente processo à consideração de Vossa Senhoria quando da elaboração da instrução ora em apreço. No entanto, no começo deste ano, com a demora da publicação aventada pelo Poder Executivo, resolvi encaminhá-lo para sua apreciação, quando finalmente foi publicada a revisão do PPA.

A análise da Lei nº 2.917/2002 foi elaborada de imediato, sendo inseridas considerações à respeito no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas a 2001, entretanto, só agora, após ultimar todos os procedimentos relativos aquele relatório, é que foi possível encaminhar formalmente o assunto para sua consideração.

Quanto às medidas propostas pelo signatário da Instrução de fls. 80/93, discordo da 5.b, tendo em conta a não-infringência direta do art. 5º, incisos I e XII, da Lei distrital nº 830/94.

A meu ver, apesar da notória precariedade com que o SICON realiza suas tarefas, o processo ora em apreço não evidencia nenhum fato ensejador da aplicação de multa, prevista no art. 57 da LC 01/94, com relação às finalidades do referido sistema, descritas no sobredito art. 5º da Lei distrital nº 830/94.

Isso não descaracteriza a necessidade de implantação de um controle interno no Distrito Federal que permita uma supervisão mais efetiva dos órgão integrantes do sistema, mormente do Subsistema de Planejamento, responsável pela elaboração e acompanhamento dos planos e programas de governo.

Quanto à reincidência no descumprimento de decisões dessa Corte de Contas, é preciso ressaltar que a maneira com que foi aprovado o Plano Plurianual – PPA, a despeito das revisões posteriores, impediu a verificação da eficiência e eficácia das atividades de médio e longo prazo do Governo do Distrito Federal no período 2000-2004, bem como a compatibilidade com os outros instrumentos orçamentários representados pelas LDO's e LOA's. Com a última revisão do PPA, as metas continuaram sem quantificação física e detalhamento até o nível de ação.

Reafirmo, assim, a necessidade de dar um tratamento mais severo ao assunto, tal como apresentado na sugestão 5.a, principalmente quanto à quantificação física e financeira das diretrizes, objetivos e metas, com vistas a prevenir a ocorrência de problemas semelhantes nos próximos

instrumentos de planejamento.”

9. Assim sendo, o Titular da Divisão de Acompanhamento da 5ª ICE acolhe as sugestões da Instrução, com exceção da contida no item 5.b (transcrito acima), uma vez que, no seu entender a audiência do Secretário de Fazenda e Planejamento deve-se ater à inobservância das disposições do § 2º, do art. 149, da LODF.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10. O Ministério Público manifestou-se nos autos, por meio do Parecer nº 100/2003 (fl. 100/102), da lavra da Procuradora-Geral Márcia Farias, que opinou nos termos seguintes:

“6. Assiste razão à Inspeção quando afirma que, adotado o entendimento da SEFP, o §2º do artigo 149 da LODF restaria inobservado. Isso porque a ação pública em termos regionalizados não está espelhada, exclusivamente, nos orçamentos das administrações regionais mas, também, no de outras entidades contempladas no orçamento do Distrito Federal. Essa tem sido a prática orçamentária no DF.

7. Se assim não fosse, desnecessários seriam as menções contidas nos §§ 7º, I e 2º do artigo 149, uma vez que o parágrafo único do artigo 148 da LODF determina que para fins de elaboração de orçamento, as Regiões Administrativas constituem-se individualmente em órgãos.

8. No que se refere à quantificação das metas, é indubitável que a sua obrigatoriedade decorre da própria necessidade do controle mediante o “acompanhamento do planejamento de médio e longo prazos e a análise da compatibilidade entre os instrumentos orçamentários”.

9. Frisa-se que as questões afetas ao planejamento orçamentário do Distrito Federal vêm sendo objeto de observações e ressalvas às contas do Governador, tal como se verifica nos exercícios de 1997, 1998, 2000 e 2001. Todavia, a ação pedagógica do Tribunal não tem alcançado o efeito desejado, mesmo reconhecendo as dificuldades operacionais e até mesmo as medidas tendentes a solucionar o problema, como noticia a instrução, ao indicar a Lei n.º 2.917/02, que revisou o PPA – 2000/2003.

10. O tempo transcorrido entre a promulgação da LODF e as reiteradas Decisões da Corte de Contas permite inferir que existe resistência em se fazer com que os instrumentos de planejamento tenham a clareza e a precisão que permitam aos órgãos de controle desimcumbirem suas atribuições.

11. No que tange à identificação dos investimentos iniciados no exercício de 2000 e que seriam executados em mais de um exercício, requerida na alínea “b”, item III da Decisão n.º 9.416/00, o jurisdicionado informou que “todos os investimentos iniciados no exercício financeiro de 2000, inclusive aqueles que só serão concluídos em anos subseqüentes, foram previstos no Plano Plurianual e, conseqüentemente, tiveram sua execução autorizada pelo Poder Legislativo. Contudo alguns deles constam de títulos genéricos, sendo detalhados apenas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual.”

12. Como destacado pelo corpo instrutivo, a medida, da forma indicada, não atende o prescrito no citado §2º do artigo 149, por permitir a inclusão nos orçamentos anuais de toda e qualquer ação de governo que resulte em investimentos, sem que a mesma tenha sido levada ao conhecimento prévio do Poder Legislativo, a quem compete aprovar o PPA, e impedindo que tanto a população como os órgãos de controle possam acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do PPA.

13. As práticas antes descritas constituem, a toda prova, descumprimento do §2º, artigo 149 da LODF e de Decisões plenárias, à vista das observações/ressalvas inclusas nos Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador. Assim sendo, anuí o Parquet com a proposta de aplicação de multa ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tal como sugerido pela instrução no item 5.a, fl. 92, reiterado no despacho de fl.94/96, item 5.

14. À vista da proposição anterior, cuja fundamentação encontra-se albergado no artigo 57, II e VII da Lei Complementar 01/94, ou seja, descumprimento de norma legal e de decisão plenária, deixa o Órgão Ministerial de acompanhar o órgão instrutivo no que tange à medida indicada no item 5.b, posto que a questão ali colocada figura, na verdade, como uma das causas para infração tratada nos autos, cuja punição está alcançada no item 5.a.

15. Ante todo o exposto, lamentando discordar, parcialmente, da instrução, o Parquet pugna por que o e. Plenário acolha as medidas alvitradas às fls. 95/96.”

PROPOSTA DE DECISÃO

11. A Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 149, §2º, prescreve que a lei regedora do Plano Plurianual estabelecerá, por região administrativa, as diretrizes, objetivos e metas, quantificadas física e financeiramente(grifei). Assim, em face do desatendimento das citadas prescrições, a Corte a solicitou justificativas, pela falha verificada, do Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento (Item III.a da Decisão nº 9416/00 - fl. 55).

12. Em resposta a indagação contida no item III a da Decisão nº 9416/00, a SEFP, por meio dos documentos de fl. 58/60, esclareceu, em síntese, que, diante das dificuldades em se efetuar o planejamento distrital individualizado por região administrativa, os objetivos e diretrizes são estabelecidos no Plano Plurianual “por órgãos governamentais”, sendo “válidos para todas e para cada uma das regiões administrativas”.

13. Mesmo reconhecendo alguma complexidade no estabelecimento de objetivos e metas de forma individualizada por região administrativa, não antevejo dificuldade intransponível capaz de impedir o cumprimento das disposições do art. 149, § 2º, da LODF, ao revés, creio que o adimplemento desse preceito conduzirá o Governo do Distrito Federal a um eficiente planeja-

mento orçamentário, ferramenta indispensável para a eficácia administrativa.

14. Ademais, como bem registrou o douto Parquet as questões referentes ao planejamento orçamentário do Distrito Federal vindo sendo objeto de ressalvas nas Contas do Governador, nos exercícios de 1997, 1998, 2000 e 2001, contudo, a ação pedagógica da Corte não alcançou o sucesso esperado.

15. Assim sendo, assiste razão aos pareceres em propor a audiência do Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento para oferecimento de justificativas quanto à desobediências das disposições do § 2º, do art. 149, da LODF

16. O Tribunal, por meio do III.b, da Decisão nº 9416/00 (fl. 55), solicitou à SEFP informações “quanto ao início, no ano de 2000, de investimentos cuja execução esteja prevista para mais de um exercício financeiro”. Em resposta a SEFP, no expediente de fl. 59/60, esclareceu que “todos os investimentos iniciados no exercício financeiro de 2000, inclusive aqueles que só serão concluídos em anos subsequentes, foram previstos no Plano Plurianual e, conseqüentemente, tiveram sua execução, sendo detalhados apenas por ocasião da elaboração da propostas orçamentárias anuais”.

17. Ainda, com referência à exigência contida no Item III.b, da Decisão nº 9416/00, a SEFP remeteu ao Tribunal o Ofício Nº 767/2001 (fl. 74, acompanhado do seguintes documentos: “Cumprimento das Metas do Plano Plurianual - PPA 2000-2003 (constante do Anexo IV); Ações Cadastradas no Exercício de 2000 cuja Execução Física Ultrapassa esse Exercício (constante do Anexo V) e Ações Cadastradas no Exercício de 2001, Originárias do Exercício de 2000-4º Bimestre (constante do Anexo VI).

18. O signatário da Instrução de fl. 79/93 fez precedente exame das informações remetidas em atenção ao Item III.b, da Decisão nº 9416/00, na forma seguinte:

“28. Pelas justificativas apresentadas, a Secretaria entende que todos os investimentos iniciados no exercício financeiro de 2000 foram previstos no Plano Plurianual, sendo que alguns constam de títulos genéricos.

29. O cerne da questão perpassa pela forma de inclusão de programas e ações de forma genérica no PPA. As ações e programas governamentais mais vultosos são assim especificados e, quase sempre, impossibilita a identificação individualizada dos investimentos pretendidos pelo governo. Desta forma, qualquer obra não prevista inicialmente pode ser incluída na lei orçamentária, pois certamente será abrangida por um título genérico no Plano Plurianual.

30. Assim, cabe ao responsável pela elaboração dos planos orçamentários, especialmente o PPA, informar, de forma bastante específica, quais os investimentos serão feitos pelo governo no período respectivo, possibilitando o conhecimento de quais programas e ações serão desenvolvidos, tanto pela população quanto pelos órgãos incumbidos de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dessas realizações.”

19. Prosseguindo, a Instrução tece considerações sobre a criação, funcionamento e deficiências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo - SICON, criado pela Lei nº 830/94 (fl. 75/78), culminando por sugerir audiência do Secretário de Fazenda e Planejamento para oferecimento de justificativas pelas falhas verificadas, sendo, neste pormenor, contraditada pelo Diretor da Divisão de Acompanhamento da 5ª ICE, que desaconselha tal medida, pois no seu entender mesmo funcionando precariamente o SICON vem desempenhando suas tarefas, inexistindo nestes autos qualquer evidência de fato, com referência a esse assunto, ensejador de sanção.

Portanto, acolhendo as sugestões da Instrução, com os reparos do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 5ª ICE, que foram agasalhadas pelo Ministério Público, PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte Decisão:

I - tome conhecimento do Ofício da Secretaria de Fazenda e Planejamento nº 767/2001, de 24.9.01, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 9.416/2000;

II - considere desatendidos o § 2º do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal e determinações deste Tribunal sobre a correta elaboração dos planos e programas governamentais expendidas no item III, alínea “a”, Decisão nº 9.416/00, de 7.12.00, e alínea “a” das determinações, c/c alínea “h” das ressalvas, contidas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal - exercício de 1999;

III - considere insuficientes as razões apresentadas pelo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento sobre as irregularidades apresentadas no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003;

IV - tome conhecimento das correções feitas no Plano Plurianual por intermédio da Lei distrital nº 2.917/2002, considerando-as precárias, vez que algumas inconsistências persistiram, tais como: não-fixação de indicadores ou patamares a serem alcançados ao final do período; discriminação de mais de uma meta por ação, não possibilitando a análise de custo/meta; e publicação intempestiva de lei sobre o planejamento orçamentário.

V - determine a audiência do Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para que apresente defesa, no prazo de 30 dias, sobre a inobservância do § 2º do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à quantificação física e financeira das diretrizes, objetivos e metas, e da reincidência no descumprimento de determinações proferidas por este Tribunal nos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador do Distrito Federal - exercícios 1998 e 1999, ante a possibilidade de aplicação de multa prevista no inciso VII do artigo 182 do Regimento Interno, e inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar 1/94 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VI - determine à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que no prazo de 30

dias, informe a esta Corte sobre a data de conclusão da reestruturação administrativa do Distrito Federal e da implementação efetiva do novo sistema de planejamento orçamentário para o Distrito Federal;

VII - recomende à SEFP que na elaboração dos próximos Planos Plurianuais:

a) sejam especificados e detalhados todos os investimentos a serem feitos pelo governo;

b) as diretrizes, os objetivos e as metas sejam estabelecidos por região administrativa, quantificados física e financeiramente e individualizadas por exercício financeiro, conforme estabelecido pelo § 2º do artigo 149 da LODF.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2003

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

AUDITOR-RELATOR

ACÓRDÃO Nº 042/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com relação a um dos responsáveis e regulares com ressalvas quanto aos demais. Quitação aos responsáveis.

Processo nº TCDF nº 1.977/00 (Apensos nºs: 040.003.118/00, 040.002.950/00, 1.925/99 e 2.046/99 (seis volumes anexos)

Origem: Secretaria de Agricultura (atual Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal)

Nome/Função/Período: Aguinaldo Lélis (Secretário de 1º.1 a 31.12.99; Responsável pela Chefia de Gabinete de 1º.1 a 1º.2.99; e Responsável pela DAG de 4.1 a 10.1.99); Mário Sérgio Boaventura de Sá (Chefe de Gabinete de 2.2 a 31.12.99); Mardoqueu Gomes de Carvalho (Secretário Adjunto de 11.6 a 31.12.99 e Responsável pela DAG de 11.1 a 4.2.99); José Agmar de Souza (Chefe da Divisão de Administração Geral (DAG) de 1º.1 a 3.1.99); e Elgem José Calixto Carneiro (Chefe da Divisão de Administração Geral (DAG) de 5.2 a 31.12.99)

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese das falhas/impropriedades apuradas:

a) Item 1.1 - créditos que não figuram no Balanço Patrimonial; b) Item 1.2 - direitos a receber não contabilizados; c) Item 1.3 - descontos efetuados a menor; d) Item 1.7 - movimentação de bens sem emissão do respectivo termo; e) Item 1.8 - inobservância ao princípio da segregação de função; f) Item 1.9 - saldos contábeis de convênios inconsistentes; g) Item 1.10 - ausência de inscrição de valores em restos a pagar processados e não processados e realização de despesas sem emissão da nota de empenho; h) Item 1.11 - falta de ressarcimento de salário de servidor requisitado da União; i) Item 2.1 - ausência de comprovante de quitação do FGTS e da seguridade social das empresas contratadas com dispensa ou inexigibilidade; j) Item 2.2 - formalização documental da regularidade fiscal mediante documento extraído via consulta pela Internet; k) Item 2.3 - processo de dispensa de licitação contendo apenas um orçamento; l) Itens 3.1 e 3.2 - descontos efetuados a menor e a maior da seguridade social; m) Item 3.3 - pagamento a maior de férias proporcionais; n) Item 3.4 - servidores desviados de função; o) Item 3.5 - pagamento indevido de gratificação por encargo em gabinete; p) Item 4.1 - ausência de registros contábeis das multas de trânsito e multas não pagas nos respectivos vencimentos; q) Item 5.1 - pagamento indevido de serviços de telefonia; r) Item 6.1 - imposto sobre serviços retido a maior; s) Item 6.2 - falta de atestado de recebimento nas faturas de prestação de serviço; t) Item 6.3.1 - ausência de retenção e recolhimento da contribuição da previdência social; u) Item 6.4 - pagamento a maior de diárias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas do Sr. José Agmar de Souza e dar-lhe quitação plena; b) com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “b”, e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº. 3736, de 3 de abril de 2003

Presentes, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte